

Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures Simples em Série Única
da Espécie Subordinada da



UHESC S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.748.077/0001-32
Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 Parte - Downtown
Rio de Janeiro – RJ

7.500 DEBÊNTURES SIMPLES

PREÇO DA OFERTA: R\$ 10.000,00 POR DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO

R\$ 75.000.000,00

Classificação Atlantic Rating: “A”
Classificação SR Rating: “BBB-” / “brA” (escala nacional)

A UHESC S.A. (a "UHESC", a "Companhia" ou a "Emissora") está ofertando 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão (as "Debêntures"), perfazendo o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

As Atas das Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da Emissora, realizadas em 30 de julho de 2000 e em 29 de setembro de 2000, que deliberaram sobre a emissão das debêntures, serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e serão publicadas no Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

"O registro da presente emissão não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

"Este prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela companhia Emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da ANBID, para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia Emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição."

A seção "Fatores de Risco" descreve certos fatores que, em conjunto com as outras informações constantes deste Prospecto, devem ser considerados com relação à aquisição das Debêntures.

Coordenador



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

A data deste Prospecto é 05 de dezembro de 2000

Índice

I. SUMÁRIO DO PROSPECTO	3
1.1. Definições	3
1.2. A Emissora	4
1.3. A Oferta	4
II. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	9
2.1. Termos e Condições da Oferta	9
III. FATORES DE RISCO	21
IV. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	27
V. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO	31
5.1. Descrição do Projeto: Parte (1) Diagrama Básico da Operação	31
5.2. Descrição do Projeto: Parte (2) Fluxo de Pagamentos	34
5.3. Breve Histórico da Concessão	35
VI. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	39
6.1. Informações Financeiras Selecionadas	39
6.2. Análise e Discussão da Administração sobre as Demonstrações Financeiras	39
6.3. Atividades da Emissora	39
6.4. Acionistas e Administração	40
6.5. Setor de Atuação	41
6.6. UHE Sá Carvalho	41
6.7. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	43
6.8. Termos do Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A.	45
6.9. Títulos e Valores Mobiliários e Contratos Relevantes	45
6.10. Pendências Judiciais	45
6.11. Transações com Partes Relacionadas	45
VII. ANEXOS	47
7.1. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira	49
7.2. Súmulas das Agências de Rating	53
7.3. Formulário de Informações Anuais	87
7.4. Formulário de Informações Trimestrais	103
7.5. Demonstrações Financeiras Padronizadas	107
7.6. Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes	113
7.7. Atas das Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos Acionistas da UHESC S.A. realizadas em 30 de julho de 2000 e em 29 Setembro de 2000	117
7.8. Estatuto Social da UHESC S.A.	125
7.9. Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A.	133
7.10. Contratos que Regulam a Operação	153
7.10.1. Contrato de Compra e Venda de Ações	155
7.10.2. Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças	163
7.10.3. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	173



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



SUMÁRIO DO PROSPECTO



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

1. SUMÁRIO DO PROSPECTO

1.1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, as definições adiante listadas nesta seção, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído, têm o seguinte sentido:

ACESITA	Acesita S.A.
Agente Fiduciário	Agente Fiduciário da presente emissão de Debêntures, qual seja, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Auditor Independente	Bendoraytes, Aizenman & Cia.
Banco Mandatário	Banco Itaú S.A.
CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.
CETIP	Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.
Companhia ou Emissora	UHESC S.A.
Contato de Colocação	Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Primeira Emissão da UHESC S.A.
Coordenador	Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	05 de junho de 2000.
Data de Vencimento	05 de junho de 2012.
Debêntures	São as Debêntures objeto da presente emissão.
Demonstrações Financeiras	Demonstrações Financeiras da Emissora em 30 de junho de 2000.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.
Prospecto	O presente Prospecto da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A.
Rating	Foi atribuída à emissão de Debêntures a nota “brA” pela SR Rating e a nota “A” pela Atlantic Rating.
Sá Carvalho	Sá Carvalho S.A., sociedade que tem por objeto social exercer atividades relativas e necessárias à manutenção especial de equipamentos movidos por energia elétrica, a prestação de serviços técnicos e de assessoria ligados a seu campo de atividade, praticando os demais atos necessários como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social, bem como participar de outras sociedades ou empreendimentos, como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social.
SDT	Sistema de Distribuição de Títulos.
SND	Sistema Nacional de Debêntures.



SPE	Sociedade de Propósito Específico.
UHE Sá Carvalho	UHE Sá Carvalho, usina hidrelétrica localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.
UHESC	UHESC S.A., sociedade anônima que tem por objeto social exclusivo participação no capital social da Sá Carvalho S.A. que deterá, entre os seus ativos, a UHE Sá Carvalho.

1.2. A EMISSORA

A Companhia foi constituída em 01 de março de 2000 sob a denominação 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua do Rosário nº 99, 9º andar - parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Através de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2000, foi alterada a denominação da Companhia para UHESC, bem como a sua sede, para a Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 parte – Downtown, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A UHESC tem por objeto social exclusivo a participação no capital social da Sá Carvalho S.A., sociedade constituída como subsidiária integral da ACESITA, e titular da concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. A companhia não é operacional, sendo constituída para servir de veículo de captação de recursos.

Para informações adicionais, consultar “Informações sobre a Emissora” no Capítulo VI deste Prospecto.

1.2.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

O quadro a seguir exhibe, resumidamente, as principais informações cadastrais da Emissora.

Identificação	A UHESC é uma sociedade por ações devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.748.077/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.3.0026492.2.
Sede	A sede da UHESC está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 parte – Downtown.
Diretor de Relações com os Investidores	O Diretor de Relações com os Investidores é o Sr. Mauro Sergio de Oliveira.
Auditor Independente	Bendoraytes, Aizenman & Cia.
Instituição Financeira Depositária das Ações	Banco Itaú S.A.
Controle Acionário	Oliveira Trust Servicer Ltda.
Jornais nos quais Divulga Informações	As informações referentes à Companhia são divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil.

1.3. A OFERTA

Abaixo, encontra-se um quadro com o sumário dos termos e condições constantes da Escritura anexa a este Prospecto.

Emissora	UHESC S.A.
Autorização da Emissão	Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 30 de julho de 2000 e em 29 de setembro de 2000.
Valor Total da Emissão	R\$ 75.000.000,00.
Valor Nominal de cada Debênture	R\$ 10.000,00.
Número Total de Debêntures	7.500 Debêntures.
Data de Emissão	05 de junho de 2000
Data de Vencimento	12 anos, vencendo-se em 05 de junho de 2012.
Forma	Nominativa escritural.
Espécie	Subordinada.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

Classe	Simplex, não conversíveis em ações.
Amortização	As Debêntures da presente emissão não serão amortizadas.
Utilização dos Recursos	Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures serão destinados à aquisição de participação no capital social da Sá Carvalho S.A., que tem dentre seus ativos a UHE Sá Carvalho.
Atualização do Valor Nominal	IGP-M.
Juros Remuneratórios	14,0% a.a.
Repactuação	O primeiro período de vigência da remuneração das debêntures terá início em 05 de junho de 2000 e vencimento em 05 de junho de 2003, data da próxima repactuação.
Preço de Subscrição e Integralização	Será o valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, apropriados desde a Data de Emissão até a data da subscrição.
Resgate Antecipado	A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 4.1.12 e 4.1.13 na Escritura, calculados <i>pro rata temporis</i> .
Vencimento Antecipado	O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos titulares das Debêntures em circulação: (i) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, (ii) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, (iii) liquidação ou decretação de falência da Emissora, (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário e, (v) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), adquirir Debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.
Agente Fiduciário	Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Mandatário e Agente Escriurador	Banco Itaú S.A.
Foro	Cidade do Rio de Janeiro.

Para informações adicionais, consultar o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A." no capítulo VII, item 7.9 deste Prospecto.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

ANEXO I À INSTRUÇÃO Nº 13/80

UHESC S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.748.077/0001-32

Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 parte – Downtown – Rio de Janeiro – RJ

Coordenador

BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

CNPJ/MF nº 33.753.740/0001-58

Av. República do Chile nº 230 – 9º andar – CEP 20031-170 – Rio de Janeiro – RJ


Emissão pública de 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão (as “Debêntures”), perfazendo o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

As Atas das Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da Emissora, realizadas em 30 de julho de 2000 e em 29 de setembro de 2000, que deliberaram sobre a emissão das debêntures, serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e serão publicadas no Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

“O REGISTRO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2000/034.

Data de Registro na CVM: 05/12/2000.



MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
DIR. DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

UHESC S.A.

JUAREZ CÉLIO DA GAMA DIAS COSTA
DIRETOR



BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

PAULO CEZAR RODRIGUES PINHO DA SILVA
DIRETOR



ATILA NOALDO SEREJO A. SILVA
DIRETOR ADJUNTO



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

Anexo I à Instrução CVM nº 13 de 30 de setembro de 1980

1. RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA SEDE DA EMISSORA

UHESC S.A.
Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 parte – Downtown – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ/MF nº 03.748.077/0001-32

2. DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO

A presente emissão foi deliberada pelas Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 30 de julho de 2000 e em 29 de setembro de 2000.

3. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Nº CVM/SRE/DEB/2000/034.
Data: 05/12/2000.

4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL EM 30 DE JULHO DE 2000

<u>Espécie e classe das ações</u>	<u>Subscrito e integralizado</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Ordinárias	990	990,00
Preferenciais "Classe A"	5	5,00
Preferenciais "Classe B"	5	5,00
Total	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

	<u>Quantidade</u>	<u>Preço de emissão (R\$)</u>	<u>Montante (R\$)</u>
Debêntures Simples	7.500	10.000,00	75.000.000,00
		Custo máximo da distribuição:	<u>2.332.870,00</u>
		Montante líquido para a Emissora:	<u>72.667.130,00</u>

6. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO**6.1. Comissionamento:**

6.1.1. A Emissora pagará ao Coordenador, a título de remuneração pelos serviços prestados, as seguintes comissões:

- uma comissão de estruturação de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total da emissão;
- uma comissão de coordenação de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor total da emissão;
- uma comissão de garantia firme de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor total de emissão das Debêntures efetivamente garantidas pelo Coordenador; e
- uma comissão de colocação de 1,2% (um vírgula dois por cento), incidente sobre o valor total de emissão das Debêntures efetivamente colocadas pelo Coordenador.

6.1.2. A Emissora arcará com a taxa do registro da emissão na CVM, calculada à razão de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor da emissão, limitada a 100.000 (cem mil) UFIR's, equivalente a R\$ 82.870,00.

6.2. Custo Unitário do Lançamento:

<u>Preço por Debênture (R\$)</u>	<u>Custo por Debênture (R\$)</u>	<u>Montante Líquido (R\$)</u>
10.000,00	311,05	9.688,95

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- A colocação e/ou subscrição das Debêntures somente terá início após a data da expedição do Registro de Distribuição pela CVM e da publicação do Segundo Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures.
- O Coordenador, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do registro de distribuição pública das Debêntures pela CVM, para promover a colocação das Debêntures junto ao público, no regime de garantia firme.
- Se, ao final do prazo mencionado no item 7.2, as 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures objeto de garantia firme de colocação não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador subscreverá o saldo não colocado.
- Não será constituído fundo de sustentação das Debêntures.
- As Debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração definida nos itens 4.1.12 e 4.1.13 da Escritura, desde a data da emissão até a data da subscrição. A integralização será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

8. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora:

UHESC S.A.

Av. das Américas nº 500 – Bloco 13 – Sala 205 parte – Downtown - Rio de Janeiro – RJ

Coordenador:

BANIF PRIMUS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

Av. República do Chile nº 230 – 9º andar - Rio de Janeiro - RJ

- 8.1. Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Primeira Emissão da UHESC S.A. (o “Contrato de Colocação”), firmado em 23 de agosto de 2000, entre a Emissora e o Coordenador, o Coordenador prestará garantia firme de subscrição de 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures.
- 8.2. A colocação pública das Debêntures será efetuada no mercado de balcão organizado sob o regime de procedimento diferenciado de distribuição, conforme disposto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81. O Coordenador colocará os títulos preferencialmente junto à seus clientes, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.
- 8.3. Poderão participar da distribuição pública, mediante adesão aos termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Primeira Emissão da UHESC S.A., outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que aprovadas, de comum acordo, pelo Coordenador e pela Emissora.

9. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

9.1. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.

9.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão.

9.3. Número de Séries

A emissão terá série única.

9.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures.

9.5. Data de Emissão

A data de emissão das Debêntures será o dia 05 de junho de 2000.

9.6. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 12 anos, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2012, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrem em circulação pelo valor nominal atualizado acrescido da remuneração.

9.7. Forma

As Debêntures serão da forma nominativa escritural.

9.8. Classe

As Debêntures serão da classe simples, isto é, não conversíveis em ações.

9.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

9.10. Amortização

O valor nominal das Debêntures da presente emissão não será amortizado.

9.11. Garantia

Caução de Direitos Creditórios

Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, a CEMIG, quando controladora da Sá Carvalho, se compromete em dar, conforme o “Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças” celebrado entre ACESITA e Sá Carvalho, em caução aos debenturistas, nos termos do “Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A.”, que integra a Escritura como Anexo I (item 7.9 deste prospecto), os direitos creditórios da Sá Carvalho decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, que será firmado entre a ACESITA e a Sá Carvalho, logo após a transferência para a Sá Carvalho dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.



9.12. Atualização do Valor Nominal

O valor nominal das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNA = VN \times \left\{ \left(\frac{NI_1}{NI_0} \right)^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left(\frac{NI_2}{NI_1} \right)^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

VNA = valor nominal atualizado, expresso em R\$ por debênture;

VN = valor nominal na data de emissão, expresso em R\$ por debênture;

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de maio/2000;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de junho/2000;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de julho/2000;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “n”;

dcp = número de dias corridos da data-base anterior até a data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base.

Observações

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M.
- 2) Considera-se, como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.
- 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.
- 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

9.13. Remuneração

As Debêntures renderão juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano) durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, incidentes sobre o valor nominal atualizado da debênture, conforme item 9.12, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias corridos.

Define-se:

- a. Período de Vigência de Juros - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia-Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação;
- b. Período de Capitalização - intervalo de tempo que inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente no dia 05 de junho até a data da primeira repactuação, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2001.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \text{VNA} \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, expresso em R\$ por debênture;

VNA = valor nominal atualizado, na data de vencimento do último período de capitalização, expresso em R\$ por debênture;

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual ao ano;

n = número de dias corridos entre a data de vencimento do período de capitalização anterior e a data de vencimento do próximo período de capitalização;

N = número de dias corridos representativo da taxa, (365 dias ou 366, no caso de ano bissexto).

9.14. Repactuação

Deverá o Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas, pela Emissora, por intermédio de publicação, conforme item 9.17.1, até 15 dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando:

- o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente;
- as condições da remuneração e atualização monetária, se houver, a vigor durante o próximo período de vigência da remuneração; e
- as datas de pagamento da remuneração.

Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo “período de vigência da remuneração” ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 3º (terceiro) e o 10º (décimo) dias anteriores à data de repactuação, manifestar, através (i) da CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures na hipótese de não publicação das condições de repactuação a que se refere este item.

A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente, condicionado ao recebimento dos valores a ela devidos pela CEMIG, sendo certo que nesta hipótese, ocorrerá vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG, em conformidade com o item 5 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 7.10.1 deste prospecto), de forma que o valor do vencimento antecipado seja o necessário ao resgate antecipado das debêntures. As Debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido.

Caso a repactuação venha a ser aceita apenas por parte dos titulares das Debêntures, o vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG será proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente.

As Debêntures dessa forma adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da remuneração das Debêntures terá início em 05 de junho de 2000 e vencimento em 05 de junho de 2003, data da próxima repactuação.

9.15. Subscrição

9.15.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública.

9.15.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, apropriados desde a data de emissão até a data de subscrição, de acordo com a itens 9.12 e 9.13 acima.

As Debêntures serão subscritas ao par.

9.15.3. Integralização

A integralização será à vista, no ato da subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

9.15.4. Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas, conforme item 9.15.3., em moeda corrente nacional.

9.16. Condições de Pagamento

9.16.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.

9.16.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

9.16.3. Atraso Justificado – Prorrogação de Vencimento

9.16.3.1. Caso a Emissora deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às Debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela Emissora, dos valores oriundos do “Contrato de Compra e Venda de Ações” celebrado entre a UHESC e a CEMIG, que integra a Escritura como Anexo II (corresponde ao item 7.10.1. deste prospecto), as obrigações relativas às Debêntures terão o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das Debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das obrigações relativas às Debêntures para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o item 9.16.3.3. abaixo. A Emissora prestará ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do “Contrato de Compra e Venda de Ações” que não tenham sido liquidadas no vencimento.

9.16.3.2. O Agente Fiduciário comunicará aos debenturistas a ocorrência do evento e prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários e, após decorrido o prazo previsto no item 9.16.3.1, convocará a assembléia dos debenturistas, para que seja proposto e aprovado pelos titulares da maioria de todas as Debêntures em circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora e monitorado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas, a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à Emissora.

9.16.3.3. Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 9.16.3.1, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, nos termos do item 9.16.5 e a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do “Contrato de Compra e Venda de Ações”, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no “Contrato de Compra e Venda de Ações”, sejam devidos à Emissora, desde que tais procedimentos sejam previamente aprovados pelos debenturistas.

9.16.3.4. A execução de quaisquer procedimentos visando ao recebimento de créditos detidos pela Emissora ou à liquidação dos ativos da Emissora depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia convocada especialmente para este fim.

9.16.3.5. Os valores recebidos pela Emissora referentes à execução do “Contrato de Compra e Venda de Ações”, respeitado o disposto no item 9.16.4, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem, nos limites estabelecidos na Escritura.

9.16.4. Utilização dos Recursos pela Emissora

Os valores recebidos pela emissora oriundos do “Contrato de Compra e Venda de Ações”, recebidos em atraso ou não, deverão ser utilizados, obrigatoriamente nesta ordem, no pagamento das seguintes obrigações:

- a) despesas administrativas e legais da Emissora até a sua extinção, bem como as despesas relativas a eventuais procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, inclusive ônus sucumbenciais;
- b) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares das Debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da Emissora;
- c) havendo saldo em caixa, valor do principal e outros encargos relativos às debêntures, na forma da Escritura.

9.16.5. Atraso Injustificado

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.16.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item 9.16.2, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

9.17. Comunicações

9.17.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico.

9.17.2. Endereçamento

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos da Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para Emissora:

UHESC S.A.

Av. das Américas nº 500 - Bl. 13 Sala 205 – Parte

CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 493-7003

Fac-símile: (21) 493-4746

Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro nº 99 - 16º andar

CEP: 20050-005 - Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 507-1949

Fac-símile: (21) 507-1773

Para o Banco Mandatário e Agente Escrirador:

BANCO ITAÚ S.A.

Superintendência de Ações e Debêntures

Rua Boa Vista nº 185 - 2º andar

CEP: 01014-001 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 237-5539

Fac-símile: (11) 237-5695

Para a CETIP:

Av. República do Chile nº 230 - 11º andar

CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 276-7474

Fac-símile: (21) 276-7490

Para SÁ CARVALHO S.A.:

Av. Barbacena nº 1200 - 7º andar

CEP: 30161-970 - Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 299-3015

Fac-símile: (31) 299-3790

Para a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG:

Departamento de Captação de Recursos

Av. Barbacena nº 1200 - 7º andar

CEP: 30161-970 - Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 299-3015

Fac-símile: (31) 299-3790

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.



9.18. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), adquirir Debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou serem colocadas novamente no mercado.

9.19. Resgate Antecipado

A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, calculados *pro rata temporis*.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 9.17.1, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

9.20. Vencimento Antecipado

Resalvadas as hipóteses previstas no item 9.16.3 anterior, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos titulares das Debêntures em circulação:

- a. Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência;
- b. pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- c. liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- d. falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- e. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura, anexa a esse Prospecto.

9.21. Procedimento da Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública no mercado de balcão organizado com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente em ordem cronológica os clientes do Coordenador, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

9.22. Negociação

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.

9.23. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99 - 16º andar - CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.

11. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176 - CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

12. COORDENADOR

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230 - 9º andar, CEP: 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58.

13. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, pertencentes à ACESITA.

14. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não foi firmado Contrato de Garantia de Liquidez.

15. FUNDO DE SUSTENTAÇÃO PARA AS DEBÊNTURES

Não será constituído fundo para a presente emissão.

16. RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM O COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

Não há nenhum outro relacionamento comercial relevante entre a Emissora e o Coordenador, salvo os usuais praticados no mercado financeiro.

17. LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures referentes à distribuição em questão poderão ser adquiridas junto ao Coordenador, Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A, na Av. República do Chile nº 230 – 9º andar – Rio de Janeiro –RJ – CEP: 20031-170.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. “Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto ao Coordenador ou na CVM”.
- 18.2. “Os interessados na obtenção de exemplares do Prospecto deverão dirigir-se à sede do Coordenador da distribuição ou da Emissora”.
- 18.3. “As informações referentes ao Registro de Companhia encontram-se atualizadas junto à CVM”.
- 18.4. “O registro na CVM significa que se encontram em poder da Comissão de Valores Mobiliários e do Coordenador da distribuição, os documentos e informações necessárias à avaliação do investimento pelo investidor”.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



FATORES DE RISCO



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

3. FATORES DE RISCO

O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros que se relacionam à Sá Carvalho, à CEMIG, à Emissora e às próprias Debêntures objeto da emissão. Desta forma, o potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimentos nas Debêntures.

Fatores Relativos ao Setor Elétrico

Reestruturação do Setor de Energia Elétrica Brasileiro

Para garantir a competitividade na geração e na comercialização de energia elétrica, a ANEEL determinou que até o ano 2005 haveria regulação dos montantes de energia e demanda de potência a serem contratados. Assim, de acordo com o art. 10, Inciso II, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, os montantes de energia e demanda de potência serão correspondentes a 100% dos valores indicados até 2001, reduzindo-se 25% ao ano até completa extinção em 2006. A partir daquele ano, todas as compras e vendas de energia elétrica ocorrerão livremente no âmbito do Mercado Atacadista de Energia – MAE ou outros contratos bilaterais entre as partes. Em função desse fato, a CEMIG poderá ser afetada negativamente, pois poderá ocorrer uma redução da energia contratada de consumidores dentro do limite estabelecido pela ANEEL (consumo superior 10MW) numa proporção anual de 25% da energia inicialmente prevista dentro do Contrato de Fornecimento de Energia. Como a capacidade de pagamento da Emissora está totalmente vinculada à capacidade de pagamento da CEMIG, a Emissora também poderá ser afetada negativamente.

Redução na Energia Distribuída

Atualmente, os consumidores com tensão igual ou superior a 69 kv que tenham carga igual ou superior que 10 MW (“Consumidores livres”), podem optar por adquirir energia de qualquer outro concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado.

No caso da CEMIG, novos consumidores que se instalem na sua área de concessão e cuja carga seja igual ou maior que 3 MW, atendidos em qualquer tensão, poderão escolher livremente seu fornecedor. A partir de julho de 2000, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kv com carga igual ou maior que 3 MW passaram a gozar da mesma opção que os consumidores com carga igual ou maior que 10 MW possuem. A partir de 2003, esse direito poderá ser estendido a outros consumidores com tensão e/ou carga mais baixa, a critério da ANEEL.

Desta forma, como a CEMIG possui em sua área de concessão clientes com estas características e que representam grande parcela de seu faturamento, poderá ocorrer redução da energia elétrica distribuída para este tipo de consumidor, provocando, desta forma, uma redução do faturamento, bem como da geração de caixa da companhia. Vale ressaltar que este fato dependerá, entre outros fatores, das condições de oferta e demanda de energia vigentes à época e da capacidade dos consumidores industriais em negociar condições mais favoráveis de preços junto a outros fornecedores de energia; mas não há garantia que a CEMIG manterá seus clientes.

No caso da Sá Carvalho, o risco de comercialização da energia produzida pela UHE Sá Carvalho é baixo, uma vez que conforme “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica”, a ACESITA irá adquirir a energia elétrica por um período de 25 anos. Este Contrato permanecerá vigente até o término de concessão, previsto para ocorrer em 01/12/2024, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e em havendo renovação da citada concessão. A rescisão do Contrato, só ocorrerá no caso de descumprimento de regras comerciais e encerramento das atividades industriais da ACESITA.

Cabe mencionar que poderá ser comercializado para terceiros o valor total ou parcial de demanda líquida assegurada que, previsivelmente à luz do planejamento, seus processos produtivos, não puder ser consumido na unidade industrial da ACESITA.

Política Tarifária

As tarifas praticadas pelo fornecimento de energia a consumidores cativos (consumidores que não possuem opção de compra de energia elétrica) são determinadas de acordo com o contrato de concessão firmado entre as empresas de energia elétrica e a União, por intermédio da ANEEL. Estas tarifas estão sujeitas a reajustes conforme os seguintes critérios:

- (i) reajuste anual - ocorre quando existe a necessidade de compensar variações nos custos da empresa de energia, representados pela cota da Reserva Global de Reversão – RGR, pelas cotas da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, pela taxa de fiscalização da ANEEL, pelos encargos de uso do sistema e pela compra de energia elétrica para revenda e atualizar a parte das tarifas que não corresponda àqueles custos (excluído o ICMS) por índice de inflação (o IGP-M ou índice que o substitua);
- (ii) revisão extraordinária – pode ser solicitada pela empresa de energia elétrica a qualquer tempo, caso ocorram alterações significativas nos custos, inclusive aqueles relacionados às mudanças nas tarifas de compra de energia, à mudança nos encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, ou à criação, alteração ou extinção de tributos, exceto imposto sobre a renda, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e
- (iii) revisão periódica - poderá ocorrer após o quinto reajuste anual concedido e, depois disto, a cada cinco anos, para que a ANEEL possa rever as tarifas, para mais ou para menos, considerando eventuais alterações na estrutura de custos e de mercado, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional e a necessidade de promover a eficiência e a modicidade das tarifas. Esta revisão será implementada através da determinação de uma variável, conhecida como fator X, que integra a fórmula do reajuste anual.

No caso da tarifa praticada pela CEMIG junto aos seus consumidores, o reajuste tarifário poderá ocorrer conforme critérios descritos anteriormente, contudo não existe garantias que a ANEEL concederá os reajustes solicitados pela Concessionária. Este fato poderá reduzir as margens de comercialização de energia, bem como geração de caixa da mesma, afetando o equilíbrio econômico-financeiro da CEMIG e a sua aptidão de liquidar os valores devidos à Emissora, a serem aplicados na quitação das Debêntures.

Com relação à Sá Carvalho, o “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica” assinado prevê o pagamento mensal de aproximadamente R\$ 1,7 milhões, correspondente a 1/12 avos do pagamento anual de R\$ 20,4 milhões até o terceiro ano da concessão. Após esta etapa, o preço mensal passará para aproximadamente R\$ 1,9 milhão, correspondendo a 1/12 avos do pagamento anual de R\$ 22,8 milhões. O valor de referência do contrato será corrigido monetariamente em bases anuais ou com menor periodicidade que a legislação permitir, tomando como base a inflação medida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”). Portanto, reajustes tarifários concedidos pela ANEEL não afetam o fluxo de caixa da Sá Carvalho.

Sanções oriundas do Contrato de Concessão

A CEMIG, bem como a Sá Carvalho estão sujeitas às sanções por inadimplemento do Contrato de Concessão, tais como multas, caducidade e, em última instância, rescisão da concessão. Este fato extremo poderá ocorrer caso a companhia não atinja os padrões de operacionalidade da usina dentro dos padrões exigidos pela ANEEL.

Fatores Relativos à Emissora

Capacidade de Pagamento da Emissora

Por se tratar de uma sociedade de propósito específico (SPE) a capacidade de pagamento da Emissora está totalmente vinculada à capacidade de pagamento da CEMIG, já que os recursos para pagamento das Debêntures serão provenientes do recebimento das parcelas decorrentes da venda parcelada das ações da Sá Carvalho para a CEMIG.

Fatores Relativos à CEMIG

Risco de não pagamento da CEMIG

Devido à venda parcelada das ações da Sá Carvalho de propriedade da Emissora para a CEMIG conforme o “Contrato de Compra e Venda de Ações”, a CEMIG realizará pagamentos anuais à Emissora, nos mesmos meses de pagamento das Debêntures. O pagamento das Debêntures está condicionado, exclusivamente, ao recebimento dessas parcelas pela Emissora. Dessa forma, a CEMIG garante, na ponta final da operação, via pagamentos à Emissora, o pronto recebimento pelos debenturistas de seus direitos. Se houver inadimplemento por parte da CEMIG no pagamento dessas parcelas assim como de quaisquer outras obrigações decorrentes do “Contrato de Compra e Venda de Ações”, a Emissora poderá ser afetada negativamente, resultando no inadimplemento do pagamento das Debêntures.

Risco Político

Desde janeiro de 1999 o Estado de Minas Gerais tem apresentado dificuldades em equilibrar suas receitas e despesas, resultando em efeitos adversos em suas condições financeiras. No caso da CEMIG, o fato de ser uma empresa de capital misto faz com que se sujeite às leis federais e também se sujeite à Lei das S.A. Ainda que remota, há a possibilidade de que o Estado de Minas Gerais, como controlador da CEMIG, venha a impedir ou de alguma forma dificultar o cumprimento de suas obrigações e utilizar seus recursos para as necessidades do governo. De acordo com a lei federal, o Estado de Minas Gerais é subsidiariamente responsável pelas dívidas e outros compromissos da CEMIG, assim como qualquer sociedade de economia mista de sua propriedade. Dessa forma, ainda que pouco provável, não há garantia que o Estado de Minas Gerais não venha a interferir na CEMIG, afetando negativamente esta Emissão.

Risco de Mudança no Controle da CEMIG

Em setembro de 1999 devido à questão judicial travada entre o Governo do Estado de Minas Gerais e os sócios privados da CEMIG, foi suspenso o acordo de acionistas da CEMIG através de liminar favorável ao Governo de Minas Gerais. Em outubro de 1999, foram aprovadas reformas estatutárias, restabelecendo as relações societárias sem as obrigações estabelecidas no referido acordo. Com isso, os sócios privados perderam seus poderes, dentre os quais o direito de veto sobre a participação da CEMIG em projetos que não fossem considerados interessantes à CEMIG e seus representantes foram afastados da diretoria.

Em decorrência dessa situação, a Southern Electric, um dos sócios privados da CEMIG, está se preparando para recuperar o montante de aproximadamente R\$ 1,015 bilhão que desembolsou em maio de 1997 na compra de 32,96% do capital da CEMIG. O resultado dessa questão judicial poderá afetar negativamente o controle da CEMIG e não há garantia que as decisões tomadas nesse ínterim de tempo pela atual diretoria não sejam questionadas em juízo causando um impacto negativo nas obrigações assumidas pela CEMIG nesta Emissão.

Fatores Relativos à Emissão das Debêntures

Não Colocação da Totalidade das Debêntures

A colocação das Debêntures foi contratada no montante de R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de reais) sob regime de garantia firme. Dessa forma, caso o Coordenador não coloque essas debêntures até o prazo de colocação, estará obrigado a subscrever o saldo existente.

Fatores Relativos a não Celebração do Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão da UHESC S.A.

A estrutura da operação contempla a constituição, pela Sá Carvalho, de uma garantia representada pela caução dos direitos creditórios oriundos do pagamento pelo fornecimento de energia elétrica à Acesita. Entretanto, esta caução só poderá ser estabelecida após a execução de determinadas etapas, que seguem à colocação das debêntures, que são:

- a) Integralização do aumento de capital da Sá Carvalho pela UHESC, que utilizará os recursos captados com a colocação das debêntures;
- b) Venda das ações da Sá Carvalho, de propriedade da UHESC para a CEMIG;
- c) Pagamento, por parte da Sá Carvalho, pela aquisição dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, estabelecida no Contrato de Compra e Venda de Ativos;
- d) Celebração/Assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica entre a Sá Carvalho, Acesita e CEMIG, contrato que rege o fornecimento de energia elétrica, pela Sá Carvalho, para a ACESITA, que dá origem aos direitos creditórios que serão caucionados em favor dos debenturistas;
- e) Celebração/Assinatura do Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A. ("Contrato de Caução").

A CEMIG se comprometeu a, após assumir o controle da Sá Carvalho, tomar todas as medidas necessárias, dentre elas a assinatura do próprio Contrato de Caução, para que a Sá Carvalho caucione em favor dos debenturistas, os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica à ACESITA. Desta forma, será celebrado entre a Sá Carvalho, UHESC e os debenturistas, estes representados pelo Agente Fiduciário, o Contrato de Caução.

No entanto, não há garantias de que a CEMIG irá assinar o Contrato de Caução após assumir o controle acionário da Sá Carvalho, o que afetará adversamente essa garantia adicional dada aos debenturistas, pois os Créditos caucionados têm como finalidade garantir, na hipótese de a CEMIG não efetuar os pagamentos devidos à UHESC, decorrentes das obrigações acordadas no Contrato de Compra e Venda de Ações, o cumprimento das seguintes obrigações, nesta ordem: (i) despesas administrativas e legais da UHESC; (ii) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares das Debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da UHESC; e (iii) pagamento do principal e encargos das Debêntures, a qualquer tempo e até a sua liquidação.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

IV

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, pertencentes à ACESITA.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

V

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



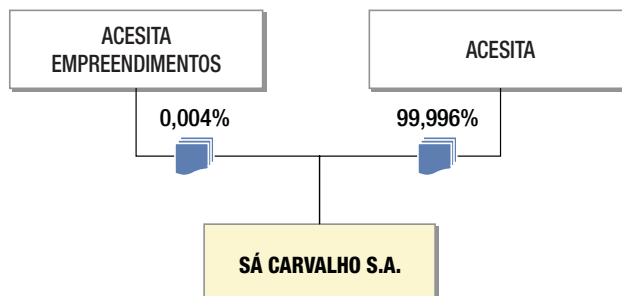
Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

5. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

5.1. Descrição do Projeto: Parte (1) Diagrama Básico da Operação

A operação tem o objetivo de viabilizar a aquisição, pela CEMIG, da UHE Sá Carvalho, cuja proprietária original é a ACESITA. Esta estrutura pressupõe a criação de duas SPE e tem o seu fluxo operacional descrito abaixo:

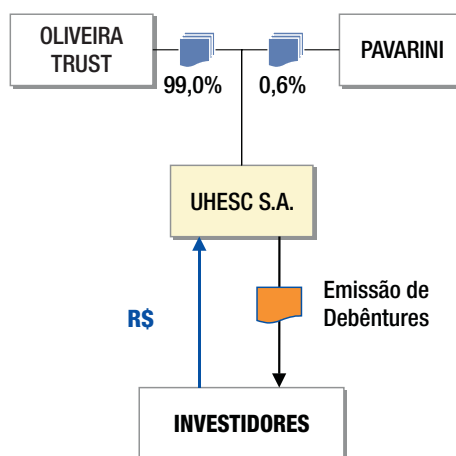
- a) ACESITA cria a Sá Carvalho que, após ter seu controle acionário transferido para a CEMIG, adquirirá os ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.



Composição acionária

Composição Acionária	Ord.	%	Pref.	%	Total	%
Acesita S.A.	28.666	100,0%	57.333	100,0%	85.999	100,0%
Acesita Empreendimentos Ltda.	1	-	-	-	1	-
Total	<u>28.667</u>	<u>100,0%</u>	<u>57.333</u>	<u>100,0%</u>	<u>86.000</u>	<u>100,0%</u>

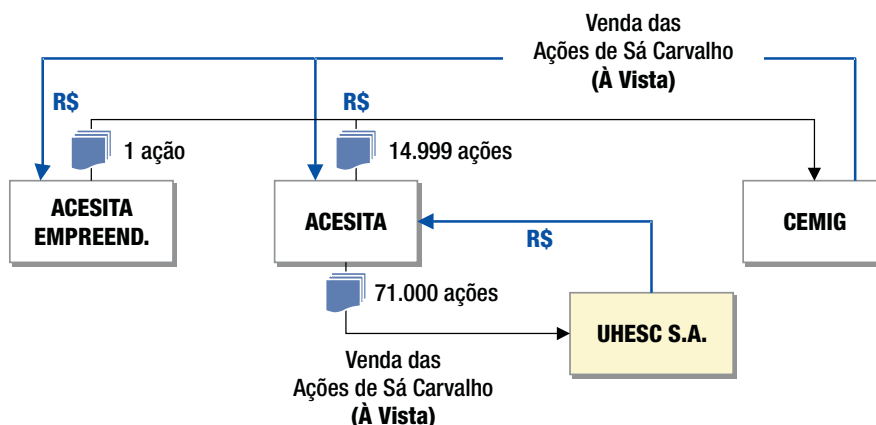
- b) Constituição da UHESC, companhia constituída para servir de veículo de captação de recursos, controlada por um Trustee. A UHESC promoverá uma emissão pública de Debêntures simples, cujas características estão descritas no "Capítulo II - Informações sobre a Oferta" e contidas na Escritura, que se encontra anexa a este Prospecto (item 7.9).



Composição acionária

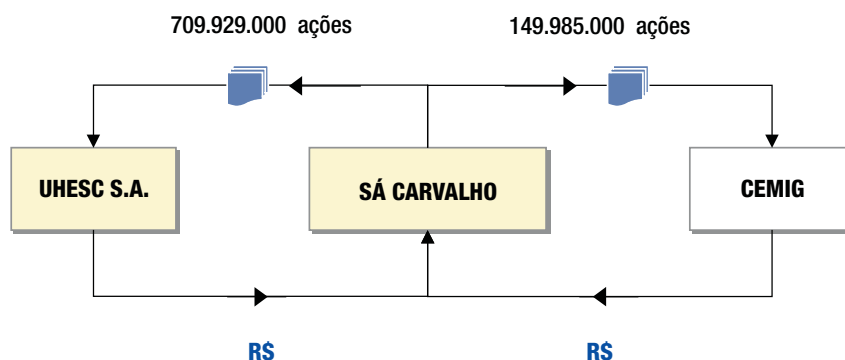
Composição Acionária	Ordinárias		Pref. Classe "A"		Pref. Classe "B"		Total	
Oliveira Trust Servicer Ltda.	990	100,0%	-	-	-	-	990	99,0%
Pavarini DTVM Ltda.	-	-	5	100,0%	1	20,0%	6	0,6%
Outros	-	-	-	-	4	80,0%	4	0,4%
Total	<u>990</u>	<u>100,0%</u>	<u>5</u>	<u>100,0%</u>	<u>5</u>	<u>100,0%</u>	<u>1.000</u>	<u>100,0%</u>

- c) A CEMIG e a UHESC adquirem a totalidade das ações da Sá Carvalho de propriedade da ACESITA e da Acesita Empreendimentos Ltda. A composição acionária da Sá Carvalho após a referida aquisição se encontra no quadro abaixo.



Composição Acionária	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	Total	%
CEMIG	15.000	52,3%	-	-	15.000	17,4%
UHESC	13.667	47,7%	57.333	100,0%	71.000	82,6%
Total	<u>28.667</u>	<u>100,0%</u>	<u>57.333</u>	<u>100,0%</u>	<u>86.000</u>	<u>100,0%</u>

- d) Após a integralização das Debêntures, a UHESC utilizará os recursos captados com a emissão de Debêntures para subscrever, em aumento de capital da Sá Carvalho, 136.656.333 ações ordinárias e 573.272.667 ações preferenciais e a CEMIG também subscreverá 149.985.000 ações ordinárias, nos montantes de R\$ 71.000.000,00 e R\$ 15.000.000,00, respectivamente, de acordo com o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças" firmado entre as partes, que encontra-se anexo a este Prospecto (item 7.10.2).



Aumento de Capital - Quadro de Subscrição

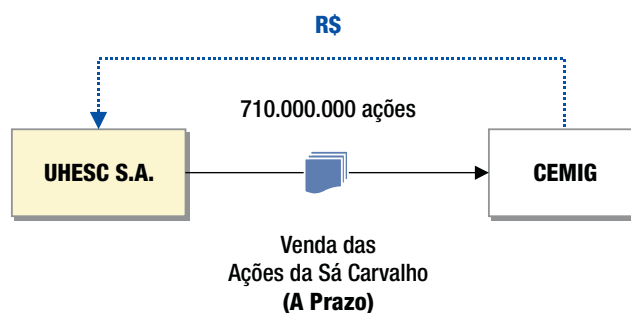
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
CEMIG	149.985.000	52,3%	-	-	149.985.000	17,4%
UHESC	136.656.333	47,7%	573.272.667	100,0%	709.929.000	82,6%
Total	<u>286.641.333</u>	<u>100,0%</u>	<u>573.272.667</u>	<u>100,0%</u>	<u>859.914.000</u>	<u>100,0%</u>

Aumento de Capital – Quadro Financeiro

	Ordinárias (R\$)	Preferenciais (R\$)	Total (R\$)
CEMIG	15.000.000,00	-	15.000.000,00
UHESC	13.667.000,00	57.333.000,00	71.000.000,00
Total	<u>28.667.000,00</u>	<u>57.333.000,00</u>	<u>86.000.000,00</u>

	Composição Acionária Final					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
CEMIG	150.000.000	52,3%	-	-	150.000.000	17,4%
UHESC	136.670.000	47,7%	573.330.000	100,0%	710.000.000	82,6%
Total	286.670.000	100,0%	573.330.000	100,0%	860.000.000	100,0%
% Ord. / Pref		33,33%		66,67%		

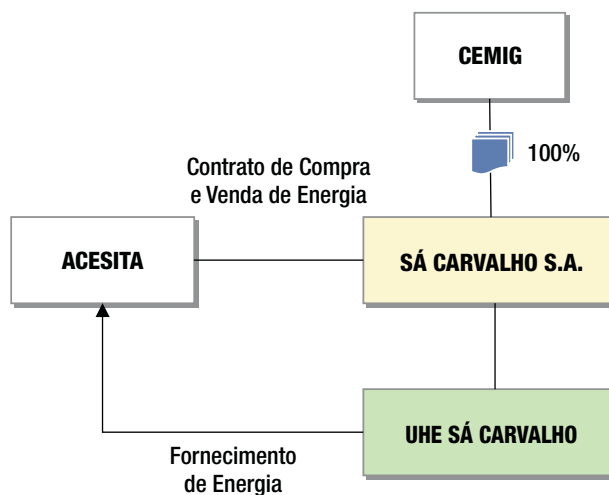
- e) Em operação simultânea à emissão de Debêntures e ao aumento de capital, a UHESC vende a prazo para a CEMIG, a totalidade das ações da Sá Carvalho de sua propriedade, de acordo com o "Contrato de Compra Venda de Ações" que encontra-se anexo a este Prospecto.



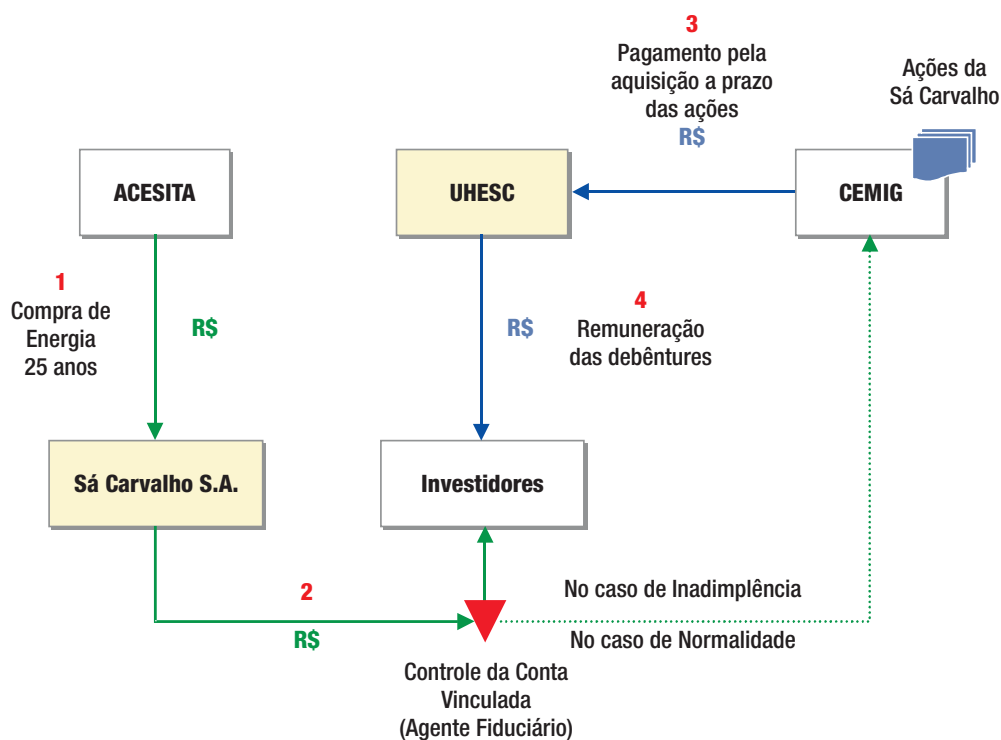
- f) A Sá Carvalho, agora subsidiária integral da CEMIG, utiliza integralmente os recursos captados com o aumento de capital (R\$ 86.000.000,00) para a aquisição dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, de propriedade da ACESITA, de acordo com o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças".

	Composição Acionária da SÁ CARVALHO					
	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
CEMIG	286.670.000	100,0%	573.330.000	100,0%	860.000.000	100,0%

- g) Em seguida, a ACESITA celebrará com a Sá Carvalho o "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica", onde se compromete a adquirir a energia produzida pela UHE Sá Carvalho nos termos acordados pelas partes e integrantes deste Prospecto no item 7.10.3.



5.2. Descrição do Projeto: Parte (2) Fluxo de Pagamentos



- Pela aquisição de energia elétrica, conforme o “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica”, a ACESITA realizará pagamentos mensais e sucessivos à Sá Carvalho.
- A Sá Carvalho, empresa de propriedade da CEMIG, no curso normal da operação, promoverá a transferência dos recursos para a CEMIG de acordo com o seu planejamento financeiro e contábil apropriado.
- Pela aquisição das ações da Sá Carvalho adquiridas da UHESC (“Contrato de Compra e Venda de Ações”), a CEMIG realizará pagamentos anuais à UHESC, nos mesmos meses de pagamento das Debêntures.
- Os recursos recebidos pela UHESC da CEMIG serão utilizados para o pagamento aos debenturistas.

- Pagamentos

CEMIG paga à UHESC	
Data de Pagamento	Valor
01.06.2001	R\$ 10.500.000,00
01.06.2002	R\$ 10.500.000,00
01.06.2003	R\$ 10.500.000,00
01.06.2004	R\$ 10.500.000,00
01.06.2005	R\$ 10.500.000,00
01.06.2006	R\$ 10.500.000,00
01.06.2007	R\$ 10.500.000,00
01.06.2008	R\$ 10.500.000,00
01.06.2009	R\$ 10.500.000,00
01.06.2010	R\$ 10.500.000,00
01.06.2011	R\$ 10.500.000,00
01.06.2012	R\$ 85.500.000,00

Data de Pagamento	Valor
01.06.2001	R\$ 10.500.000,00
01.06.2002	R\$ 10.500.000,00
01.06.2003	R\$ 10.500.000,00
01.06.2004	R\$ 10.500.000,00
01.06.2005	R\$ 10.500.000,00
01.06.2006	R\$ 10.500.000,00
01.06.2007	R\$ 10.500.000,00
01.06.2008	R\$ 10.500.000,00
01.06.2009	R\$ 10.500.000,00
01.06.2010	R\$ 10.500.000,00
01.06.2011	R\$ 10.500.000,00
01.06.2012	R\$ 85.500.000,00

UHESC paga aos debenturistas	
Data de Pagamento	Valor
05.06.2001	R\$ 10.500.000,00
05.06.2002	R\$ 10.500.000,00
05.06.2003	R\$ 10.500.000,00
05.06.2004	R\$ 10.500.000,00
05.06.2005	R\$ 10.500.000,00
05.06.2006	R\$ 10.500.000,00
05.06.2007	R\$ 10.500.000,00
05.06.2008	R\$ 10.500.000,00
05.06.2009	R\$ 10.500.000,00
05.06.2010	R\$ 10.500.000,00
05.06.2011	R\$ 10.500.000,00
05.06.2012	R\$ 85.500.000,00

Data de Pagamento	Valor
05.06.2001	R\$ 10.500.000,00
05.06.2002	R\$ 10.500.000,00
05.06.2003	R\$ 10.500.000,00
05.06.2004	R\$ 10.500.000,00
05.06.2005	R\$ 10.500.000,00
05.06.2006	R\$ 10.500.000,00
05.06.2007	R\$ 10.500.000,00
05.06.2008	R\$ 10.500.000,00
05.06.2009	R\$ 10.500.000,00
05.06.2010	R\$ 10.500.000,00
05.06.2011	R\$ 10.500.000,00
05.06.2012	R\$ 85.500.000,00



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Petran

As parcelas descritas acima terão atualização pela variação acumulada do IGP-M desde junho de 2000.

- Repactuação das Debêntures

A não repactuação das Debêntures ao final do 3º ano acarretará o vencimento antecipado parcial/integral do “Contrato de Compra e Venda de Ações”.

- Estrutura de Garantias

Caução de Ações

A CEMIG dá em caução à Emissora a totalidade das ações da Sá Carvalho de que é proprietária (860.000.000 ações). Exceto pelas ações, a Sá Carvalho não possui qualquer valor mobiliário conversível em ações, emitido ou em circulação e não tem pendente qualquer subscrição, opção ou outra obrigação de qualquer tipo que a obrigue a emitir ações de seu capital. A Sá Carvalho também não assumirá ou contrairá qualquer obrigação de natureza cível, comercial, tributária e previdenciária com terceiros que possa gerar qualquer custo relevante. Dessa forma, as ações permanecerão proporcionalmente caucionadas em favor da Emissora enquanto perdurar qualquer obrigação da CEMIG para com a Emissora. A CEMIG, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a UHESC a realizar a venda da totalidade ou parte das ações caucionadas, observadas as disposições legais aplicáveis a que se sujeita enquanto empresa estatal, a fim de aplicar o preço nas quantias que lhe forem devidas, utilizando a quantia apurada nesta venda, para pagar o valor a ela devido, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à CEMIG depois de integralmente pago o valor devido e encerradas as obrigações acima descritas, outorgando a CEMIG à UHESC todos os direitos previstos no artigo 774, III, do Código Civil Brasileiro.

Caução de Direitos Creditórios

A CEMIG, quando controladora da Sá Carvalho, se comprometeu a dar em caução aos Debenturistas os direitos creditórios que a Sá Carvalho tenha contra a ACESITA, decorrentes da venda de energia elétrica conforme os termos do item 7.10.3 deste Prospecto. Caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento relativo às Debêntures, os créditos passarão a ser indisponibilizados para a Sá Carvalho e transferidos, mediante ordem do Agente Fiduciário, para conta corrente de titularidade da Emissora, mantida no Banco Itaú (Banco Mandatário), após o que deverão ser repassados aos debenturistas.

5.3. Breve Histórico da Concessão

A origem da Concessão para aproveitamento industrial da energia hidráulica da UHE Sá Carvalho data de 3 de novembro de 1944, quando o então Presidente da República outorgou, através do Decreto nº 17.045, ao Sr. Amintas Jaques de Moraes e à Companhia Vale do Rio Doce (a “CVRD”), pelo prazo de 50 anos, uma concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da cachoeira do Salto.

A Concessão foi outorgada para uso exclusivo dos concessionários, e o potencial hidráulico da Cachoeira de Salto foi assim dividido entre estes: (i) à CVRD foi concedido o aproveitamento progressivo até 12.000 kW, com instalação inicial para aproveitamento de 8.000 kW; e (ii) ao Sr. Amintas Jaques de Moraes (ou à empresa que este viesse a organizar) foi concedido o aproveitamento progressivo correspondente à potência excedente àquela concedida à CVRD.

Mais tarde, a parcela da Concessão até então atribuível ao Sr. Amintas Jaques de Moraes foi transferida para a ACESITA através do Decreto nº 18.961, de 20 de junho de 1945. A parcela remanescente da Concessão (potência adicional de 12.000 kW) foi também, posteriormente, transferida para a ACESITA, pelo Decreto nº 23.219, de 20 de junho de 1947.

A UHE Sá Carvalho teve sua capacidade ampliada durante o prazo original da Concessão, concessão essa que, mediante solicitação da ACESITA, foi renovada por mais 30 (trinta) anos, através do Decreto de 1º de dezembro de 1994, com base no disposto no art. 80 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Posteriormente, foi aprovada a ampliação da capacidade geradora da UHE Sá Carvalho de 48 MW para 108 MW através da Portaria DNAEE nº 278 de 27/07/98 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Essa ampliação seria realizada através da instalação de duas unidades geradoras de 30 MW cada.

O Projeto Básico relativo à primeira ampliação da UHE Sá Carvalho foi aprovado através da Portaria DNAEE nº 286, de 15 de agosto de 1996. Essa ampliação já foi realizada pela ACESITA.

Assim, a UHE Sá Carvalho dispõe hoje de uma capacidade geradora instalada de 78 MW e autorização para ampliá-la até 108 MW, sendo que a Concessão vigorará por um prazo adicional de 25 (vinte e cinco) anos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

VI

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

6. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

6.1. Informações Financeiras Selecionadas

Como a UHESC foi constituída em 01 de março de 2000, os dados financeiros selecionados são referentes ao período contado a partir da data de sua constituição à 30 de junho de 2000, sendo, desta forma, os únicos lançamentos contábeis apresentados abaixo:

- Ativo:
Caixa de R\$ 1.000,00
- Passivo:
Patrimônio Líquido: R\$ 1.000,00

6.2. Análise e Discussão da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

Pelo fato da Companhia ser recém-constituída e não ser operacional, a Análise e Discussão da Administração a Respeito das Demonstrações Financeiras da Emissora não se justifica. As demonstrações financeiras levantadas até a presente data foram auditadas pela Bendoraytes, Aizenman & Cia., cadastrada na CVM sob o nº 00315-8, e seguem anexas a este Prospecto.

6.3. Atividades da Emissora

Devido à natureza da Emissora, constituída exclusivamente para participação no capital social de sociedade, não será pertinente a abordagem de certos aspectos, como processos produtivos, produtos ou serviços oferecidos pela Emissora, clientes, concorrentes, fornecedores, empregados, posicionamento no mercado concorrente e dependência do mercado nacional e internacional. A Emissora também não detém marcas, patentes ou licenças registradas.

6.3.1. Introdução

A 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A foi constituída em 01 de março de 2000. Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2000, foi alterada a denominação da Companhia, de 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A. para UHESC, tendo por objeto social exclusivo a participação no capital social da sociedade que deterá, entre os seus ativos, a UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

O aproveitamento hidrelétrico UHE Sá Carvalho constitui-se de uma primeira barragem situada 5 km a jusante da Cidade de Antônio Dias e a aproximadamente 180 km de Belo Horizonte, uma segunda barragem implantada no Ribeirão Severo e a casa de força, localizada na margem esquerda do Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias.

A Sá Carvalho será responsável pela operação e manutenção da UHE Sá Carvalho e o sistema de transmissão associado, responsabilizando-se, também, pelos investimentos necessários para manter o fator de disponibilidade de energia da usina dentro do recomendado pela ANEEL. A UHE Sá Carvalho irá operar integrada ao Sistema Interligado, ficando a Sá Carvalho detentora do direito de exploração da energia elétrica produzida e as receitas advindas do contrato de fornecimento assinado com a ACESITA e CEMIG.

6.3.2. Objeto Social

A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação no capital social de sociedade que deterá, entre os seus ativos, a UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

6.3.3. Capital Social e Previsões Estatutárias

O quadro seguinte demonstra o capital social da Emissora:

Espécie e classe das ações	Subscrito e integralizado	
	Quantidade	Valor (R\$)
Ordinárias	990	990,00
Preferenciais "Classe A"	5	5,00
Preferenciais "Classe B"	5	5,00
Total	1.000	1.000,00

A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independente de reforma estatutária, até o limite de 20.000 ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão das ações a serem emitidas e as demais condições de colocação.



6.4. Acionistas e Administração

6.4.1. Acionistas

O capital social da Emissora é detido pelos acionistas: Oliveira Trust Servicer Ltda., Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mauro Sergio de Oliveira, Cesar Reinaldo Leal Pinto, Roberta de Albuquerque Vieira Coelho e Carlos Alberto Bacha, nas proporções especificadas na tabela abaixo:

Acionistas	Ações ordinárias	Ações preferencias	
		Classe A	Classe B
Oliveira Trust Servicer Ltda.	990	-	-
Pavarini D.T.V.M. Ltda.	-	5	1
Mauro Sergio de Oliveira	-	-	1
Cesar Reinaldo Leal Pinto	-	-	1
Roberta de Albuquerque Vieira Coelho	-	-	1
Carlos Alberto Bacha	-	-	1
Total	990	5	5

6.4.2. Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas da Emissora. Todos têm mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição ao final do período, devendo os eleitos serem, necessariamente, acionistas da Emissora. O Conselho de Administração é formado atualmente pelos seguintes membros, todos com mandato até 2001:

Conselho de Administração	Função	Data de Eleição
Mauro Sergio de Oliveira	Presidente	17/05/2000
Cesar Reinaldo Leal Pinto	Conselheiro	17/05/2000
Roberta de Albuquerque Vieira Coelho	Conselheira	17/05/2000
Carlos Alberto Bacha	Conselheiro	17/05/2000

6.4.3. Diretoria

A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. Os atuais Diretores são os seguintes:

Diretoria	Função	Data de Eleição
Mauro Sergio de Oliveira	Diretor de Relações com Investidores	18/05/2000
Juarez Célio da Gama Dias Costa	Diretor	18/05/2000

6.4.4. Experiência Profissional e Formação Acadêmica dos Conselheiros e Diretores da UHESC S.A.

MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

Sócio-diretor

Economista (UFF 1971), com pós-graduação em finanças pela PUC-RJ. Atua desde 1971 na área de mercado de capitais, com especialização em Debêntures. Atuou no Banco de Montreal (1972-1974), no Banco Chase Manhattan (1974-1981), no Banco Arbi (1981-1988), no Banco Investcorp (1988-1991), e, desde então, na Oliveira Trust Distribuidora como fundador e Sócio-Diretor.

Foi Diretor e Presidente da ABAMEC-RJ, Vice-Presidente da ABAMEC Nacional e Conselheiro do CODIMEC. Membro atual do Comitê Deliberativo do SND e da Comissão de Mercado de Capitais da ABRASCA. Membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em nível de especialização – PUC/IAG Master em Finanças – Mercado de Capitais.

CESAR REINALDO LEAL PINTO

Sócio-diretor

Economista, com pós-graduação em finanças pelo IBMEC-RJ. Atuou no Banco Chase Manhattan e no Banco Arbi. Atua desde 1974 na área de mercado de capitais, com especialização na administração de carteiras de títulos de renda fixa e variável. Atua como Diretor-Administrativo da Oliveira Trust Distribuidora desde a sua fundação.

JUAREZ CÉLIO DA GEMA DIAS COSTA

Diretor

Economista formado pela UERJ com pós-graduação em finanças pelo IBMEC-RJ. Trabalhou no BNDES efetuando análise de projetos e investimentos. Responsável e Supervisor do Departamento Técnico da Oliveira Trust Distribuidora desde a sua criação em outubro de 1991, englobando a Estruturação e Implantação das Operações Estruturadas de Recebíveis com Debêntures (Agente Fiduciário) e operações privadas (Trustee). Também é o responsável pelo desenvolvimento de novos produtos e pelo acompanhamento das operações em situações de "default" (Avaliação ou Liquidação). Membro do Comitê de padronização de Debêntures, organizado pela Andima – Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto. Participante da elaboração do Código Operacional de Mercado da Andima, no tocante aos procedimentos de Debêntures. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização – PUC/IAG Máster em Finanças - Mercado de Capitais.



ROBERTA DE ALBUQUERQUE VIEIRA COELHO**Conselheira**

Economista formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1998, com pós-graduação em Direito Empresarial pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – RJ.

Gerente do Núcleo de Serviços Fiduciários da Pavarini DTVM Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA**Conselheiro**

Ingressou na Pavarini DTVM Ltda. em 1993. Engenheiro Civil, com pós-graduação em engenharia de produção pela PUC-RJ e em mercado de capitais pelo IBMEC, atua no mercado financeiro desde 1985. Foi analista fundamentalista, gerente do departamento de análise, gerente de underwriting e gerente da área de investimentos estrangeiros em mercado de capitais do banco Econômico. Membro do Comitê da Andima para sistematização das cláusulas de escrituras de emissão de Debêntures.

6.5. Setor de Atuação

A UHESC é uma empresa de participação e administração, constituída exclusivamente para a participação no capital social da Sá Carvalho que deterá, entre os seus ativos, a UHE Sá Carvalho. Nesse sentido, como a usina está inserida dentro do setor elétrico e, portanto, está sujeita às regras e mudanças que vêm ocorrendo, é importante destacar o histórico das modificações mais recentes no setor de energia elétrica no Brasil.

6.5.1. Novo Modelo do Setor de Energia Elétrica Brasileiro

O novo modelo que está sendo implementado no setor elétrico brasileiro enfatiza o aspecto competitivo e o papel regulador do governo. Assim sendo, o Governo terá o papel de regulador, formulador de políticas e fiscalizador do setor, deixando ao capital privado a responsabilidade de novos investimentos.

Este modelo estabelece que uma forte regulação, aliada a um ambiente fundamentalmente competitivo, gera maior eficiência e, conseqüentemente, maiores benefícios para os consumidores.

O ambiente competitivo está sendo constituído na medida em que o número de participantes no mercado é ampliado, o MAE é efetivamente implementado e que sejam de domínio público informações como custos, preços e regras de atuação. Adiciona-se a estes fatores o novo ambiente regulatório, que estabelece limites de participação de empresas nos mercados de distribuição e de geração de energia, além de estabelecer, através da ANEEL, as receitas para as empresas de transmissão.

Os agentes que participarão desses mercados são os seguintes:

6.5.2. Operador Nacional do Sistema - ONS

O ONS é uma organização privada, responsável pela coordenação, controle e operação do sistema, vindo a substituir o GCOI. Cabe ainda à ONS o planejamento, a programação e o despacho de carga, além da contratação e administração do serviço de transmissão de energia. O ONS pode, ainda, propor a ampliação da malha de transmissão para a ANEEL.

6.5.3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

A ANEEL é um órgão independente, responsável principalmente por determinar e implementar as revisões de tarifas de transmissão, geração e distribuição, assegurar a competitividade no MAE e implementar o livre acesso às redes de transmissão, além de estabelecer os parâmetros técnico-operacionais que possam garantir um serviço de qualidade aos consumidores.

Portanto, a ANEEL é o órgão responsável pela regulação e fiscalização do setor (técnica, econômica e administrativa), além de ser o órgão responsável pelas concessões e o mediador de conflitos de interesse entre os agentes do setor.

A fim de garantir um ambiente competitivo, a ANEEL desempenha o papel de regulamentação e/ou implementação da segmentação das atividades, dos contratos iniciais de transmissão, de certificação de equipamentos, de transferência de tecnologia, de definição sobre fusões acionárias e de estímulo às Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), fontes alternativas de energia e cogeração.

6.5.4. Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE

O MAE é um ambiente organizado e regido por regras claramente estabelecidas, no qual se processam a comercialização de energia entre seus participantes, tanto através de contratos bilaterais como no mercado Spot, tendo como limites os sistemas interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste/Nordeste. O mercado Spot é onde se negocia a energia não contratada bilateralmente e as sobras destes contratos.

A MAE iniciou suas operações através do estabelecimento de contratos iniciais entre geradoras e empresas de distribuição/ comercialização. Estes contratos referem-se a volumes e preços determinados previamente, estando sujeitos a revisões em ocasiões especiais.

Mediante determinação da ANEEL, os contratos iniciais serão regulados até o ano de 2005. Portanto, os montantes de energia ofertada e demanda de potência serão de 100% até o ano 2001, reduzindo-se 25% ao ano até 2005. A partir de 2006, toda a comercialização de energia ocorrerá livremente no MAE ou através de contratos bilaterais entre os agentes.

6.6. UHE Sá Carvalho

Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos relacionados à concessão da UHE Sá Carvalho, pertencentes à ACESITA.

6.6.1. Introdução

A Usina está localizada no curso d'água do Rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. A capacidade total instalada da usina é de 78 MW, sendo duas unidades de 15 MW, uma de 18 MW e uma de 30 MW.

6.6.2. Localização

Bacia Hidrográfica	Rio Doce
Curso D'Água	Rio Piracicaba
Coordenadas Geográficas:	
Barragem de Antônio Dias	Lat 19° 38' S Long 42° 51' W
Barragem de Severo	Lat 19° 38' S Long 42° 49' W
Casa de Força	Lat 19° 38' S Long 42° 48' W
Municípios (Margens direita e esquerda)	
Barragem de Antônio Dias	Antônio Dias – MG
Barragem de Severo	Antônio Dias – MG
Casa de Força	Antônio Dias – MG

6.6.3. Reservatórios

Reservatório de Antônio Dias:	
Área inundada máxima	1,5 Km ²
Volume total	1,20 x 10 ⁶ m ³
Volume útil	0,71 x 10 ⁶ m ³
N.A de Montante: Máximo Maximorum	372,60 m
Máximo Normal	372,00 m
Mínimo Normal	371,00 m
Queda bruta máxima	120,54 m
Reservatório de Severo:	
Área inundada máxima	-
Volume total	99.000 m ³
Volume útil	50.000 m ³
N.A de Montante: Máximo Maximorum	370,50 m
Máximo Normal	369,50 m
Mínimo Normal	367,50 m
Queda bruta máxima	116,00 m

6.6.4. Barragens

Reservatório de Antônio Dias:	
Tipo	Concreto gravidade
Cota de Coroamento	373,00 m
Altura	15,00 m
Comprimento da Crista	112,00 m
Reservatório de Severo:	
Tipo	Concreto gravidade
Cota de Coroamento	372,00 m
Altura	14,00 m
Comprimento da Crista	34,00 m

6.6.5. Vertedouros

Reservatório de Antônio Dias:	
Tipo	Superfície
Comportas: Tipo	Setor (vertedouro)
Número	5
Dimensões: Largura	16,0 m
Altura	2,25 m
Comportas: Tipo	Taipa (vertedouro)
Número	7 por vão de 16 m
Dimensões: Largura	2,30 m
Altura	1,10 x 1,00 m 1 x 1,65 m
Comportas: Tipo	Setor (fundo)
Número	2
Dimensões: Largura	2,46 m
Altura	1,92 m
Capacidade Máxima de Descarga	1.650 m ³ /s
Barragem de Severo:	
Tipo	Superfície
Comportas: Tipo	Taipas
Número	4 por vão de 9,3 m
Dimensões: Largura	2,30 m
Altura	2,70 m
Capacidade Máxima de Descarga	130 m ³ /s



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

6.6.6. Circuito de Adução

Reservatório de Antônio Dias/ Severo:	
Tipo	Túnel
Número de tomadas	2
Comprimento	2.600,00 m
Seção	24 m ²
Desnível entre as Barragens	2 a 4 m
Capacidade de transferência de água entre as barragens em função do desnível (equação):	$H = K * Q^2 + 0,2$
Onde: $K = 8,16 * 10^{-4}$ (dois túneis abertos)	
$K = 32,80 * 10^{-4}$ (um túnel aberto)	
Severo/Casa de Força:	
Tipo	Túnel
Número de tomadas	2
Comprimento	1.400,00 m
Seção	24 m ²
Desnível entre as Barragem e a Casa de Força	110 m

6.6.7. Conjunto Turbina-Gerador**Dados Comuns****Turbinas**

Tipo	Francis
Número de Unidades	4
Queda do Projeto (Líquida)	110,0 m
Velocidade Específica (ns)	ND

Gerador

Número de Unidades	4
Capacidade Total Instalada	78 MW
Tensão Nominal	13,8 Kv
Frequência Nominal	60 Hz
Fator de potência	0,80

Dados Específicos

Turbina	#1	#2	#3	#4
Capacidade Nominal (MW)	15,24	15,14	18,98	31,00
Velocidade Nominal (rpm)	400	400	400	400
Engolimento Máximo (m ³ /s)	16,95	16,95	16,95	16,95
Rendimento Máximo (%)	92,00	92,00	94,00	94,50
Rotação de Disparo (rpm)	715	715	725	590
Gerador	#1	#2	#3	#4
Capacidade Nominal (MWA)	17,50	17,50	20,13	37,50
Rendimento Máximo (%)	97,00	97,00	97,00	98,00

6.7. Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica**6.7.1. Considerações Iniciais**

Como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, a CEMIG, quando controladora da Sá Carvalho, se compromete a dar, conforme o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças" celebrado entre ACESITA e Sá Carvalho, em caução aos debenturistas, nos termos do "Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da UHESC S.A.", que integra a Escritura como Anexo I, os direitos creditórios da Sá Carvalho decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica", que será firmado entre a ACESITA e a Sá Carvalho, logo após a transferência dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.

6.7.2. Termos do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

O "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica" celebrado entre a Sá Carvalho, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e a ACESITA, contém, dentre outras, as seguintes cláusulas:

- Valores de potência e energia asseguradas;
- Determinação do ponto de interconexão da usina ao Sistema Interligado;
- Participação no MRE – Mecanismo de Realocação de Energia, de forma a minimizar o risco hidrológico; e
- Restrições a serem observadas na operação diária da usina e sua integração em cascata.



Os montantes de energia a serem fornecidos à ACESITA, correspondentes à energia da UHE Sá Carvalho, para fins de contabilização e contratação de fornecimento complementar junto à CEMIG, serão os valores de potência e energia asseguradas deduzidas as perdas elétricas e o consumo próprio, denominadas assim como demanda assegurada e energia líquida assegurada.

A potência assegurada da UHE Sá Carvalho corresponde a 72,8 MW e a energia assegurada a 508.080 MWh/ano ou 58 MW - médios. Os valores das perdas elétricas associadas às potências e energia asseguradas e ao ponto de entrega correspondem, segundo estimativas, a 7%.

O despacho da UHE Sá Carvalho, sendo esta integrada, será realizado segundo regras do ONS – Operador Nacional do Sistema. Desta forma, ocorrerão o pagamento de despesas inerentes às usinas que operam nesta modalidade, como compensação financeira de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quotas mensais da “Conta de Consumo de Combustíveis – CCC” e taxa de fiscalização dos serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente.

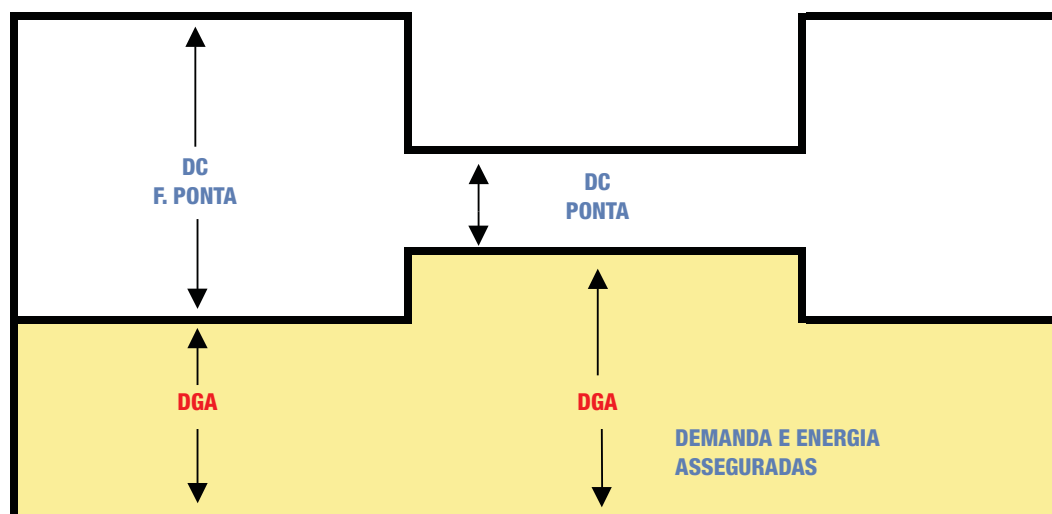
A Sá Carvalho será responsável por arcar com os ônus ou auferir das despesas das receitas provenientes das transferências de energia (intercâmbios) entre as usinas participantes do MRE – Mercado de Realocação de Energia, utilizado para compartilhamento do risco hidrológico das usinas despachadas de forma centralizada. Dessa forma, as paradas programadas ou forçadas da UHE Sá Carvalho, que afetem a energia assegurada, serão supridas por fornecimento complementar do sistema interligado.

O preço de pagamento que consta do “Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica” leva em consideração um valor base de aproximadamente R\$ 1,7 milhões, correspondente a 1/12 avos do pagamento anual de R\$ 20,4 milhões até o terceiro ano da concessão. Após esta etapa o preço mensal passará para aproximadamente R\$ 1,9 milhões, correspondendo a 1/12 avos do pagamento anual de R\$ 22,8 milhões. Os valores de referência do contrato serão corrigidos monetariamente em bases anuais ou na menor periodicidade que a legislação permitir, tomando como base a inflação medido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”).

O valor que será pago mensalmente pela ACESITA independe do valor de energia a ser entregue, ou seja, o preço a ser pago independe da produção efetiva de energia.

A Sá Carvalho terá a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidos pelo poder concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do aproveitamento hidrelétrico.

Além da energia proveniente da UHE Sá Carvalho, a ACESITA contratará energia complementar com a CEMIG para o suprimento de todas as suas necessidades de consumo segundo o diagrama abaixo:



DC - Demanda Contratada com a CEMIG

DGA - Demanda Contratada com a Sá Carvalho

6.7.3. Serviços de Operação e Manutenção da UHE Sá Carvalho

Os serviços de operação e manutenção da UHE Sá Carvalho serão executados por pessoal contratado pela Sá Carvalho, sendo que o gerenciamento desses serviços será executado pela CEMIG, mediante contrato de serviços para gerenciamento de operação e manutenção da UHE Sá Carvalho.

6.7.4. Uso do Sistema de Transmissão

Os contratos específicos de conexão com a rede elétrica e uso do sistema de transmissão regulam as condições de transmissão da potência assegurada desde a UHE Sá Carvalho até o ponto de entrega da ACESITA, serão de responsabilidade da Sá Carvalho e da ACESITA. Cabe destacar que está incluído no preço a ser pago pela ACESITA o pagamento, ao ONS, dos custos de transporte associados à utilização do sistema de transmissão.

6.8. Termos do Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A.

A CEMIG se compromete, após assumir o controle da Sá Carvalho, a tomar as medidas necessárias para que a Sá Carvalho caucione aos debenturistas os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia Elétrica, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica à ACESITA. Desta forma, será celebrado entre a SÁ CARVALHO, UHESC e os debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o “Instrumento Particular de Direitos Creditórios da Sá Carvalho para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Uhesc” contendo, dentre outras, as seguintes disposições:

Os Créditos caucionados terão como finalidade garantir, na hipótese de a CEMIG não efetuar os pagamentos devidos à UHESC (“Débito CEMIG”) decorrentes das obrigações acordadas no Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato CEMIG-UHESC”, item 7.10.1 deste prospecto), o cumprimento das seguintes obrigações, nesta ordem:

- (i) despesas administrativas e legais da UHESC;
- (ii) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares das Debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da UHESC; e
- (iii) pagamento do principal e encargos das Debêntures, a qualquer tempo e até a sua liquidação.

O produto decorrente da realização dos Créditos será depositado numa conta corrente de titularidade da Sá Carvalho mantida no BANCO ITAÚ S.A. (“TRUSTEE”), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 176, (“Conta de Arrecadação”).

Os recursos necessários ao pagamento das Debêntures serão disponibilizados pela UHESC em outra conta corrente (“Conta de Pagamento”) mantida no BANCO ITAÚ (“BANCO MANDATÁRIO”), com instruções para que o mesmo utilize tais recursos para efetuar, em favor dos Debenturistas, o pagamento que então estiver se vencendo, diretamente aos Debenturistas ou através da CETIP.

Caso, no dia 2 de cada mês, a UHESC constate o não recebimento da parcela do Débito CEMIG, cuja fatura vence no 1º dia de cada mês, conforme o Contrato CEMIG-UHESC, a UHESC deverá informar o Agente Fiduciário sobre o inadimplemento da CEMIG; e o Agente Fiduciário, por sua vez, solicitará ao TRUSTEE a indisponibilização para a SÁ CARVALHO, a partir daquela data, dos recursos depositados na Conta de Arrecadação.

A qualquer tempo até o cumprimento integral das obrigações assumidas na Escritura pela UHESC, o Agente Fiduciário poderá solicitar:

- (i) ao TRUSTEE, por escrito, a proceder à indisponibilização e transferência dos Créditos da Conta de Arrecadação para a Conta de Pagamento; bem como
- (ii) ao BANCO MANDATÁRIO o repasse para os Debenturistas dos Créditos a serem pagos, com a finalidade de quitar obrigações vencidas e não pagas pela UHESC relativas às Debêntures.

Uma vez constatado o depósito dos recursos decorrentes da realização dos Créditos na Conta de Pagamento, a UHESC, com a anuência do Agente Fiduciário, deverá criar evento de pagamento, para que possa estar repassando o dinheiro recebido aos debenturistas. O BANCO MANDATÁRIO, após ser notificado, por escrito, pela UHESC sobre tal evento, deverá proceder ao pagamento dos debenturistas.

A retenção dos recursos depositados no TRUSTEE e a correspondente transferência desses recursos para a Conta de Pagamento e posterior transferência aos Debenturistas serão feitos na proporção de recebimento dos Créditos, pelo prazo necessário à obtenção de recursos suficientes ao pagamento dos Debenturistas, que será feito proporcionalmente às Debêntures.

Caso ocorra atraso no recebimento, pela UHESC, dos valores correspondentes ao Crédito CEMIG, o pagamento das obrigações relativas às Debêntures poderá ser feito até à data em que forem liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das Debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias contatos do dia seguinte à data de vencimento das obrigações relativas às Debêntures (“Atraso Justificado”), para fazer com que se cumpra o item 4.3.3.3 da Escritura. A UHESC prestará ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do Débito CEMIG, que não tenham sido liquidadas nas suas datas de vencimento.

Se a dívida da UHESC, decorrente da emissão de Debêntures, tiver seu vencimento antecipado declarado por qualquer razão, nos termos da Escritura, ou se a UHESC deixar de honrar qualquer uma de suas obrigações assumidas na Escritura, de acordo com o item 4.3.3 (referente ao Atraso Justificado), esses procedimentos continuarão sendo aplicáveis “mutatis mutandis”, o que significa que o Agente Fiduciário notificará o TRUSTEE, que desde então, passará a reter, segundo instruções do Agente Fiduciário, os valores creditados na Conta de Arrecadação, posteriormente transferir esses recursos para a Conta de Pagamento e repassar aos Debenturistas, através do Banco Mandatário para o fim de liquidar as obrigações da UHESC que estiverem antecipadamente vencidas junto aos Debenturistas, sem prejuízo da faculdade do Agente Fiduciário de tomar quaisquer outras medidas que lhe forem autorizadas por lei, pela Escritura ou por este instrumento.

6.9. Títulos e Valores Mobiliários e Contratos Relevantes

A Emissora, até a presente data, não emitiu títulos e valores mobiliários, com exceção das 1.000 ações emitidas por ocasião de sua constituição, as quais representam a totalidade de seu capital.

A Emissora foi registrada na CVM na forma do artigo 21 da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e está autorizada a emitir valores mobiliários para distribuição pública. A Emissora possui registro para negociação de suas ações em mercado de balcão organizado.

6.10. Pendências Judiciais

A Emissora não possui nenhuma pendência judicial ou administrativa até a presente data, nas esferas cível, fiscal e trabalhista.

6.11. Transações com Partes Relacionadas

A Emissora não realizou nenhuma operação financeira com o Coordenador, com a finalidade de obtenção de créditos e/ou recursos. A única relação existente entre a Emissora e o Coordenador decorre do Contrato de Colocação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

VII

ANEXOS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.1. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

O presente estudo tem objetivo de apresentar aos potenciais investidores os fatores que determinam a viabilidade econômico-financeira da Emissora. Em decorrência das características e da natureza peculiar da operação apresentada, o estudo de viabilidade econômico-financeira pode ser representado pela viabilidade de pagamento da CEMIG para com a UHESC, decorrente única e exclusivamente da exequibilidade do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre as partes. Desta forma, o fluxo de recursos necessários ao pagamento de juros e principal das debêntures é exatamente igual ao valor dos recursos provenientes do pagamento pela compra das ações previsto no referido contrato, que é parte integrante da Escritura de emissão das debêntures em seu Anexo 2, que corresponde ao item 7.10.1 deste prospecto.

O "Cash-Flow" da UHESC S.A. resume-se a fluxos financeiros positivos (recebimento dos valores relativos à venda das ações para a CEMIG) e negativos (pagamento das debêntures), conforme o quadro abaixo:

(Compra das Ações da Sá Carvalho) CEMIG paga à UHESC		(Emissão de Debêntures) UHESC paga aos debenturistas	
Data de Pagamento	Valor	Data de Pagamento	Valor
01.06.2001	R\$ 10.500,00	05.06.2001	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2002	R\$ 10.500,00	05.06.2002	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2003	R\$ 10.500,00	05.06.2003	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2004	R\$ 10.500,00	05.06.2004	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2005	R\$ 10.500,00	05.06.2005	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2006	R\$ 10.500,00	05.06.2006	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2007	R\$ 10.500,00	05.06.2007	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2008	R\$ 10.500,00	05.06.2008	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2009	R\$ 10.500,00	05.06.2009	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2010	R\$ 10.500,00	05.06.2010	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2011	R\$ 10.500,00	05.06.2011	(R\$ 10.500.000,00)
01.06.2012	R\$ 85.500,00	05.06.2012	(R\$ 85.500.000,00)

O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros que se relacionam à Sá Carvalho, à CEMIG, à Emissora e às próprias Debêntures objeto da emissão. Desta forma, o potencial investidor deve ler cuidadosamente as informações que foram descritas no "Capítulo III - Fatores de Risco" deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.2. SÚMULAS DAS AGÊNCIAS DE RATING



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



UHESC S.A.

Rating A

**Primeira Emissão de Debêntures Simples
Não Conversíveis em Ações**

**Valor da emissão: R\$ 75 milhões
Rating divulgado em 08 de dezembro de 2000**

O Comitê de Risco da Atlantic Rating, em reunião realizada em 10/jul./2000 e confirmada em 08/dez./2000, atribuiu o Rating Nacional A à primeira emissão pública de debêntures não conversíveis em ações da UHESC S.A., uma Sociedade de Propósitos Específicos (SPE) criada para viabilizar essa operação. Esta classificação é uma das categorias de investment grade (baixo risco) da escala de Rating Nacional da Atlantic Rating.

A emissão, realizada no dia 05/jun./2000, no montante de R\$ 75 milhões, contempla uma série única, com o prazo final de 12 anos em 05/jun./2012. O rendimento nos primeiros três anos, entre 05/jun./2000 e 05/jun./2003, será de 14% a.a. acima do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Em 05/jun./2003, haverá a primeira repactuação. As repactuações futuras serão definidas nas datas dos pagamentos dos próximos juros.

Em razão da estrutura montada, a Cia. Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig) é a responsável final pelo resgate e pagamento dos rendimentos das debêntures. Empresa aberta constituída em 02/mai./1952, a Cemig opera na geração e distribuição de energia elétrica. Em termos de geração é a quinta maior do Brasil, com a capacidade instalada de 5.484 MW, ou 8,9% de todo o País. Quando comparada com empresas integradas (geradora e distribuidora), se torna a principal empresa brasileira. Exclusivamente em relação à distribuição, a Cemig, que cobre todo o Estado de Minas Gerais, é a segunda maior do Brasil, com 12,1% do mercado brasileiro.

Participantes da Operação:

Acesita S.A. - Empresa que detém os ativos/concessão da Usina Hidrelétrica Sá Carvalho.

Sá Carvalho S.A. - Empresa (sem ativos) criada pela Acesita e que terá seu controle acionário transferido para a Cemig. Após a transferência, a Sá Carvalho adquire da Acesita os ativos/concessão da Usina Hidrelétrica Sá Carvalho, realizando entre ambas um contrato de fornecimento de energia elétrica (toda capacidade instalada), por 25 anos.

UHESC S.A. - Sociedade de Propósitos Específicos (SPE) criada com o único objetivo de emitir debêntures e adquirir 83% das ações da Sá Carvalho S.A. Estas ações serão vendidas, a prazo, à Cemig.

Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig) - Junto com a UHESC, adquire 100% do capital total da Sá Carvalho. Em seguida, os novos controladores realizam aumento de capital na Sá Carvalho, passando a Cemig a deter 17% do capital total desta empresa. Simultaneamente, adquire, a prazo, a totalidade das ações da Sá Carvalho (83%) de propriedade da UHESC, transformando-se na única proprietária desta empresa, que será responsável pela geração de recursos para que a UHESC S.A. resgate e pague os rendimentos das debêntures emitidas.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Atlantic Rating



FATORES IMPORTANTES

A emissão em análise recebeu o Rating Nacional A devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Pontos Fortes e Oportunidades

- A Cemig, responsável final pelo pagamento da emissão, tem expertise na geração e distribuição de energia elétrica.
- A Cemig opera em setor de atividade prioritária à economia brasileira e com bom potencial de crescimento.
- Com baixo endividamento, quando comparado com outras similares, as vendas da Cemig e seus resultados apresentam bom nível de previsibilidade. As projeções de capacidade de pagamento futuro, ainda que se observe algum stress em 2000 e 2001, períodos de maior concentração do serviço de sua dívida, se mostram saudáveis.
- A operação tem garantia adicional de recebíveis da Sá Carvalho contra Acesita durante todo o prazo da emissão.
- O mercado de atuação da Cemig cria uma série de barreiras à entrada de concorrentes, pois depende de autorização da União e exige vultosos investimentos.

Pontos Fracos e Ameaças

- A Cemig, na condição de estatal, tem limitações de endividamento, o que inibe o crescimento e aproveitamento de oportunidades. Entretanto, no campo da geração, vem aproveitando a expertise associando-se a capitais privados em projetos específicos, na condição de minoritária, aumentando a capacidade instalada e market share.
- Recentemente, o Acordo de Acionista mantido entre o Estado de Minas Gerais, controlador da Cemig, e os sócios estratégicos foi levado à Justiça. Como aquele

estado ganhou a causa em primeira instância, os sócios estratégicos, que também participam do Conselho de Administração da Cemig, perderam poderes, dentre os quais o direito de veto sobre a participação da empresa em projetos que não fossem considerados interessantes à companhia.

- Ao assumir em jan./1999, o atual governador do Estado de Minas Gerais declarou uma espécie de moratória unilateral àquele estado. Em razão disso, o custo da dívida externa da Cemig teve alta acentuada, embora hoje já esteja sob controle. Porém, no momento da rolagem dessas dívidas no exterior, entre 2000 e 2001, poderão surgir algumas dificuldades, apesar dos esforços da mesma para mostrar que tem boas condições.
- Não existem expectativas de aumento abrupto da inflação ou de uma variação mais expressiva do Real, em relação ao dólar, fatores que afetariam diretamente a Cemig, tanto em relação às receitas como endividamento e custo financeiro. Entretanto, a experiência brasileira e as variáveis externas não garantem que estes eventos não possam ocorrer.
- Também não são esperadas alterações negativas na regulamentação tarifária do setor elétrico. No entanto, o histórico do Brasil não impede que estes eventos não ocorram e, caso aconteçam, poderá haver reflexos nas empresas de energia elétrica em geral.
- Possível aumento da concorrência na distribuição de energia elétrica na área de concessão da Cemig. Caso a mesma não seja capaz de atingir eficiências em sua estrutura de custos a partir de 2003, poderá reduzir as margens de lucro.
- Apesar de ser uma das poucas empresas do setor elétrico ainda controlada pelo Estado de Minas Gerais, a qualidade de sua administração pode ser notada pelo bom resultado operacional, técnico e financeiro alcançado nos últimos anos.

FUNDAMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO

Os principais aspectos considerados na classificação dessa emissão foram:

Eficiência da Cemig

Dos R\$ 86 milhões referentes à venda das ações da Sá Carvalho S.A., a Cemig pagará R\$ 15 milhões à vista à

Acesita S.A. Os outros R\$ 71 milhões serão desembolsados a prazo (durante a vigência das debêntures) à UHESC S.A. Portanto, em última instância, a fonte de recursos para que a UHESC S.A. resgate as debêntures é a Cemig.

A Cemig é uma empresa integrada (geração,

Página 2



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



**RATING
NACIONAL
DE DEBÊNTURES**



Atlantic Rating

transmissão e distribuição) que apresenta baixos custos, o que lhe permite alcançar níveis de retornos satisfatórios em sua atividade. Além disso, os indicadores de DEC/FEC (duração e frequência de interrupção de energia ao consumidor) são melhores do que outras concessionárias de energia. Por estas razões, a Cemig é um dos destaques do setor elétrico brasileiro.

Setor Privilegiado e Previsibilidade dos Negócios

Ainda que o setor de energia elétrica seja mais exigente em termos de uso de capital e capacidade gerencial, o seu planejamento, que é feito visando o longo prazo, apresenta reduzidas mudanças. Portanto, além de atuar em um estado com boas perspectivas de crescimento do PIB, a médio e longo prazos, de tempo de vigência das debêntures, não será difícil aos gestores da Cemig realizarem planejamentos de suas atividades com bom grau de segurança.

Baixa Alavancagem e Fluxo de Caixa Consistente

Mesmo atuando em setor de capital intensivo, a Cemig apresenta nível de endividamento dos mais baixos do setor. A sua relação capital de terceiros/capital próprio é de 50,8%, percentual baixo quando comparado com outras empresas similares.

Os financiamentos contabilizados no balanço patrimonial de mar./2000 representavam 16,8% do seu capital próprio. Pouco mais de dois terços dos mesmos estavam contabilizados no longo prazo, isto é, a partir de 2001. O ponto que poderia gerar algum desconforto é o fato de boa parcela dos mesmos (cerca de 65%) corresponder à moeda estrangeira. Este fato, porém, é comum no setor elétrico, pois ainda não existe, no Brasil, poupança de longo prazo e a custos compatíveis.

De qualquer forma, o fluxo de caixa projetado pela empresa, apesar do stress nos anos de 2000 e 2001, se mostra adequado, havendo chances de renegociação de boa parte das parcelas vencíveis no curto prazo.

Garantia Adicional de Recebíveis da Sá Carvalho

Além do fato da UHESC S.A. vender as ações da Sá Carvalho S.A. à Cemig, os debenturistas terão, ainda, uma garantia adicional constituída pela caução dos créditos que a Sá Carvalho tem contra a Acesita, por conta da obrigação de fornecimento de toda energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Sá Carvalho. No caso de

não cumprimento de quaisquer das obrigações por parte da Cemig, a UHESC utilizará desses créditos para suprir o pagamento das debêntures.

Barreira à Entrada de Concorrentes na Geração de Energia

O campo de geração de energia no Estado de Minas Gerais é muito complexo. Além dos aspectos técnicos, depende de autorização da União e de vultosos investimentos.

Concorrência de Outras Concessionárias

Ainda que as barreiras à entrada de novas empresas de energia elétrica em Minas Gerais sejam muito severas, a Cemig, assim como ocorre com todas as demais empresas do tipo em todo o País, se tornará mais exposta daqui para frente, em função do caráter competitivo estabelecido para o setor elétrico brasileiro.

Dentro do novo modelo, os consumidores livres (com carga igual ou maior que 10.000 KW e atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV) poderão optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica junto de qualquer concessionária, permissionária ou autorizada de energia elétrica do sistema interligado.

A partir de 2003, os consumidores com carga igual a 3.000 KW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, também poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionária. Também a partir de 2003, os limites para volume de energia inicialmente contratada serão gradativamente reduzidos, à proporção de 25% ao ano, e liberados para contratação no ambiente de mercado.

A Lei 9.074, de 1995, estabelece que, após jul./2003, o poder concedente poderá vir a diminuir os limites de carga e tensão que caracterizam os consumidores livres. Há também a possibilidade de estabelecer que todo e qualquer consumidor de energia elétrica seja classificado como consumidor livre e, por conseguinte, possa fazer sua opção de compra a qualquer concessionária.

Estes novos parâmetros para o setor implicam numa concorrência para a Cemig, principalmente no segmento industrial, que representa cerca 50% de sua energia vendida. Em contrapartida, a Cemig, como concessionária mineira, também poderá buscar novos clientes fora de sua área de atuação. Todavia, como a Cemig tem limitações para endividamento e, conseqüentemente, investimentos na escala necessária, é possível que a entrada de concorrentes em Minas Gerais seja maior do que a capacidade de concorrer fora das fronteiras daquele estado.

Página 3



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Atlantic Rating



Limitações de Investimentos

Por se tratar de uma empresa estatal, a Cemig não pode utilizar maior alavancagem, pois existem limitadores nesse sentido. Este fator restringe o aproveitamento do seu potencial de crescimento. E, como a maioria das empresas do setor de energia já foi privatizada, estando, portanto, livre dessa relevante limitação, no longo prazo a Cemig tende a perder espaço, face à impossibilidade de levantar mais recursos no mercado de capitais para acompanhar a demanda. Visando minimizar este problema, a Cemig vem implementando parcerias estratégicas com empresas privadas, em projetos específicos, na condição de minoritária, utilizando sua geração interna de caixa como forma de expandir a capacidade instalada.

Desentendimento com os Sócios Estratégicos

Em 13/set./1999, o Acordo de Acionista da Cemig mantido desde 18/jun./1997 entre o Estado de Minas Gerais, seu controlador, e os sócios estratégicos (Southern Electric Brasil Participações Ltda.) foi levado à Justiça. O Estado de Minas Gerais, então, impetrou ação anulatória deste acordo e ganhou a causa em primeira instância. Com isso, o sócio estratégico, que fazia parte do Conselho de Administração da Cemig, perdeu poderes, dentre os quais o direito de veto sobre a

participação da companhia em projetos que não fossem considerados interessantes à mesma.

Em mar./2000, a primeira Vara Estadual da Fazenda Pública decidiu cancelar o Acordo de Acionistas. Com esta decisão, a Southern Electric Brasil Participações Ltda., que em mai./1997 adquiriu 33% do capital ordinário da Cemig por R\$ 1,1 bilhão, passou a não ter mais qualquer ingerência na companhia.

A decisão do atual Governo do Estado de Minas Gerais de cancelar o Acordo de Acionistas, firmado entre o parceiro estratégico e o antigo Governo Estadual, gerou uma exposição negativa da empresa, frente aos investidores, podendo acarretar em custos mais elevados no caso de futuras captações externas.

Moratória Unilateral de Minas Gerais

Ao assumir em jan./1999, o atual governador declarou uma espécie de moratória unilateral do Estado de Minas Gerais. Em razão disso, o custo da dívida externa da Cemig teve alta acentuada. Hoje, este custo já está controlado. Porém, quando da rolagem dessas mesmas dívidas, no exterior, entre 2000 e 2001, poderão surgir algumas dificuldades, apesar dos esforços dos profissionais da companhia no sentido de mostrar que a mesma tem boas condições.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Riscos Tarifários

Não é esperada uma alteração negativa na regulamentação tarifária do setor elétrico. Mas o histórico do Brasil não assegura que isto não venha a ocorrer. Caso ocorra, poderá haver reflexos nas empresas de energia elétrica em geral. Contudo, desde a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), reguladora do setor, os critérios de reajuste ficaram bem definidos, reduzindo os riscos de uma intervenção governamental.

Especificamente no caso da Cemig, o risco maior é o Governo do Estado não autorizar totalmente ou parte do percentual de reajuste que a Cemig tenha direito. Uma ou outra decisão traria efeitos negativos no fluxo de caixa da companhia.

Riscos Jurídicos

A preocupação preliminar da Atlantic Rating é em relação à avaliação dos aspectos jurídicos da operação que asseguram aos tomadores o recebimento de seus investimentos nos prazos prometidos. Para isto, a

operação foi submetida à apreciação de um consultor externo que avaliou a estrutura jurídica da transação desde o estatuto da companhia, passando pela Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a emissão, a escritura de emissão, o instrumento de caução e o prospecto de lançamento das debêntures. Além disso, foi analisado o histórico do agente fiduciário e sua efetiva experiência em relação ao assunto.

Riscos Financeiros

O foco de avaliação da operação é a capacidade da emissora de honrar o pagamento dos juros e principal, os riscos de taxas e das garantias.

Capacidade de Pagamento da UHESC

Por se tratar de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), a capacidade de pagamento da UHESC está atrelada à da Cemig, já que os recursos para pagamento das debêntures serão provenientes do recebimento das parcelas decorrentes da venda parcelada das ações da Sá Carvalho S.A.

Página 4



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran



Atlantic Rating

A Cemig é uma das mais importantes empresas do setor elétrico brasileiro (quadros 1, 2 e 3). Este setor tem como principais características a necessidade de grandes investimentos, forte geração de caixa operacional, boa previsibilidade de receitas/resultados e um mercado praticamente cativo.

Quadro 1

A MAIOR COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA INTEGRADA
Posição em 31/Dez./1998

	Brasil	Cemig	%
Capacidade Instalada (MW)	61.312	5.484	8,9
Venda de Energia (GWh)	287.392	34.869	12,1
Consumo Industrial	45%	61%	-

Fonte: Cemig

Quadro 2

SEGUNDO MAIOR DISTRIBUIDOR DE ELETRICIDADE

Concessionária	Estado	MWh Vendido	Mercado
Metropolitana	SP	35.717.871	12,3%
Cemig	MG	35.312.847	12,1%
Light	RJ	24.292.651	8,3%
Bandeirante	SP	21.476.000	7,4%
CPFL	SP	19.351.282	6,7%
Copel	PR	15.695.052	5,4%
Celesc	SC	11.234.911	3,9%
Brasil		293.235.203	

Fonte: ANEEL

Quadro 3

UMA DAS OITO MAIORES GERADORAS (MW)

Chesf	10.548
Furnas	7.903
Itaipu	6.300
Cesp	5.906
Cemig	5.522
Copel	4.507
Eletronorte	4.001
Gerasul	3.631

Fonte: ANEEL

Além desses fatores positivos, a Cemig tem um bom histórico de resultados e acesso fácil aos mercados financeiros e de capitais, nacionais e internacionais. Com isso, consegue desenvolver-se dentro de suas limitações

de endividamento, obter recursos em prazos e custos adequados e rolar os débitos existentes.

A geração operacional de caixa projetada para os próximos três exercícios, pelo critério do EBITDA, é bem superior à previsão de pagamento do serviço de sua dívida, para o mesmo período. O indicador de cobertura de juros ficou acima de nove, em média, para os anos de 2000 a 2002.

O fato da Cemig ser uma empresa totalmente integrada diminui o seu risco frente a outras empresas concessionárias que não dispõem de geração própria. Os custos operacionais tendem a acompanhar a evolução dos variáveis. A maior exposição ocorre devido à compra compulsória de energia de Furnas que tem tarifa contabilizada em dólar. As variações destas tarifas vêm sendo repassadas para o consumidor final.

A atuação num mercado cativo associada a uma reconhecida experiência administrativa possibilita a empresa apresentar uma adequada eficiência operacional, que é traduzida na boa previsibilidade das projeções de seus fluxos de caixa futuros. Os estudos realizados considerando todos os investimentos que a Cemig pretende fazer nos próximos anos, mais o desembolso para o pagamento do principal e dos juros de sua dívida, mostraram que o fluxo de caixa da empresa é positivo, mesmo para os anos de 2000 e 2001, quando a amortização dos empréstimos será elevada.

Apesar da rolagem destes empréstimos ser factível, esta hipótese não foi considerada nas projeções realizadas, mesmo considerando que a Cemig é uma das principais empresas do mercado brasileiro de capitais e seu risco de crédito é baixo. A capacidade de pagamento do fluxo de caixa da Cemig mostra-se bastante adequada.

Riscos de Taxas

As debêntures da primeira emissão da UHESC contemplarão juros efetivos de 14% a.a., incidentes sobre o valor nominal das mesmas, atualizados pela variação acumulada do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Em decorrência dos diversos planos econômicos, o mercado financeiro brasileiro e os investidores têm tido problemas com variações de taxas e índices. Considerando a forma como as taxas de remuneração são calculadas, não haverá risco de mudanças significativas nestas. Poderá, sim, ocorrer um descasamento entre as taxas de correção de preços, tarifas, juros e de energia comprada versus as que lastream as dívidas. No caso da debêntures, este risco é reduzido, uma vez que o seu indexador de correção (IGP-M) é o mesmo que a Cemig utiliza para reajustar suas tarifas.

Página 5



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Atlantic Rating



Riscos Macroeconômicos e Políticos

A operação em análise não contempla a avaliação do impacto do risco soberano do País. No entanto, há ainda as incertezas políticas e econômicas que afetam o Brasil e as empresas que aqui operam. O governo tem alterado, com frequência, as diretrizes e as políticas praticadas, afetando diretamente a economia. Caso haja agravamento dos níveis de inflação, poderá impactar diretamente a situação das empresas, além de provocar aumento do risco sistêmico.

A instabilidade econômica e eventuais alterações

monetária, cambial e fiscal podem prejudicar os resultados e atividades da Cemig, através do aumento dos custos de carregamento de suas dívidas ou da redução de suas receitas.

As eleições para sucessão presidencial em 2002 geram incertezas quanto à definição de metas e estratégias que o Estado de Minas Gerais pretende implementar na Cemig. Além disso, há dúvidas quanto ao modo de encerramento da pendência jurídica que a empresa tem com um de seus principais acionistas (Southern Electric Brasil Participações).

PARTICIPANTES DA EMISSÃO

Emissora: UHESC S.A.

Coordenadores da Emissão: Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio.

Agente Fiduciário: Pavarini DTVM Ltda.

Banco Mandatário: Banco Itaú S.A.

Auditores: As demonstrações Financeiras da UHESC serão auditadas por Bendoraytes, Aizenman e Cia. Auditores Independentes.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Valor da Emissão: O valor da emissão será de R\$ 75.000.000,00, sendo emitidas 7.500 debêntures em uma única série, com valor nominal de R\$ 10.000,00, em 05/jun./2000.

Tipo, Forma e Espécie: As debêntures serão do tipo simples, não conversíveis em ações, na forma nominativa escritural e de espécie subordinada.

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos através da presente emissão serão destinados à aquisição de participação no capital social da Sá Carvalho, que tem entre seus ativos a Usina Hidrelétrica Sá Carvalho.

Prazo, Data de Vencimento e Amortização: O prazo das debêntures será de doze anos, com vencimento em 05/jun./2012. Nesta data, a emissora se obriga a proceder o pagamento das debêntures que ainda se encontram em circulação, pelo valor nominal atualizado acrescido de remuneração. O valor nominal das debêntures da presente emissão não será amortizado.

Repactuação: A emissora obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela emissora, para o período subsequente.

As debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

Fica, desde já, definido que o primeiro período de vigência da remuneração das debêntures terá início em 05/jun./2000 e vencimento em 05/jun./2003, data da próxima repactuação.

Garantia Adicional: As debêntures da UHESC terão garantia adicional constituída por caução dos créditos que a Sá Carvalho S.A tem contra a Acesita. Estes créditos decorrem do Contrato de Energia Elétrica firmado em jun./2000, através do qual a Sá Carvalho S.A., durante 25 anos, venderá a totalidade de sua energia elétrica gerada.

Os créditos e respectivos pagamentos serão utilizados para suprir o pagamento das debêntures, a qualquer tempo e até a sua liquidação, no caso de inadimplemento da Cemig no cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

O produto decorrente da realização dos créditos será depositado em conta corrente de titularidade da Sá Carvalho. Caso a UHESC deixe de efetuar qualquer pagamento relativo às debêntures, os créditos passarão a ser indisponibilizados para a Sá Carvalho e transferidos, mediante ordem do agente fiduciário, para conta corrente de titularidade da UHESC.

Página 6



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Remuneração: As debêntures renderão juros efetivos de 14% a.a. sobre o valor nominal atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Resgate Antecipado: A emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de emissão, promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial pelo seu valor nominal atualizado, acrescido do valor da remuneração estabelecida.

Aquisição Facultativa: A emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos), adquirir debêntures desta emissão em circulação por um preço não superior ao seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei 6.404/76. As debêntures, objeto de tal aquisição, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da emissora ou serem colocadas novamente no mercado.

Multa de Mora e Juros Moratórios: Ocorrendo atraso não justificado no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1% e juros de mora de 1% ao mês. Ambos serão computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da remuneração devida nos termos desta escritura, desde a data de inadimplência até a do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado: O agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as debêntures. Deverá também exigir o imediato pagamento pela emissora do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos debenturistas: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela emissora; c) liquidação ou decretação de falência da emissora; d) falta de cumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação prevista na escritura, não sanada em trinta dias, contado da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo agente fiduciário; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações previstas na escritura.

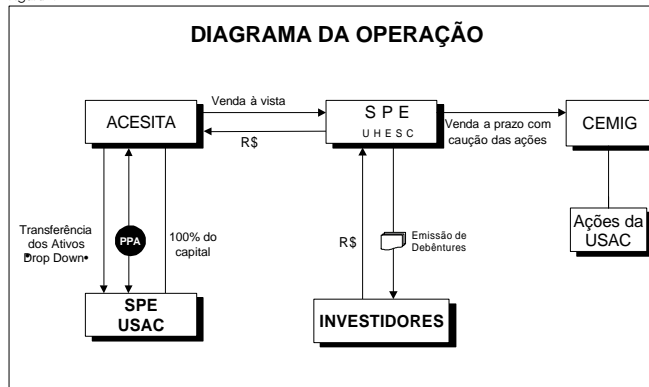
Negociação: As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Associação das Instituições de Mercado Aberto (Andima) e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip).

FLUXO DA OPERAÇÃO

Esta operação torna-se viável pelo fato de a Acesita ter optado por se desfazer de ativos que não estavam inseridos em seu core business. Para a Cemig, a aquisição de uma usina já em atividade possibilitará não só o aumento imediato de sua capacidade de geração, mas também a possibilidade de implementação de contrato de compra e venda de energia de longo prazo.

A estrutura da operação para obtenção dos recursos necessários à aquisição da UHE Sá Carvalho, por parte da Cemig, pressupõe a criação de duas empresas com finalidades preestabelecidas (Figura 1).

Figura 1



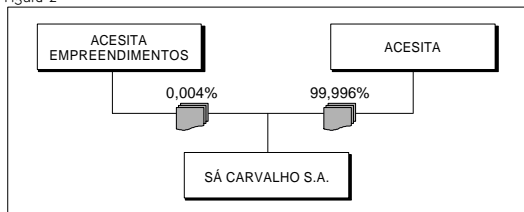


Atlantic Rating



A Acesita constitui a Sá Carvalho que, após ter seu controle acionário transferido para Cemig, adquirirá os ativos/concessão da UHE Sá Carvalho (Figura 2 e Quadro 4).

Figura 2

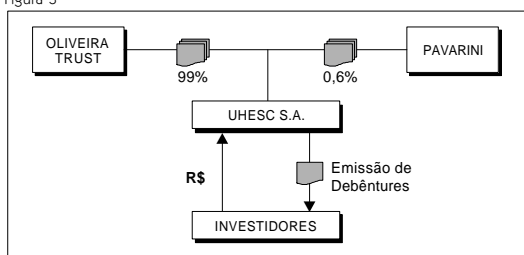


Quadro 4

	COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA		
	Acesita	Acesita Empreend. Ltda.	Total
Ordinárias	28.666	1	28.667
	99,996%	0,004%	100%
Preferenciais	57.333	0	57.333
	100%	0%	100%
Total	85.999	1	86.000
	99,998%	0,002%	100%

A UHESC é controlada por um trustee. A empresa promoverá uma emissão pública de debêntures simples (Figura 3 e Quadro 5).

Figura 3



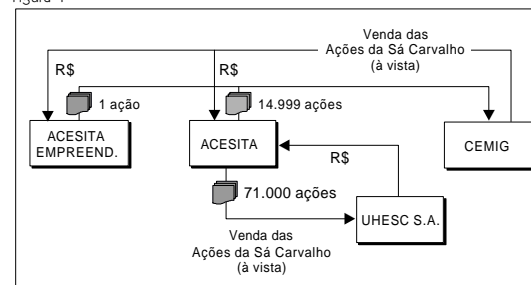
Quadro 5

	COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA			Total
	Oliveira Trust Servicer Ltda.	Pavarini DTVM Ltda.	Outros	
Ordinárias	990	0	0	990
	100%	0%	0%	100%
Prof. Classe A	0	5	0	5
	0%	100%	0%	100%
Prof. Classe B	0	1	4	5
	0%	20%	80%	100%
Total	990	6	4	1.000
	99%	0,6%	0,4%	100%

Página 8

A Cemig e a UHESC (Quadro 6) adquiriram a totalidade das ações da Sá Carvalho de propriedade da Acesita e da Acesita Empreendimentos Ltda. A composição acionária da Sá Carvalho, após a referida aquisição, se encontra na Figura 4.

Figura 4



Quadro 6

	COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA (MIL)		
	Cemig	UHESC	Total
Ordinárias	15.000	13.667	28.667
	52,3%	47,7%	100%
Preferenciais	0	57.333	57.333
	0%	100%	100%
Total	15.000	71.000	86.000
	17,4%	82,6%	100%

Após a integralização das debêntures, a UHESC utilizará os recursos captados para subscrever, em aumento de capital da Sá Carvalho, 136.656.333 ações ordinárias e 573.272.667 ações preferenciais. A Cemig subscreverá 149.985.000 ações ordinárias. Os quadros 7, 8 e 9 exemplificam este passo da operação.

Quadro 7

	AUMENTO DE CAPITAL - QUADRO DE SUBSCRIÇÃO		
	Cemig	UHESC	Total
Ordinárias	149.985.000	136.656.333	286.641.333
	52,3%	47,7%	100%
Preferenciais	0	573.272.667	573.272.667
	0%	100%	100%
Total	149.985.000	709.929.000	859.914.000
	17,4%	82,6%	100%

Quadro 8

	AUMENTO DE CAPITAL - QUADRO FINANCEIRO (R\$ mil)		
	Cemig	UHESC	Total
Ordinárias	15.000	13.667	28.667
Preferenciais	0	57.333	57.333
Total	15.000	71.000	86.000



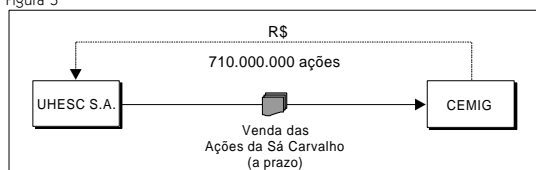
Atlantic Rating

Quadro 9

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA FINAL (mil)				
	Cemig	UHESC	Total	Ações
Ordinárias	150.000	136.670	286.670	33,33%
	52,3%	47,7%	100%	
Preferenciais	0	573.330	573.330	66,67%
	0%	100%	100%	
Total	150.000	710.000	860.000	100%
	17,4%	82,6%	100%	

Em operação simultânea à emissão de debêntures e ao aumento de capital, a UHESC vende a prazo, para a Cemig, a totalidade das ações da Sá Carvalho que está em sua propriedade (Figura 5).

Figura 5



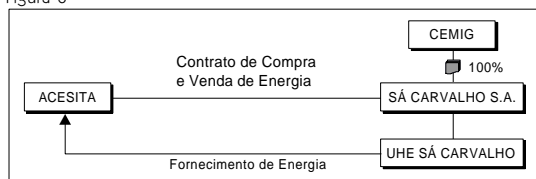
A Sá Carvalho, agora subsidiária integral da Cemig, utiliza integralmente os recursos captados com o aumento de capital (R\$ 86.000.000,00) para a aquisição dos ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, de propriedade da Acesita (Quadro 10).

Quadro 10

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SÁ CARVALHO	
	Cemig
Ordinárias	286.670.000
	100%
Preferenciais	573.330.000
	100%
Total	860.000.000
	100%

Em seguida, a Acesita celebrará com a Sá Carvalho o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, onde se compromete a adquirir energia produzida pela UHE Sá Carvalho (Figura 6).

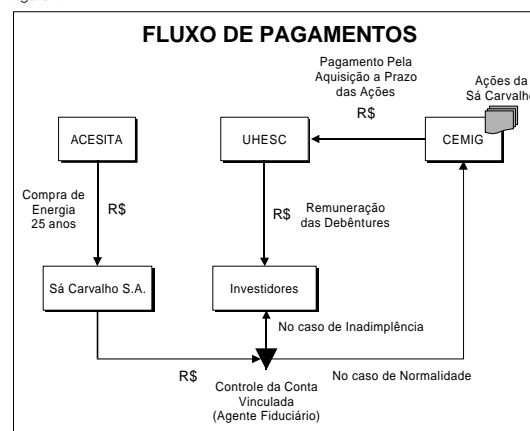
Figura 6



Pela aquisição de energia elétrica, conforme o contrato de compra e venda, a Acesita realizará pagamentos mensais e sucessivos à Sá Carvalho (Figura 7). A Sá Carvalho, no curso normal da operação, promoverá a transferência dos recursos para a Cemig de acordo com o seu planejamento financeiro e contábil apropriado.

Pela compra das ações da Sá Carvalho adquiridas da UHESC (Contrato de Compra e Venda de Ações), a Cemig realizará pagamentos anuais à UHESC, nos mesmos meses que efetuar o pagamento das debêntures. Os recursos recebidos pela UHESC da Cemig serão utilizados para o pagamento aos debenturistas.

Figura 7



Curso Normal

- As debêntures são colocadas no mercado através dos coordenadores.
- No transcorrer da vida útil das debêntures, a emissora encaminhará ao agente fiduciário periodicamente:
 - cópia de suas demonstrações financeiras completas, dentro de, no máximo, sessenta dias após o término de seu primeiro semestre social;
 - dentro de, no máximo, noventa dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da emissora;

Página 9



Atlantic Rating



- com antecedência mínima de três dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral e fornecimento imediato de cópias de todas as atas destas, bem como a data e ordem do dia da assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento;
- publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- O agente fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão e cumprir com todas as determinações da CVM, para submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Eventual Atraso / Inadimplemento

No caso de inadimplemento da emissora, o agente fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a emissora, para proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização dos seus créditos, devendo, no caso de inadimplemento:

- declarar, observadas as condições da escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas; e
- representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da emissora.

Custos de Cobrança

Todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em caso de inadimplência da emissora, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e posteriormente ressarcidas pela emissora conforme previsto em lei.

HISTÓRICO E PERFIL DA EMISSORA E SUAS INTERVENIENTES

UHESC

A UHESC S.A. foi constituída em 01/mar./2000 sob a denominação de 192.COM Participações S.A. Em 17/mai./2000, passou a ser denominada UHESC S.A. Tem como objetivo exclusivo a participação no capital social da sociedade que deterá, entre os seus ativos a UHE Sá Carvalho, localizada no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. A UHESC S.A. será administrada e controlada por uma trustee (Quadro 11).

Quadro 11

CONTROLE ACIONÁRIO DA UHESC S.A.

	Ações Ordinárias	
	Unidade	%
Oliveira Trust Servicer Ltda.	990	100,00
Outros	0	0,00
Total	990	100,00

Como o objetivo da criação da UHESC S.A. é de apenas tornar viável a aquisição dos ativos e da concessão da Usina Hidrelétrica Sá Carvalho, o relevante é identificar o histórico e perfil da Cemig, uma vez que esta será a efetiva

dona dos ativos da Acesita. Além disso, todos os recursos a serem utilizados pela UHESC S.A. para o pagamento das obrigações das debêntures serão provenientes da Cemig. Após o vencimento das debêntures, a manutenção da UHESC S.A. deixará de ter finalidade.

Cemig

Constituída em 22/mai./1952, a Cemig é uma companhia aberta concessionária do serviço público de energia elétrica e tem como principal acionista o Estado de Minas Gerais. Os seus principais objetivos são a construção e operação de sistemas de produção, transformação, transmissão, distribuição, além do comércio de energia elétrica.

A Cemig tem uma área de concessão de 562.762 km², aproximadamente 97% do território de Minas Gerais, atendendo a 4.917 mil consumidores. O seu parque gerador é composto por 38 usinas, basicamente hidrelétricas, com capacidade instalada de geração da ordem de 5.514 MW. Estes números colocam a Cemig como a maior companhia de energia elétrica integrada e a segunda maior distribuidora de eletricidade do Brasil.

Página 10



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Atlantic Rating

Em 1999, entrou em operação a usina hidrelétrica de Igarapava, com capacidade instalada de 210 MW, construída em consórcio com a iniciativa privada, sendo que a Cemig tem participação de 14,5% do empreendimento.

Em 18/ago./1999, o Conselho de Administração aprovou a participação da Cemig com 47,98% na Empresa Infovias S.A., que tem por objetivo a prestação e exploração de serviço limitado especializado na área de telecomunicações, por meio de sistema integrado de cabos de fibra ótica, cabos coaxiais, equipamentos eletrônicos e associados. A participação da Cemig no empreendimento tem um custo total estimado de R\$ 190,6 milhões, a serem realizados até o final de 2001.

Além da capacidade instalada de 5.514.000 MW, a Cemig tem ainda três projetos em andamento, como Porto

Estrela, de 112 MW; Queimado, 105 MW; e a termelétrica de Igarapé, de 131 MW.

Estes três projetos estão sendo realizados em parceria com a iniciativa privada, sendo a participação da Cemig de, respectivamente, 14,50%, 33,33% e 65%.

Em 1999, a Cemig (Quadro 12) vendeu o equivalente a 39.347 GWh referentes à distribuição direta de 248 GWh de suprimento a pequenas concessionárias. Os destaques foram as classes residencial, com crescimento de 2,2% (7.448 GWh), comercial com 5,9% (3.334 GWh), e rural com 8,6% (1.633 GWh). O mercado industrial apresentou uma redução de 3,1% em relação a 1998, totalizando vendas de 20.805 GWh. O restante foi comercializado em contratos de curto prazo e fornecimento contratual a outras empresas, principalmente Furnas.

Quadro 12

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe de Consumidores	MWh					Receita Bruta (R\$ mil)				
	1999	%	1998	%	Cresc. %	1999	%	1998	%	Cresc. %
Residencial	7.448.055	18,9	7.285.272	18,2	2,2	1.340.250	36,0	1.146.317	34,9	16,9
Industrial	20.805.203	52,9	21.466.046	53,8	-3,1	1.384.777	37,2	1.240.786	37,7	11,6
Comércio, Serv. e Outras	3.333.680	8,5	3.147.361	7,9	5,9	519.274	14,0	428.691	13,0	21,1
Rural	1.632.996	4,2	1.503.903	3,8	8,6	162.983	4,4	132.316	4,0	23,2
Poder Público	517.953	1,3	502.122	1,3	3,2	75.984	2,0	64.410	2,0	18,0
Iluminação Pública	924.011	2,3	892.311	2,2	3,6	89.735	2,4	75.270	2,3	19,2
Serviço Público	916.487	2,3	872.094	2,2	5,1	83.244	2,2	69.410	2,1	19,9
Consumo Próprio	60.645	0,2	71.706	0,2	-15,4	-	-	-	-	-
Suprimento	3.707.975	9,4	4.184.303	10,5	-11,4	63.315	1,7	131.802	4,0	-52,0
Subtotal	39.347.005	100	39.925.118	100	-1,4	3.719.562	100	3.289.002	100	13,1
Fornecimento não faturado	-	-	-	-	-	21.392	-	1.520	-	1307,4
Total	39.347.005	-	39.925.118	-	-1,4	3.740.954	-	3.290.522	-	13,7

Dados: Primeiro trimestre de 2000

Em 1999, foram investidos R\$ 496 milhões. Grande parte desses recursos foi destinada ao segmento de distribuição de energia. Outros R\$ 32,6 milhões foram focados para outros negócios, incluindo o aporte de capital de R\$ 24,7 milhões realizado na Infovias.

O Quadro 13 demonstra como está definido o controle acionário da Cemig.

Quadro 13

CONTROLE ACIONÁRIO DA CEMIG

Acionistas	Ordinárias (%)
Estado de Minas Gerais	50,96
Southern Electric Brasil Part. Ltda.*	32,96
Outros Acionistas	16,08
Totais	100,00

(* Controlada por Cayman Energy Traders (90,60%) e 524 Participações S.A. (9,40%)

Página 11



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Pefran



Atlantic Rating



Usina Hidrelétrica Sá Carvalho

Localizada na Cachoeira do Salto do rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, a Usina Sá Carvalho possui uma capacidade geradora instalada de 78 MW e autorização de ampliação até 108 MW. Dado o seu fator elevado de potência, 74,36% (razão entre energia ativa e reativa integralizada em intervalos de uma hora), a Usina Sá Carvalho deverá gerar uma energia firme de aproximadamente 58 MW ou 508.080 MWh (78 MW x 74,36% x 24 horas x 365 dias/ano). A média de fator de potência das usinas localizadas no Sudeste está em torno de 60%.

A Cemig irá operar e manter a usina e o sistema de transmissão associados, responsabilizando-se, também, pelos investimentos necessários para manter o fator de disponibilidade da usina dentro do recomendado pela ANEEL. A disponibilidade de energia da usina será realizada segundo as regras do Operador Nacional do Sistema (ONS) e da Cemig. Desta forma, se por ventura a usina não gerar a energia garantida (58 MW) devido a problemas hidrológicos, a Acesita receberá o diferencial contratado do sistema nacional sem nenhum custo adicional para ambas as partes.

O contrato de fornecimento de energia realizado entre a Acesita e a Sá Carvalho será do tipo take-or-pay, em função da potência instalada. Dos valores assegurados, serão abatidas as eventuais perdas no sistema de transmissão e consumo próprio. As estimativas da Cemig para o valor da potência assegurada correspondem a 58 MW, em média, com 4% de perdas.

O nível de investimento deverá situar-se na faixa de R\$ 4,5 milhões em 2001 e 2002, diminuindo nos anos seguintes para R\$ 1,5 milhão por ano. O maior nível de investimento nos dois primeiros anos se deve à forte manutenção que está prevista para ocorrer neste período.

Acesita

Uma vez firmado contrato de compra e venda de energia elétrica entre a Acesita e a Sá Carvalho e visto que este instrumento foi dado como uma das garantias da operação, são necessários comentários sobre a Acesita.

A Acesita é a única produtora latino-americana de aços planos inoxidáveis e aços siliciosos totalmente processados, atendendo em média 85% da demanda interna, sendo o restante abastecido por produtos importados. Tanto os aços planos inoxidáveis quanto os siliciosos são produtos ainda em expansão de consumo no País.

Página 12

Desde set./1998, a Acesita está associada à Usinor, um dos maiores produtores de aço do mundo. Após a expansão concluída em 1998, a companhia elevou sua capacidade produtiva de aços planos inoxidáveis de 160 mil toneladas/ano para 290 mil. Em consequência da expansão, a partir de 1999, pela primeira vez, a Acesita deixa de atuar como exportador esporádico de aço inoxidável para atuar no mercado externo de maneira contínua e planejada.

A Acesita encerrou 1999 com uma receita bruta consolidada de R\$ 1.441,3 milhão, 51,7% acima do verificado no exercício anterior. Sua produção atingiu 719 mil toneladas, representando um aumento de 19,6% em relação a 1998. As vendas também tiveram um bom desempenho, acompanhando a performance de crescimento das vendas físicas. O resultado final foi um prejuízo líquido de R\$ 389,9 milhões, impactado principalmente pela desvalorização cambial e pela equivalência patrimonial.

Apesar deste resultado, a Acesita vem conseguindo implementar melhorias operacionais significativas e fazendo esforços no sentido de equacionar sua dívida. Neste esforço de refinanciamento das dívidas, a empresa implementou uma série de operações (emissão de debêntures, emissão de ações e operações de financiamento de exportações e importações) que, associadas à maior qualidade na geração de caixa e à venda de ativos não estratégicos, possibilitará um melhor perfil de sua dívida. O EBITDA de R\$ 291,7 milhões, apurado em 1999, ficou 119% do contabilizado no ano anterior, mostrando que as melhorias implementadas vêm surtindo efeito. O patrimônio líquido da Acesita alcançou R\$ 1.455,2 milhões ao final de 1999.

No Quadro 14 apresentamos um perfil do controle acionário da Acesita.

Quadro 14

CONTROLE ACIONÁRIO DA ACESITA

Acionistas	Ordinárias
Usinor Empreendimentos e Part. Ltda.	38,94%
Caixa Prev. Func. Banco do Brasil - Previ	18,94%
Fundação Sistel de Seguridade Social	12,13%
Fundação Petrobrás de Seguridade Social	5,73%
Outros	24,26%
Totais	100,00%



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran



DESEMPENHO RECENTE

Estrutura de Capital

a) Fontes de Recursos

Entre dez./1998, a mar./2000, a Cemig operou com a média de 67,7% de capitais próprios e 32,3% de recursos de terceiros. Esta situação confortável para uma empresa cuja atividade requer uso intensivo de capital está ligada a dois fatores:

- a empresa não vem realizando investimentos relevantes;
- por determinação legal, não pode se endividar mais do que já relatam os demonstrativos financeiros.

Houve aumento dos recursos de terceiros entre 1998 e 1999, em razão da variação cambial, em jan./1999. Além disso, à medida em que se aproximam os vencimentos dos financiamentos, a tendência é que as exigibilidades de longo prazo passem para o curto prazo, pressionando o fluxo de caixa. Por esta razão, a empresa já está desenvolvendo conversações junto aos financiadores no sentido de que os próximos valores vencíveis sejam rolados.

Outro importante valor do passivo da Cemig, assim como ocorre nas demais empresas do setor de energia elétrica, são as obrigações especiais. Em dez./1998, elas correspondiam a 31,9% das exigibilidades totais; 29,8% em dez./1999; e 30% em mar./2000.

Entretanto, segundo a Cemig e outras empresas de energia elétrica, em virtude de sua natureza, a eventual liquidação dessas obrigações depende de disposição do poder concedente. Desta forma, estes saldos não devem ser considerados como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros da companhia.

Mesmo assim, algum dia, ainda que remoto, as empresas de energia elétrica poderão ter que desembolsar esses valores. Por esta razão, os indicadores calculados contemplarão essas importâncias.

b) Aplicação dos Recursos

Por se tratar de empresa de energia elétrica integrada, o seu permanente, normalmente, é elevado, especialmente o imobilizado. Quando se observa os valores de dez./1998 a mar./2000, o imobilizado praticamente é igual. Entende-se, com isso, que a Cemig vem realizando investimentos apenas com o valor de suas depreciações.

Este fato, se de um lado contém o endividamento da companhia, fará com que a mesma, ao longo do tempo, perca a capacidade de competir em termos de geração de energia elétrica. Neste caso, para atender a demanda futura, que deverá ser crescente nos próximos anos, a empresa terá que comprar energia de outras regiões, caso elas estejam disponíveis.

A principal conta do realizável a longo prazo, 14,4% do patrimônio líquido de mar./2000, se refere a Contrato de Cessão de Crédito, com o Governo do Estado de Minas Gerais, controlador da companhia. Estes créditos têm um prazo de 17 anos e amortizações mensais e três anos de carência, a contar de 02/mai./1995. São corrigidos pela Ufir e rendem juros de 6% a.a.

Ainda que os números do capital de giro sejam relativamente pequenos no contexto do ativo, os mesmos são suficientes para o funcionamento da Cemig, em razão do seu ciclo financeiro favorável (recebe antes de pagar). A pressão sobre o capital de giro, contudo, deverá ocorrer no futuro próximo, na época dos vencimentos dos financiamentos. Estes terão que ser renovados na época, pelo menos em boa parte.

c) Indicadores Básicos

Quadro 15

	INDICADORES		
	Mar./2000	Dez./1999	Dez./1998
Liquidez Corrente	0,57	0,47	0,47
Liquidez Geral	0,57	0,56	0,53
Endividamento Total (a)	0,51	0,51	0,41
Endividamento de Curto Prazo (b)	0,21	0,21	0,16
Participação dos Recursos Próprios (c)	0,66	0,66	0,71
Grau de Imobilização (d)	1,22	1,23	1,18
Capital de Giro (e)	889.275	742.857	591.667
Capital de Giro Próprio (f)	-684.509	-834.587	-657.949

- (a) Exigibilidades Totais/Patrimônio Líquido
 (b) Exigível de Curto Prazo/Patrimônio Líquido
 (c) Patrimônio Líquido/Passivo Total
 (d) Permanente/Patrimônio Líquido
 (e) Ativo Circulante (em R\$ mil)
 (f) Ativo Circulante - Passivo Circulante (em R\$ mil)



Atlantic Rating



Desempenho Econômico

Anualizando-se as receitas líquidas do primeiro trimestre de 2000, elas totalizariam R\$ 3.170 milhões, superior em 10,68% às de 1999, ou 27,01% acima do registrado em 1998. Este aumento, contudo, está ligado à correção das tarifas e ao não incremento das vendas físicas, que se comportaram, entre 1998 e mar./2000, conforme Quadro 16.

Quadro 16

Períodos	MWh	Variação Anual
1998	39.925.118	-
1999	39.347.005	-1,45%
2000	38.894.524*	-1,15%

(*) Venda efetiva do primeiro trimestre multiplicada por quatro. Entretanto, esse total pode subir para o nível máximo alcançado em 1998, porque: (a) no primeiro trimestre de cada ano, a economia tem desempenho sempre inferior aos demais trimestres do ano; (b) a economia brasileira, em 2000, deverá crescer mais do que em 1999.

Em 1998, as despesas operacionais corresponderam a 72,70% das vendas líquidas. Em 1999, em razão do aumento do custo da energia comprada para revenda (as compras obrigatórias de Itaipu são em dólares norte-americano e estavam valorizadas em 1999 em relação ao Real) e também devido ao aumento das despesas financeiras (financiamentos em moeda estrangeira), a Cemig apresentou um lucro de R\$ 33.719 mil (0,4% do patrimônio líquido final), contra R\$ 482.780 mil (6% do

patrimônio líquido final) em 1998. No primeiro trimestre de 2000, o lucro líquido foi de R\$ 82.356 mil, 2,4 vezes superior a todo exercício de 1999 e 17% do apurado no ano de 1998.

Considerando-se, no entanto, o EBITDA (resultado antes das depreciações, das despesas financeiras e equivalência patrimonial), a Cemig comportou-se de acordo com os quadros 17 e 18.

Quadro 17

Períodos	EBITDA	Variação
1998	1.033.027	-
1999	852.138	-17,51%
Mar./2000*	251.827	-70,45%

(*) Números do primeiro trimestre.

Quadro 18

Períodos	EBITDA (A)	Desp. Fin. (R\$ mil) (B)	(A)/(B)
1998	1.033.027	-612.774	1,69
1999	852.138	-802.007	1,06
Mar./2000	251.827	-50.570	4,98

Notas:

(A) EBITDA de mar./2000 é trimestral. Não foram pagos juros sobre capital próprio no primeiro trimestre de 2000.

(B) Nas despesas financeiras foram incluídos juros sobre o capital próprio.

Obs.: As despesas financeiras de 1999 estão influenciadas pela desvalorização do Real. Daí, o seu forte crescimento, mesmo que os juros sobre capital próprio tenham correspondido a 48% do exercício anterior.

A presente classificação não é uma recomendação de investimento, não cabendo à Atlantic Rating qualquer responsabilidade sobre eventuais ganhos ou perdas que os investidores venham a sofrer. A Atlantic Rating baseia suas análises em dados e informações de fontes julgadas idôneas, mas não se responsabiliza por sua exatidão ou integridade.



Atlantic Rating

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG)

Demonstrativos Financeiros Auditados pela Arthur Andersen S/C

R\$ Mil

	Mar./2000	%	Dez./1999	%	Dez./1998	%
ATIVO CIRCULANTE	889.275	7,68	742.857	6,48	591.667	5,26
Disponibilidades	219.887	1,90	69.066	0,60	53.782	0,48
Consumidores e Revendedores	491.629	4,25	458.390	-	410.035	3,65
Concessionárias - Transporte de Energia	19.929	0,17	17.032	0,15	-	-
Tributos e Contrib. Sociais Compensáveis	70.452	0,61	111.568	0,97	49.991	0,44
Estoques	19.124	0,17	13.688	0,12	26.257	0,23
Serviços em Curso	1.170	0,01	1.198	0,01	6.242	0,06
Despesas Pagas Antecipadamente	4.008	0,03	3.672	0,03	1895	0,02
Outros Créditos	63.076	0,54	68.243	0,59	43.465	0,39
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.322.552	11,43	1.420.463	12,38	1.254.980	10,44
Consumidores - Créditos Renegociados	10	0,00	89.570	0,78	74.743	0,66
Contrato de Cessão de Créditos	1.106.626	9,56	1.104.997	9,63	976.701	8,68
Créditos Tributários	119.754	1,03	133.732	1,17	122.881	1,09
Títulos de Valores Mobiliários	43.819	0,38	40.568	0,35	45.775	0,41
Estudos e Projetos Desembolsáveis	43.600	0,38	43.600	0,38	-	0,00
Incentivos Fiscais. Depósitos e Outros	8.743	0,08	7.996	0,07	34880	0,31
PERMANENTE	9.363.106	80,89	9.307.625	81,14	9.482.106	84,30
Investimentos	107.515	0,93	87.163	0,76	224.273	1,99
Imobilizado	9.253.195	79,94	9.217.689	80,36	9.253.924	82,27
Diferido	2.396	0,02	2.773	0,02	3.909	0,03
ATIVOTOTAL	11.574.933	100,00	11.470.945	100,00	11.328.753	100,00
	Mar./2000	%	Dez./1999	%	Dez./1998	%
PASSIVO CIRCULANTE	1.573.784	13,60	1.577.444	13,75	1.249.616	11,03
Fornecedores	179.161	1,55	219.646	1,91	179.481	1,58
Tributos e Contrib. Social	226.313	1,96	160.952	1,40	312.476	2,76
Empréstimos e Financiamentos	443.807	3,83	459.129	4,00	165.083	1,46
Encargos do Consumidor a Recolher	83.331	0,72	68.768	0,60	48.065	0,42
Salários e Contribuições Sociais	71.230	0,62	84.273	0,73	73.508	0,65
Juros s/ Capital Próprio/Dividendos	175.389	1,52	182.846	1,59	186.324	1,64
Participações nos Lucros	23.557	0,20	19.437	0,17	25.295	0,22
Venda Antecipada de Energia Elétrica	78.821	0,68	79.842	0,70	659	0,01
Outras Obrigações	292.175	2,52	302.551	2,64	258.725	2,28
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.329.810	20,13	2.304.518	20,09	2.066.686	18,24
Empréstimos e financiamentos	1.068.559	9,32	1.038.739	9,06	981.028	8,66
Venda Antecipada de Energia Elétrica	76.167	0,66	99.315	0,87	-	0,00
Outros	12.364	0,11	10.342	0,09	27.170	0,24
Obrigações Especiais	1.172.720	10,22	1.156.122	10,08	1.058.488	9,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.671.339	66,27	7.588.983	66,16	8.012.451	70,73
Capital Social	1.589.995	13,86	1.589.995	13,86	1.589.995	14,04
Reservas de Capital	4.114.742	35,87	4.114.742	35,87	4.136.204	36,51
Reservas de Lucros	1.832.153	15,97	1.832.153	15,97	2.250.660	-
Lucros Acumulados	107.326	0,94	24.970	0,22	24.970	-
Recursos Destinados a Aumento de Capital	27.123	0,24	27.123	0,24	10.622	-
TOTAL DO PASSIVO	11.574.933	100,00	11.470.945	100,00	11.328.753	100,00

Página 15



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



Atlantic Rating



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG)

Demonstrativos Financeiros Auditados pela Arthur Andersen S/C

R\$ Mil

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	Mar./2000	%	Dez./1999	%	Dez./1998	%
Receita Bruta de Serviços	1.070.441	135,09	3.879.498	135,47	3.331.532	133,51
Deduções (ICM, PIS, Cofins)	278.055	35,09	1.015.684	35,47	836.112	33,51
Receita Líquida de Serviços	792.386	100,00	2.863.814	100,00	2.495.420	100,00
Custo dos Serviços Prestados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro Bruto	792.386	100,00	2.863.814	100,00	2.495.420	100,00
Despesas Operacionais	657.731	83,01	2.459.950	85,90	1.814.181	72,70
Pessoal	119.315	15,06	457.722	15,98	457.959	18,35
Materiais	15.288	1,93	59.179	2,07	42.047	1,68
Serviços de Terceiros	40.566	5,12	150.188	5,24	123.209	4,94
Royalties	7.876	0,99	32.663	1,14	31.580	1,27
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	188.468	23,78	726.768	25,38	481.083	19,28
Encargos de Uso da Rede	56.041	7,07	151.147	5,28	70.676	2,83
Depreciação e Amortização	117.172	14,79	448.274	15,65	351.788	14,10
Contribuição Forluz	24.616	3,11	81.609	2,85	75.022	3,01
Provisões Operacionais	2.730	0,34	118.504	4,14	5.334	0,21
Conta de Consumo de Combustível (CCC)	70.859	8,94	133.841	4,67	96.075	3,85
Outras Despesas Líquidas	14.800	1,87	100.055	3,49	79.408	3,18
Lucro Oper. Antes do Res. Financ./Equiv. Patrim.	134.655	16,99	403.864	14,10	681.239	27,30
Resultado da Equivalência Patrimonial	0	-	5.624	-	3.610	-
Resultado Financeiro	13.418	1,69	-506.215	-17,68	-471.759	-18,90
Receitas Financeiras	63.988	8,07	295.792	10,33	141.015	5,65
Despesas Financeiras	-50.570	-6,38	-615.029	-21,48	-222.774	-8,93
Juros Sobre Capital próprio	0	0,00	-186.978	-6,53	-390.000	-15,63
Resultado Operacional	148.073	18,69	-96.727	-3,38	213.090	8,54
Resultado Não Operacional	-10.967	-1,38	-76.315	-2,66	-31.318	-1,26
Resultando Antes do Imposto de Renda	137.106	17,30	-173.042	-6,04	181.772	7,28
Imposto de Renda e Contribuição Social	-50.691	-	47.183	1,65	-54.083	-2,17
Participação dos Empregados	-4.059	-0,51	-27.400	-0,96	-34.909	-1,40
Lucro Antes da Rever. (Juros Sobre Cap. Próprio)	82.356	10,39	-153.259	-5,35	92.780	3,72
Reversão dos Juros Sobre Capital Próprio	0	-	186.978	6,53	390.000	15,63
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	82.356	-	33.719	1,18	482.780	19,35



Atlantic Rating



ESCALA DE RATING NACIONAL DE EMISSÕES

AAA	Excelente qualidade e menor risco	Titulos classificados como de excelente qualidade. O emitente possui excepcional condição para efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Estes titulos dificilmente serão afetados por eventos inesperados.
AA	Ótima qualidade	Titulos classificados como de ótima qualidade. O emitente possui ótimas condições para efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Estes titulos têm muito poucas possibilidades de serem afetados por eventos inesperados.
A	Boa qualidade	Titulos classificados como de boa qualidade. O emitente possui boas condições de efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Estes titulos são mais sensíveis a eventos inesperados.
BBB	Qualidade satisfatória	Titulos classificados como de qualidade satisfatória. O emitente possui condições adequadas para efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Mudanças da conjuntura econômica podem causar algum impacto sobre os titulos, com eventuais reflexos na capacidade de pagamento nos prazos contratados.
BB	Razoável qualidade	Titulos classificados como de qualidade razoável. O emitente possui condições de efetuar o pagamento dos juros e do principal, mas pode ser afetado, durante o período, por mudanças econômicas. Estes titulos necessitam de um acompanhamento constante, tendo em vista que são mais sensíveis às condições de mercado.
B	Baixa qualidade	Titulos classificados como de baixa qualidade. O emitente necessita de um ambiente de razoável estabilidade econômica para manter a pontualidade do pagamento durante todo o período da emissão. Os titulos nesta categoria têm grande probabilidade de inadimplência.
CCC, CC e C	Péssima qualidade/ Risco de Inadimplência	Titulos classificados como de péssima qualidade. O emitente não possui condições adequadas para efetuar o pagamento dos juros e do principal. Risco de inadimplência.
DDD, DD e D	Inadimplentes	Titulos em inadimplência e sem a menor qualidade. Tais titulos são extremamente especulativos e devem ser avaliados com base nos valores de recuperação, na liquidação ou reorganização do emitente. A classificação "DDD" representa o potencial de recuperação mais alto destes titulos e o "D" representa o potencial de recuperação mais baixo.

Sinais - Os sinais Mais (+) ou Menos (-) são usados como símbolos de classificação para indicar a posição relativa de um crédito dentro da categoria de classificação. Estes sinais não são usados nas classificações AAA e nas classificações inferiores a B.

Alerta: As classificações são colocadas em alerta para notificar os investidores sobre alguma ocorrência que poderá resultar em alteração de classificação. Elas poderão ser: Positiva - indicando melhora; Negativa - indicando piora; ou Mudança - rating passível de alteração.

Agência de Rating

Atlantic Rating Análise Financeira Ltda.

Rio de Janeiro:

Rua Sete de Setembro, 99 / 25º andar
20050-005 – Tel.: (21) 224-3558 – Fax: (21) 509-1551

São Paulo:

Rua Pedroso Alvarenga, 1.284 / 12º andar
04531-004 – Tel.: (11) 3078-6166 – Fax: (11) 3079-5802
E-mail: info@atlanticrating.com.br
Site: www.2ratings.com.br

Comitê de Classificação

Paul Bydalek - **Presidente**
Adilson Bueno e Ricardo Carvalho - **Analistas Responsáveis**
Kathryn Beeck, Luiz Claudio Vieira, Maria Rita Gonçalves e
Reginaldo Pereira - **Analistas**

Informações Comerciais

Guilherme Noschese (São Paulo)
Ana Maria Leite Barbosa (Rio de Janeiro)

Editoração

Alessandra Marins e Jaqueline Ramos

Emissora

Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig)
Av. das Américas, 500 - Bl. 13 - sala 205
Rio de Janeiro - RJ - 22640-100

Contato da Emissão

Luiz Fernando Rolla, Assessor de Coord. de Relações com
Investidores da Cemig
Tel.: (31) 299-3930 - Fax: (31) 299-3933
E-mail: Irolla@cemig.com.br

Página 20



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



www.srrating.com.br

Classe de Risco	Instrumento	Nota SR*	Status	Tendência
Corporativo	Debêntures Simples	BBB ^{-SR}	Relatório Inicial (preliminar)	Estável

UHESC S/A - 1ª Série da Emissão (R\$ 75.000.000,00)

Contatos: Fernanda Finotti

Tel: (55-11) 5505-1080

e-mail: srrating.sp@sti.com.br

Circulação: Julho/2000

A OPERAÇÃO E A NOTA OBTIDA

A presente operação de financiamento estruturado da UHESC S.A. (Emissora), sociedade de propósito específico, encaixa-se na categoria de securitização de direitos, originados pela venda, a prazo, de 710.000.000 ações da Sá Carvalho S.A., de propriedade da Emissora, para a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Os recursos provenientes da emissão serão utilizados na subscrição e integralização de aumento de capital da Sá Carvalho S.A., objetivando a aquisição, por esta, dos ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, cujo controlador atual é a Acesita S.A. O presente relatório e a Nota correspondem a uma operação no valor nominal máximo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), referente à emissão, em série única, de debêntures simples.

O Comitê Executivo atribuiu a esta operação de financiamento a Nota BBB^{-SR} (triplo B menos), o que representa garantias adequadas e risco módico conforme escala classificatória global adotada pela SR Rating - que mede a probabilidade de *default* sob critérios e padrões internacionais reconhecidos e comparáveis. Nesta escala global, a Nota correspondente ao risco “soberano” da República Federativa do Brasil, para títulos de longo prazo do governo emitidos em reais, atinge o nível BB^{-SR} (duplo B, menos) que representa, na opinião da SR Rating, o piso considerado como de “baixo risco de crédito” nos termos do disposto na Circular n° 2958 do Banco Central e da recente Resolução n° 2720 (art. 3°, inciso II). **A partir de julho/2000, a SR Rating passou a divulgar a equivalência de suas notas às “escalas br” por vezes empregadas por outras agências. Nesta equivalência, a SR Rating atribui a Nota “brA” à presente operação.**

A Nota BBB^{-SR} presentemente atribuída a esta operação estruturada é referente ao pagamento de obrigações em reais aos debenturistas detentores dos títulos emitidos pela UHESC S.A. Uma vez publicada, esta Nota permanecerá sob estrito monitoramento, cabendo ao Agente Fiduciário o pronto acionamento de seus instrumentos de intervenção em proteção aos direitos dos debenturistas.

Ressaltam-se como fatores positivos, garantidores da segurança da operação da UHESC S.A., na opinião da SR Rating, os seguintes aspectos de sua estrutura:

- Limites de endividamento da Emissora controlados pelo Agente Fiduciário da operação e pelo acionista controlador da empresa (Oliveira Trust DTVM Ltda.);
- Presença da Oliveira Trust DTVM Ltda. como controladora da Emissora, empresa devidamente qualificada e classificada pela SR Rating (BBB^{+SR}), de testada e reconhecida competência neste tipo de atuação fiduciária;
- Ausência de descompasso entre as taxas indexadoras de ativo e passivo da operação, garantindo perfeito ajuste entre o fluxo de recebimentos da Emissora e os pagamentos das debêntures;
- Existência de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, materializada pela caução à Emissora da totalidade das ações da Sá Carvalho S.A., de propriedade da CEMIG e com prévia anuência desta;
- Existência de uma segunda garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, materializada pela caução, concedida pela Sá Carvalho S.A. aos debenturistas, dos direitos creditórios que a empresa tenha contra a Acesita S.A., decorrentes do fornecimento de energia elétrica para esta empresa;



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

➤ Possibilidade de controle, por parte do Agente Fiduciário, da conta vinculada mantida pela empresa Sá Carvalho S.A. no Banco Itaú S.A., com o objetivo de garantir a realização da segunda garantia ofertada em caso de não normalidade da operação;

➤ *Track record* positivo do Banco Itaú S.A. na função de *Service* em operações do gênero;

➤ Existência de um conjunto de possibilidades de acionamento de vencimento antecipado da operação, previstos na ocorrência de eventos relacionados à Emissora;

Aos pontos positivos, contrapõem-se os pontos que permanecem em observação:

➤ Concentração dos ativos da Emissora em recebíveis contra uma única empresa (CEMIG);

➤ Possibilidade de contaminação da operação pelo risco corporativo, fortemente influenciado por nuances políticas, da CEMIG, empresa que, na ponta final da operação, garante, via pagamentos à UHESC S.A., o pronto recebimento pelos debenturistas de seus direitos;

➤ Possibilidade de não realização de parte das garantias adicionais, especificamente das materializadas por recebíveis não prontos originados pela venda de energia da Sá Carvalho S.A. à Acesita S.A.

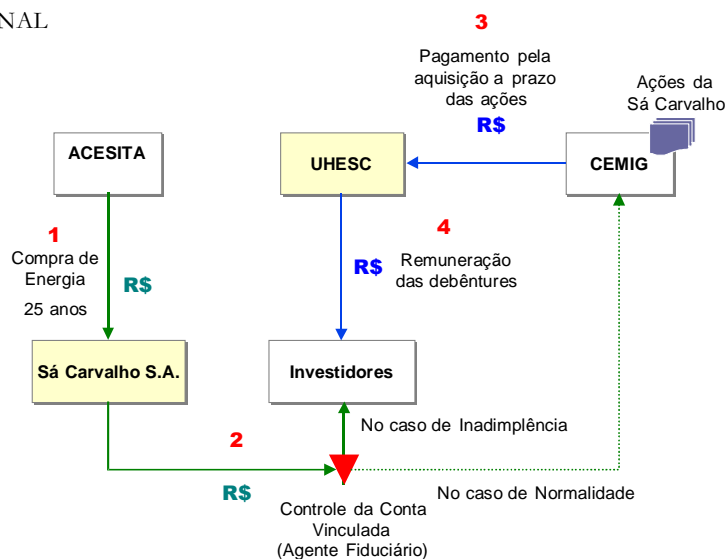
A OPERAÇÃO EM ANÁLISE

PARTICIPANTES E INTERVENIENTES

- **Emissora:** UHESC S.A.
- **Acionista Controlador da Emissora:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- **Empresa de Contabilidade da Emissora:** PS Contax & Associados
- **Auditor Externo da Emissora:** Bendoyrates, Aizenman & Cia.
- **Agente Fiduciário:** Pavarini DTVM Ltda.
- **Banco Mandatário e Arrecadador (*Service*):** Banco Itaú S.A.
- **Consultor jurídico:** Barbosa, Müssnich & Aragão
- **Estruturador e Coordenador da Operação:** Banco Banif Primus S.A.
- **Agências Classificadoras de Risco:** SR Rating e Atlantic Rating
- **Intervenientes:**
 1. Sá Carvalho S.A - sociedade anônima de capital fechado detentora da UHE Sá Carvalho e seus ativos;
 2. Acesita S.A. - sociedade anônima de capital aberto que objetiva vender a Usina UHE Sá Carvalho e seus ativos relacionados;
 3. Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) - sociedade anônima de capital aberto que objetiva adquirir a UHE Sá Carvalho e seus ativos relacionados.



FLUXO OPERACIONAL



Fonte: Banco Banif Primus/Elaboração: SR Rating

DESCRIÇÃO DO FLUXO

1) Fase Pré-Operacional

- i. A estrutura da operação visa à obtenção do *fundings* necessário à aquisição da Usina (UHE) Sá Carvalho, cuja proprietária original é a Acesita S.A., pela CEMIG;
- ii. Para viabilizar a operação, a Acesita S.A. criará a empresa de propósito específico Sá Carvalho S.A., cujas ações, no montante de 86.000, pertencerão à Acesita S.A. (99,996%) e à Acesita Empreendimentos Ltda. (0,004%);
- iii. Será também constituída a empresa de propósito específico UHESC S.A., cujos controladores serão a Oliveira Trust Servicer Ltda. (99%) e a Pavarini DTVM Ltda. (0,6%);
- iv. A CEMIG e a UHESC S.A. adquirirão, com recursos próprios, a totalidade das ações da Sá Carvalho S.A. de propriedade da Acesita S.A. e da Acesita Empreendimentos Ltda. (15.000 ações serão de propriedade da CEMIG e 71.000 ações de propriedade da UHESC S.A.);
- v. A UHESC S.A. promoverá a emissão pública de debêntures e utilizará os recursos captados para subscrever e integralizar, em aumento de capital da Sá Carvalho S.A., 709.929.000 ações, enquanto a CEMIG subscreverá e integralizará 149.985.000 ações, nos montantes de R\$ 71 milhões e R\$ 15 milhões, respectivamente;
- vi. Em operação simultânea à emissão de debêntures, a CEMIG adquirirá, a prazo, a totalidade das ações da Sá Carvalho S.A. então pertencentes à UHESC S.A. (710.000.000 ações);
- vii. A Sá Carvalho S.A., agora subsidiária integral da CEMIG, utilizará integralmente os recursos captados com o aumento de capital (R\$ 86 milhões) para adquirir, imediatamente após a realização das operações acima descritas, os ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, de propriedade da Acesita S.A.

2) Fase Operacional

- i. A Acesita S.A. celebrará com a Sá Carvalho S.A., de propriedade da CEMIG, um contrato de compra e venda de energia elétrica, pelo qual se compromete a adquirir a energia excedente (potência e energia asseguradas



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

nos respectivos montantes de 72 MW/ano e 58 MW/ano descontadas as perdas elétricas e o consumo próprio produzida pela UHE Sá Carvalho pelo prazo de 25 anos (até 01 de dezembro de 2024), pelo que realizará pagamentos mensais e sucessivos à Sá Carvalho S.A. O preço a ser faturado mensalmente corresponde a um pagamento anual à Sá Carvalho S.A. de R\$ 20.323.368,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais) nos dois primeiros anos e de R\$ 22.863.672,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais) do terceiro ano até o fim da concessão, corrigidos com base no IGP-M.

ii. A Sá Carvalho S.A., no curso normal da operação, promoverá a transferência dos recursos para a CEMIG de acordo com o seu planejamento financeiro e contábil.

iii. A CEMIG, pela aquisição, a prazo, das 710.000.000 ações da Sá Carvalho S.A. de propriedade da UHESC S.A., realizará pagamentos anuais à UHESC S.A., nos mesmos meses de pagamento das debêntures.

iv. Os recursos recebidos pela UHESC S.A. da CEMIG serão utilizados para o pagamento aos debenturistas.

Ao adquirir as 710.000.000 ações de propriedade da UHESC S.A., a CEMIG estará pagando por elas R\$ 75 milhões a valor presente, considerando-se a taxa de desconto de 14% a.a.. O fluxo de pagamentos abaixo, elaborado a essa taxa (que refere-se à remuneração efetiva das debêntures), garante o perfeito ajuste entre os pagamentos devidos e os recebimentos. As parcelas descritas abaixo terão, adicionalmente, atualização pela variação acumulada do IGP-M desde junho de 2000.

CEMIG paga à UHESC S.A. pelas 710.000.000 de ações da Sá Carvalho S.A.		UHESC S.A. paga aos debenturistas	
Data de Pagamento	Valor	Data de Pagamento	Valor
01.06.2001	R\$ 10.500.000,00	05.06.2001	R\$ 10.500.000,00
01.06.2002	R\$ 10.500.000,00	05.06.2002	R\$ 10.500.000,00
01.06.2003	R\$ 10.500.000,00	05.06.2003	R\$ 10.500.000,00
01.06.2004	R\$ 10.500.000,00	05.06.2004	R\$ 10.500.000,00
01.06.2005	R\$ 10.500.000,00	05.06.2005	R\$ 10.500.000,00
01.06.2006	R\$ 10.500.000,00	05.06.2006	R\$ 10.500.000,00
01.06.2007	R\$ 10.500.000,00	05.06.2007	R\$ 10.500.000,00
01.06.2008	R\$ 10.500.000,00	05.06.2008	R\$ 10.500.000,00
01.06.2009	R\$ 10.500.000,00	05.06.2009	R\$ 10.500.000,00
01.06.2010	R\$ 10.500.000,00	05.06.2010	R\$ 10.500.000,00
01.06.2011	R\$ 10.500.000,00	05.06.2011	R\$ 10.500.000,00
01.06.2012	R\$ 85.500.000,00	05.06.2012	R\$ 85.500.000,00

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- **Espécie:** debêntures simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados, não conversíveis em ações da Emissora e subordinadas a todas as demais obrigações desta.
- **Valor da emissão:** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em série única.
- **Data de emissão:** 05 de junho de 2000.
- **Prazo de vencimento:** 12 anos contados a partir da data de emissão, vencendo em 05 de junho de 2012.
- **Valor nominal unitário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão.
- **Juros remuneratórios:** cada debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios anuais incidentes sobre o seu valor nominal unitário, estabelecidos com base na variação do IGP-M mais 14% a.a.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

- **Repactuação:** ocorrerá ao final do 3º ano. Caso a repactuação das debêntures seja parcial, o vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG à UHESC S.A. será proporcional ao número de debêntures resgatadas antecipadamente em função da não aceitação da repactuação sobre o total das debêntures (conforme exposto no Contrato de Compra e Venda da Ações celebrado entre a CEMIG e a UHESC S.A.).

- **Amortização:** não haverá.

- **Resgate antecipado:** a Emissora reserva-se o direito de, observado o prazo de 120 dias da data de emissão, promover o resgate antecipado das debêntures em circulação pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate.

- **Vencimento antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures, desde que previamente aprovado pela maioria dos debenturistas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

1. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

2. pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;

3. liquidação ou decretação de falência da Emissora;

4. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias a partir do aviso enviado pelo Agente Fiduciário;

5. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão.

É importante ressaltar que a ocorrência de qualquer evento relacionado à CEMIG não constitui, de forma direta, prerrogativa para declaração de vencimento antecipado das debêntures, a despeito de ser a CEMIG, ao final da operação, a responsável direta pelo pronto pagamento das obrigações aos debenturistas. Entretanto, conforme exposto no Contrato de Compra e Venda celebrado entre a CEMIG e a Emissora, a falta de pagamento de qualquer parcela devida pela CEMIG à UHESC S.A., bem como a ocorrência de outros eventos relacionados à empresa, constitui cláusula de vencimento antecipado do referido contrato, tornando desde logo exigível de pleno direito o crédito da UHESC S.A..

VOLUME DA OPERAÇÃO E GARANTIA

Na data de partida da operação, de forma a obter os recursos necessários à subscrição e integralização de aumento de capital da Sá Carvalho S.A., a UHESC S.A. estará ofertando 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures de sua emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). Nos termos de seu estatuto social, a Emissora é uma sociedade de propósito específico que tem como objeto único e exclusivo adquirir ações do capital social da Sá Carvalho S.A., que tem entre seus ativos a UHE Sá Carvalho. É importante ressaltar que a Emissora não está impossibilitada de captar recursos financeiros, contrair dívidas ou participar de outras sociedades, devendo a deliberação sobre essas questões competir ao Conselho de Administração (composto por dois representantes da Oliveira Trust e dois representantes da Pavarini DTVM Ltda.). Adicionalmente, alterações nas restrições a aplicação das disponibilidades financeiras da empresa e a seus limites de endividamento são viáveis e dependem de aprovação da maioria dos titulares de suas ações preferenciais classe A, nominalmente a Pavarini DTVM Ltda., Agente Fiduciário da operação.

As verbas necessárias ao pagamento das debêntures serão oriundas, exclusivamente, do recebimento das parcelas referentes à venda, a prazo, das 710.000.000 ações à CEMIG. A despeito da inexistência de outras verbas, a Emissora conta com as seguintes garantias adicionais:

- 1) A CEMIG dá em caução à UHESC S.A. a totalidade das ações da Sá Carvalho S.A. de que é proprietária (860.000.000 ações). Exceto pelas ações, a Sá Carvalho não possui qualquer valor mobiliário conversível em ações, emitido ou em circulação e não tem pendente qualquer subscrição, opção ou outra obrigação de qualquer tipo que a obrigue a emitir ações de seu capital. A empresa também não assumirá ou contrairá qualquer obrigação de natureza cível, comercial, tributária e previdenciária com terceiros que possa gerar qualquer custo relevante. Dessa forma, as ações permanecerão caucionadas em favor da UHESC S.A. enquanto perdurar qualquer obrigação da CEMIG para com a UHESC S.A. A CEMIG, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a UHESC S.A. a realizar a venda amigável, pública ou privada, da totalidade ou parte das ações caucionadas, pela melhor oferta



recebida. Manifesta também sua anuência que a UHESC S.A. transfira ou caucione em favor dos debenturistas a garantia representada pela caução das ações;

2) A Sá Carvalho S.A. dá em caução aos debenturistas os créditos que tenha contra a Acesita S.A. decorrentes da venda dos excedentes de energia elétrica. Caso a UHESC S.A. deixe de efetuar qualquer pagamento relativo às debêntures, os créditos passarão a ser indisponibilizados para a Sá Carvalho S.A. e transferidos, mediante ordem do Agente Fiduciário, para conta corrente de titularidade da UHESC S.A., mantida no Banco Itaú (Banco Mandatário), após o que deverão ser repassados aos debenturistas. É importante notar, entretanto, que a Sá Carvalho S.A. (diretamente ou através da CEMIG), após devidamente notificada pela Acesita S.A., promoverá a comercialização dos excedentes de energia elétrica junto a outras concessionárias, ao Sistema Interligado das regiões Sudeste/Centro-Oeste e Sul ou outros consumidores, a preços a definir. As receitas decorrentes dessa comercialização deverão ser abatidas da fatura mensal emitida pela Sá Carvalho S.A. contra a Acesita S.A. Adicionalmente, na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior, estendido por mais de 30 dias, que acarrete diminuição da energia disponibilizada pela Sá Carvalho S.A. ou consumida pela Acesita S.A., as partes procederão à revisão dos montantes contratados.

É importante ressaltar que, caso a Emissora deixe de pagar, no vencimento, os valores devidos aos debenturistas em virtude de atraso no recebimento dos valores devidos pela CEMIG, as obrigações relativas ao pagamento das debêntures terão seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das debêntures a aguardar o prazo de 15 dias, contados a partir do vencimento, para exercer seu direito de exigir que a Emissora promova os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança dos débitos.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

I. Riscos relacionados à Emissora

Quanto aos riscos financeiros, há duas espécies geralmente identificadas em emissões estruturadas desse tipo no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre taxas contratadas e (b) riscos de insuficiência de garantia por avolumação de atrasos.

A primeira espécie de risco financeiro - por descompasso de taxas - pode ocorrer quando os indexadores de ativo e passivo da operação são diferentes. Na estrutura em tela, esta fonte de risco não está presente, uma vez que a taxa de juros utilizada para pagamento de juros das debêntures e para atualização das parcelas devidas pela CEMIG à UHESC S.A. é a mesma: correção monetária pelo IGP-M mais juros reais de 14% a.a.

A outra espécie de risco - por avolumação de atrasos - emerge, via de regra, quando os atrasos na carteira de ativos da Emissora elevam-se a ponto de oferecer ameaça expressiva ao pronto pagamento dos direitos aos debenturistas. O risco de tal eventualidade na presente operação é potencializado pela ausência de outros ativos de propriedade da Emissora (que não os créditos contra a CEMIG) e pelo risco de inadimplemento, por parte da CEMIG, dos valores devidos à UHESC S.A., que constituem a única fonte de recursos a ser utilizada para o pagamento de suas obrigações. Este risco é ainda fortalecido pela cláusula que prevê, em caso de atraso justificado pela CEMIG, vencimento prorrogado de pleno direito das obrigações relativas às debêntures até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso da CEMIG, obrigando os debenturistas a aguardar por 15 dias, contados a partir da data de pagamento, para tomar as providências cabíveis. Tal risco, entretanto, é mitigado pela existência de garantias adicionais representadas pela caução à Emissora da totalidade das ações da Sá Carvalho S.A., de propriedade da CEMIG, e pela caução, concedida pela Sá Carvalho S.A. aos debenturistas, dos direitos creditórios que a empresa tenha contra a Acesita S.A., decorrentes da venda dos excedentes de energia elétrica.

Para garantir o pronto acionamento dessas garantias, em caso de não normalidade do fluxo financeiro, ao Agente Fiduciário e ao *Service* da operação (Banco Itaú) foram conferidos, por instrumentos legais suficientes, plena competência na proteção dos interesses dos debenturistas. É importante ressaltar que tanto a Pavarini DTVM Ltda. quanto o Banco Itaú, entretanto, não são classificadas quanto a seu risco de gestão.



Finalmente, o risco de ambiente macroeconômico decorrente de uma situação porventura muito adversa, que afete o comportamento dos prestamistas, está tratada pelo reforço de garantia oferecido e pela possibilidade de intervenção do Agente Fiduciário.

II. Riscos relacionados às Contrapartes:

A presente operação apresenta uma característica singular em relação aos ativos da Emissora, representados por créditos contra a CEMIG. Adicionalmente, parte das garantias apresentadas aos debenturistas são advindas do pronto pagamento da energia fornecida pela UHE Sá Carvalho à Acesita S.A. Dessa forma, faz-se necessária a avaliação dos riscos relacionados a estas empresas.

• Aspectos Corporativos - CEMIG

A CEMIG opera a maior rede de distribuição de energia elétrica da América Latina e uma das quatro maiores do mundo, com 301mil km de extensão. A área de concessão da empresa cobre cerca de 97% do território de Minas Gerais, na região Sudeste do Brasil, correspondendo a 563 mil km². Nessa área de concessão, a CEMIG possui 38 usinas de geração, com base predominante hidrelétrica, que produz energia elétrica para atender a 17 milhões de pessoas em 774 municípios de Minas Gerais. Em 1999, foram colocados no mercado pela empresa 35.887 GWh de energia, montante 0,5% inferior ao disponibilizado no ano anterior.

Quanto aos indicadores financeiros, apresentados em tabela anexa, a empresa apresentou em 99 um lucro líquido de R\$ 33,7 milhões, 93% abaixo do resultado apresentado no ano anterior, de R\$ 482,8 milhões. A crise cambial e o processo recessivo enfrentado pelo país no último ano afetaram o desempenho da empresa, que apresentou quedas em seus resultados operacionais e não operacionais da ordem de 144%, fato devido às elevações de despesas e custos, já que a empresa apresentou uma elevação de 14% em sua receita bruta (R\$ 3,7 bilhões).

Quanto aos índices apurados, a empresa sofreu em 99 uma queda em seu índice de cobertura de juros, passando de 1,69 para 1,07. Apesar deste índice ainda representar capacidade de pagamento, sua folga passa a ser mínima. Tal redução teve por base a queda de 17% do EBITDA, de R\$ 1 bi para R\$ 858 mi, e o acréscimo de 34% nas despesas financeiras, de R\$ 613 mi para R\$ 802 mi.

A CEMIG apresenta um baixo grau de alavancagem financeira, sendo o capital de terceiros responsável por apenas 16,3% da capitalização total. A dívida de curto prazo responde por 30% do endividamento total e a dívida em moeda estrangeira por 65%. A empresa não apresenta folga financeira, sendo seu índice de liquidez igual a 0,47.

Para o ano presente as previsões são de melhora do desempenho da empresa, seja pelo potencial de crescimento de seu mercado de atuação (em torno de 5%), seja pela boa estrutura técnica e operacional de que dispõe (ressalta-se que a empresa gera cerca de 60% da energia requerida). Já no primeiro trimestre, o aumento no montante de energia comercializada (7,4%), aliado aos reajustes aplicados em abril e junho de 1999, resultaram em aumento do resultado bruto da empresa, que passou de R\$ 578 milhões nos três primeiros meses de 99 para R\$ 792 milhões. Também o resultado operacional alcançou R\$ 148 milhões no período, contra prejuízo de R\$ 414 milhões apresentado no mesmo período no ano anterior. Quanto ao desempenho financeiro, as despesas financeiras líquidas de R\$ 363 milhões, verificadas no primeiro trimestre de 99, deram lugar a ganhos de R\$ 13 milhões, possíveis graças à valorização do real frente ao dólar. Dessa forma, a empresa gerou lucro líquido de R\$ 82,4 milhões no período. Cabe ressaltar, entretanto, que a decisão do Governo de Minas Gerais de isentar totalmente do reajuste de 12,23% a parcela da população que consome até 90 KW e de aplicar reajuste de apenas 6% para os que consomem entre 90 KW e 180 KW implicará em uma perda na receita anual de R\$ 15 milhões, sendo que o Estado de Minas Gerais arcará com 30% desse valor. A isenção, em conjunto com a defasagem de aproximadamente 1 mês entre a data de autorização do reajuste e a decisão do Governo do Estado, deverá gerar perdas de R\$ 30 milhões, irrisórias frente à receita bruta anual projetada (R\$ 3,9 bilhões).

Ressaltam-se como pontos negativos relacionados à empresa, entretanto, o risco político a que a esta encontra-se exposta em função da questão judicial travada entre o Governo do Estado de Minas Gerais e os sócios privados (Southern Electric, AES, fundos Opportunity, Forluz, Fundação Copel, Previ, Sistel, Bradesco e a Metalúrgica La Fonte). O Acordo de Acionistas foi suspenso em setembro de 1999, quando foi concedida liminar favorável ao Governo de Minas Gerais. Em out/99, foram aprovadas reformas estatutárias, restabelecendo as relações societárias



sem as obrigações estabelecidas no referido acordo, sendo os representantes dos sócios privados afastados das diretorias. Em decorrência, a Southern Electric está se preparando para recuperar o montante (R\$ 1,015 bilhão) que desembolsou, em mai/97, na compra dos 32,96% do capital da CEMIG. Adicionalmente, o fato de a CEMIG ser uma empresa estatal tem impedido sua participação em leilão de privatização de outras empresas do setor, o que prejudica sua expansão fora de sua área de concessão. Por outro lado, a desregulamentação do setor elétrico permitirá o acesso da empresa aos consumidores livres e ao sistema interligado, além de permitir sua participação em concorrências para a construção de ativos de geração e de transmissão e de adquirir ativos de geração da iniciativa privada, mesmo fora do Estado.

Quanto aos aspectos estratégicos, o programa de investimentos da CEMIG para os próximos 5 anos está concentrado nos segmentos de transmissão, distribuição e geração de aproximadamente 1.700 MW de energia, com o objetivo de fazer frente à expansão do seu mercado. As concessões outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) à CEMIG já totalizam cerca de 1.000 MW (aproximadamente 18% de sua capacidade instalada atual).

● Aspectos Corporativos - Acesita S.A.

A Acesita é uma sociedade de capital aberto fundada em 1944, que tem como objetivo social a transformação e comercialização de produtos metalúrgicos especiais, a exploração agro-industrial, a mineração e a prestação de serviços técnicos ligados ao seu campo de atividade. A sociedade exerce suas principais atividades através da fábrica localizada em Timóteo (MG), com capacidade de produção de 840.000 toneladas de aço/ano, e de participações em outras empresas que possuem atividades relacionadas a seu objetivo social. Em 1998, a sociedade e seus controladores formalizaram contrato com o grupo francês Usinor, um dos maiores produtores de aço do mundo, pelo qual o mesmo tornou-se acionista da sociedade, com 38,94% do capital votante.

A Acesita S.A. encerrou o exercício com uma receita bruta de R\$ 1,64 bilhão, representando um aumento de 52% em relação ao ano anterior. Com isso, a geração operacional de caixa (representada pelo EBITDA, descontados os efeitos da equivalência patrimonial) foi 119% maior em relação à obtida em 1998 (R\$ 292 milhões contra R\$ 133 milhões), conforme apresentado em tabela anexa. Apesar do desempenho operacional crescente, a empresa apresentou um resultado líquido negativo de R\$ 389,9 milhões (37% menor, entretanto, que o prejuízo registrado no ano anterior), influenciado, principalmente, pela desvalorização cambial.

O reajuste cambial da moeda brasileira no início de 1999 gerou impacto nos passivos onerosos da empresa, acarretando um aumento de cerca de 90% nas despesas financeiras. O endividamento (77% denominado em moeda estrangeira), significativamente ampliado pela desvalorização do Real, foi amenizado, principalmente, pela recuperação operacional e de geração de caixa, alienação de ativos não estratégicos - dentre os quais destacam-se a UHE Sá Carvalho e as participações na Sifco, Indústrias Villares e Aços Villares, e pelo pacote financeiro implantado no fim de 1999: emissão de debêntures (R\$ 300 milhões) e de novas ações preferenciais (R\$ 150 milhões), além das operações de financiamento de importações (R\$ 80 milhões) e exportações (R\$ 150 milhões).

Por outro lado, o ajuste cambial renovou as condições de competitividade, tanto em relação às importações - que se reduziram bastante, permitindo à Acesita S.A. vender a produção crescente de aços prioritariamente ao mercado interno, em forte aquecimento - quanto às exportações (*bedge* natural).

A empresa, com endividamento crescente, apresentou em 1999 um nível de alavancagem alto, representando 60,9% da capitalização total. Este indicador só não foi maior graças ao aumento constante do patrimônio líquido ao longo dos anos analisados. Cabe ressaltar que cerca de 77% desta dívida é indexada por moedas estrangeiras e 20% corresponde a duas séries de debêntures simples emitidas. Quanto à liquidez, a empresa apresenta indicadores correntes inferiores a 1 (0,65 em 1999), o que indica incapacidade de saldar suas obrigações no curto prazo via ativos circulantes.

No exercício corrente, entretanto, a recuperação dos preços internacionais do aço inoxidável estão proporcionando a reversão de resultados negativos apurados nos dois últimos anos. As perspectivas para o setor siderúrgico guardam estreita correlação com a evolução da atividade econômica. Desta forma, acredita-se que o setor apresente performance positiva nos exercícios próximos, considerando a recuperação das economias interna e externa. Além disso, a expectativa de recuperação da demanda e dos preços dos produtos siderúrgicos, aliada ao efeito positivo da desvalorização cambial sobre as exportações e à menor variação cambial sobre as despesas financeiras, deve alavancar a lucratividade do setor.



III. Riscos relacionados às Garantias Adicionais

i. Garantias representadas pela caução à Emissora da totalidade das ações da Sá Carvalho S.A., de propriedade da CEMIG.

O risco subjacente a tal garantia é materializado pela depreciação dos ativos da Sá Carvalho S.A. e consequente desvalorização do valor atual das ações da empresa. Esse risco é mitigado pelo programa de investimento e manutenção promovido pela CEMIG na UHE Sá Carvalho.

ii. Relacionados às garantias representadas pela caução, concedida pela Sá Carvalho S.A. aos debenturistas, dos direitos creditórios que a empresa tenha contra a Acesita S.A., decorrentes da venda dos excedentes de energia elétrica.

Além do risco potencial decorrente da possibilidade de inadimplemento das obrigações assumidas pela Acesita S.A., o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal/conta de energia devida por prazo superior a 60 dias, bem como o encerramento das atividades da empresa em sua planta siderúrgica localizada no município de Timóteo (MG) tem a faculdade de rescindir o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a Acesita S.A. e a Sá Carvalho S.A., base da garantia ofertada.

Adicionalmente, na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior, estendido por mais de 30 dias, que acarrete diminuição da energia disponibilizada pela Sá Carvalho S.A. ou consumida pela Acesita S.A., as partes procederão à revisão dos montantes contratados. Ainda, a Sá Carvalho (diretamente ou através da CEMIG), após devidamente notificada pela Acesita S.A., pode promover a comercialização dos excedentes de energia elétrica junto a outras concessionárias, ao Sistema Interligado das regiões Sudeste/Centro-Oeste e Sul ou a outros consumidores, a preços a serem definidos. As receitas decorrentes de tal comercialização deverão ser abatidas da fatura mensal emitida pela Sá Carvalho S.A. contra a Acesita S.A. Desse modo, na opinião da SR Rating, a oferta de uma garantia adicional, na forma de um recebível não pronto, não assegura maior conforto aos debenturistas. A recomendação dessa Agência Classificadora, visando mitigar os riscos apresentados, é que seja dada em garantia a geração da UHE Sá Carvalho, independente da parte compradora.

SUMÁRIO DOS RISCOS

Cadeia de Relacionamentos	Garantias Oferecidas	Risco
Acesita compra energia da Sá Carvalho S.A.	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica por 25 anos	<ol style="list-style-type: none"> 1) Inadimplemento pela Acesita S.A. (Risco Acesita). 2) Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior, estendido por mais de 30 dias, que acarrete diminuição da energia disponibilizada pela Sá Carvalho S.A. ou consumida pela Acesita S.A., as partes procederão à revisão dos montantes contratados. 3) O atraso no pagamento de qualquer nota fiscal/conta de energia devida pela Acesita S.A. por prazo superior a 60 dias rescinde o referido contrato. 4) O encerramento das atividades da Acesita S.A. em sua planta siderúrgica localizada no município de Timóteo (MG) também tem a faculdade de rescindir o referido contrato.
Sá Carvalho S.A. repassa os recursos obtidos pela venda da energia à Acesita S.A. para a CEMIG (em caso de normalidade da operação)	Não há	1) Irregularidades administrativas.



<p>CEMIG repassa os recursos à UHESC S.A. por conta da aquisição, a prazo, de 710.000.000 ações da Sá Carvalho S.A., pelo valor presente de R\$ 75 milhões (em caso de normalidade da operação)</p>	<p>Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre a CEMIG e a UHESC S.A.</p>	<p>1) Inadimplemento por parte da CEMIG (Risco CEMIG). 2) Desmandos políticos.</p>
<p>UHESC S.A. repassa os recursos obtidos da CEMIG aos debenturistas (em caso de normalidade da operação)</p>	<p>Escritura de Emissão</p> <p>Garantias Adicionais: caução dada pela CEMIG da totalidade das ações da Sá Carvalho S.A. (860.000.000) e caução dada pela Sá Carvalho S.A. dos direitos creditórios advindos da venda de energia à Acesita S.A.</p>	<p>Quanto à Emissora:</p> <p>1) Concentração dos ativos de propriedade da UHESC S.A. em créditos contra a CEMIG.</p> <p>2) UHESC S.A. não está impossibilitada de captar recursos financeiros, contrair dívidas ou participar de outras sociedades, devendo a deliberação sobre essas questões competir ao Conselho de Administração (composto por representantes da Oliveira Trust e Pavarini DTVM Ltda). Adicionalmente, alterações nas restrições a aplicação das disponibilidades financeiras da empresa e a seus limites de endividamento são viáveis e dependem de aprovação da maioria dos titulares de suas ações preferenciais classe A, nominalmente a Pavarini DTVM Ltda.</p> <p>3) No caso de inadimplemento justificado pela CEMIG, as obrigações relativas às debêntures terão seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular a aguardar por 15 dias a partir da data de pagamento para exercer seu direito de cobrança das garantias.</p> <p>Quanto às garantias:</p> <p>4) Todos os pontos mencionados na Cadeia de Relacionamento Acesita compra energia da Sá Carvalho.</p> <p>5) A Sá Carvalho (diretamente ou através da CEMIG), após devidamente notificada pela Acesita S.A., pode promover a comercialização dos excedentes de energia elétrica junto a outras concessionárias, ao Sistema Interligado das regiões Sudeste/Centro-Oeste e Sul ou outros consumidores, a preços a definir. As receitas decorrentes dessa comercialização deverão ser abatidas da fatura mensal emitida pela Sá Carvalho S.A. contra a Acesita S.A.</p> <p>6) Desvalorização, pela depreciação de seus ativos, das ações da Sá Carvalho S.A. (mitigado pelo programa de investimentos e manutenção promovidos pela CEMIG).</p>



CONDICIONALIDADES

As características de segurança observadas nesta operação pela SR Rating fundamentam a nota que lhe é, no momento, conferida. O título permanecerá sob constante monitoramento por parte da SR Rating que, a seu exclusivo juízo, poderá incluí-lo numa relação de títulos em observação, para uma possível reclassificação ascendente ou descendente. Caso seja observada uma redução nos coeficientes de segurança aqui estabelecidos como adequados ao nível de reforço de garantia, a SR Rating procederá a uma revisão descendente da classificação a seu exclusivo critério e uma vez ouvida a Emissora. A agência de classificação de risco poderá ainda regraduar a nota do título em decorrência de outros eventos considerados redutores do nível de segurança ora percebido. Sem exclusão de outras possibilidades, será indutor de provável reclassificação descendente:

- a) redução das garantias oferecidas nesta emissão;
- b) conforme listado na Escritura de Emissão, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- c) substituição do Agente Fiduciário, do Administrador Societário ou do *Service*, por outras instituições que não apresentem, a juízo da SR Rating, o histórico de atuação ou de credibilidade desfrutados pelos atuais agentes;
- d) não observância das recomendações contidas neste Relatório, em particular quanto à produção de informações úteis e tempestivas;
- e) irregularidade na remessa, à SR Rating, de informações relevantes à emissão, enquanto esta estiver em circulação.



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

(Números em milhares de reais)	1999	1998	1997	1996	1995
Cobertura de Juros					
EBITDA/Despesas Financeiras (x)	1,07	1,69	2,16	4,52	1,49
(EBITDA + Receitas Financeiras)/Despesas Financeiras (x)	1,44	1,92	2,76	6,25	1,85
Rentabilidade					
Receita Bruta	3.740.954,0	3.290.522,0	2.871.319,0	2.554.754,0	2.050.533,0
% Variação	14%	15%	12%	25%	
EBITDA	857.762,0	1.036.637,0	724.769,0	633.955,0	874.925,0
% Receita Bruta	22,9%	31,5%	25,2%	24,8%	42,7%
Despesas Financeiras	(802.007,0)	(612.774,0)	(334.890,0)	(140.189,0)	(588.624,0)
DD&A	448.274,0	351.788,0	324.509,0	428.140,0	392.867,0
Lucro Líquido	33.719,0	482.780,0	310.112,0	210.982,0	217.027,0
% Receita Bruta	0,9%	14,7%	10,8%	8,3%	10,6%
% Patrimônio Líquido	0,4%	6,0%	3,9%	2,4%	2,5%
Fluxo de Caixa					
Das Operações	673.151,0	823.133,0	526.940,0	510.294,0	373.072,0
% Dívida Total	45,4%	72,5%	48,9%	50,0%	49,3%
Variação de Capital de Giro	(176.638,0)	(153.258,0)	(222.978,0)	(41.429,0)	(132.909,0)
Resultado das Atividades Operacionais	496.513,0	669.875,0	303.962,0	468.865,0	240.163,0
Variação de Caixa / Equivalentes	15.284,0	(153.344,0)	52.778,0	7.381,0	146.967,0
Liquidez					
Caixa e Equivalentes	69.066,0	53.782,0	207.126,0	154.348,0	146.967,0
Capital de Giro	742.857,0	591.667,0	687.002,0	712.841,0	558.919,0
Liquidez Corrente	0,47	0,47	0,58	0,71	0,70
Liquidez Seca	0,46	0,45	0,54	0,66	0,64
Capitalização					
Dívida de Curto Prazo	442.551,0	154.422,0	137.423,0	141.029,0	72.614,0
Dívida de Longo Prazo	1.038.739,0	981.028,0	940.534,0	879.807,0	683.761,0
Dívida Total	1.481.290,0	1.135.450,0	1.077.957,0	1.020.836,0	756.375,0
Participações Minoritárias	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	7.588.983,0	8.012.451,0	7.951.358,0	8.753.034,0	8.612.827,0
Capitalização Total	9.070.273,0	9.147.901,0	9.029.315,0	9.773.870,0	9.369.202,0
% Dívida CP	29,9%	13,6%	12,7%	13,8%	9,6%
% Dívida	16,3%	12,4%	11,9%	10,4%	8,1%
% Dívida em Moeda Estrangeira	65%	58%	59%	0%	0%
Dívida Líquida Total	1.412.224,0	1.081.668,0	870.831,0	866.488,0	609.408,0
Dívida Total/EBITDA (x)	1,73	1,10	1,49	1,61	0,86
Dívida Líquida Total/EBITDA (x)	1,65	1,04	1,20	1,37	0,70
Dívida Líquida Total/(EBITDA + Receita Financeira) (x)	1,22	0,92	0,94	0,99	0,56
Outras Informações					
Taxa de Câmbio (Real/US\$) - Fim do Período	1,7890	1,2087	1,1164	1,0394	0,9725
Taxa de Câmbio (Real/US\$) - Média do Período	1,8158	1,1611	1,0787	1,0052	0,9177
Cronograma da Dívida					
2001	161.383,00				
2002	126.944,00				
2003	89.182,00				
Remanescente	661.230,00				



Acesita S.A. (Consolidado)

(Números em milhares de reais)	1999	1998	1997	1996	1995
Cobertura de Juros					
EBITDA/Despesas Financeiras (x)	0,45	0,16	0,79	0,50	1,26
(EBITDA + Receitas Financeiras)/Despesas Financeiras (x)	0,60	0,58	1,07	0,91	2,00
Rentabilidade					
Receita Bruta	1.641.297,0	1.080.043,0	1.472.285,0	1.182.139,0	831.990,0
% Variação	52%	-27%	25%	42%	N/D
EBITDA	367.055,0	69.433,0	252.806,0	100.329,0	128.523,0
% Receita Bruta	22,4%	6,4%	17,2%	8,5%	15,4%
Despesas Financeiras	(809.251,0)	(426.911,0)	(321.684,0)	(201.648,0)	(101.698,0)
DD&A	141.705,0	96.941,0	98.669,0	57.538,0	74.000,0
Lucro Líquido	(389.938,0)	(618.646,0)	2.645,0	2.812,0	30.973,0
% Receita Bruta	-23,8%	-57,3%	0,2%	0,2%	3,7%
% Patrimônio Líquido	-27,0%	-55,2%	0,2%	0,2%	3,0%
Fluxo de Caixa					
Das Operações	59.880,0	(41.569,0)	122.147,0	(6.794,0)	61.519,0
% Dívida Total	2,7%	-2,5%	5,4%	-0,4%	11,6%
Variação de Capital de Giro	39.965,0	119.772,0	(104.537,0)	548.376,0	69.348,0
Resultado das Atividades Operacionais	99.845,0	78.203,0	17.610,0	541.582,0	130.867,0
Variação de Caixa / Equivalentes	6.530,0	(16.958,0)	18.420,0	(17.130,0)	N/D
Liquidez					
Caixa e Equivalentes	197.031,0	190.501,0	207.459,0	189.039,0	206.169,0
Capital de Giro	781.626,0	582.708,0	653.986,0	617.564,0	447.450,0
Liquidez Corrente	0,65	0,55	0,48	0,54	0,97
Liquidez Seca	0,41	0,32	0,30	0,33	0,64
Capitalização					
Dívida de Curto Prazo	1.008.425,0	889.082,0	1.089.292,0	893.468,0	300.530,0
Dívida de Longo Prazo	1.246.282,0	805.463,0	1.192.859,0	812.267,0	228.183,0
Dívida Total	2.254.707,0	1.694.545,0	2.282.151,0	1.705.735,0	528.713,0
Participações Minoritárias	609.499,0	421.624,0	21.801,0	27.785,0	9,0
Patrimônio Líquido	1.445.173,0	1.120.862,0	1.171.757,0	1.170.915,0	1.021.652,0
Capitalização Total	3.699.880,0	2.815.407,0	3.453.908,0	2.876.650,0	1.550.365,0
% Dívida CP	44,7%	52,5%	47,7%	52,4%	56,8%
% Dívida	60,9%	60,2%	66,1%	59,3%	34,1%
% Dívida em Moeda Estrangeira	77%	72%	72%	73%	N/D
Dívida Líquida Total	2.057.676,0	1.504.044,0	2.074.692,0	1.516.696,0	322.544,0
Dívida Total/EBITDA (x)	6,14	24,41	9,03	17,00	4,11
Dívida Líquida Total/EBITDA (x)	5,61	21,66	8,21	15,12	2,51
Dívida Líquida Total/(EBITDA + Receita Financeira) (x)	4,24	6,12	6,04	8,30	1,59
Outras Informações					
Taxa de Câmbio (Real/US\$) - Fim do Período	1,7890	1,2087	1,1164	1,0394	0,9725
Taxa de Câmbio (Real/US\$) - Média do Período	1,8158	1,1611	1,0787	1,0052	0,9177
Cronograma da Dívida					
2001	225.423,0				
2002	101.980,0				
2003 e Remanescente	521.906,0				



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

ESCOPO DA SR RATING

A **SR Rating** é a primeira agência brasileira classificadora de riscos de crédito. Nossa atividade consiste em avaliar riscos, ou seja, emitir uma opinião técnica e independente sobre a capacidade de pagamento de uma empresa ou uma obrigação desta. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de *default* observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

CONTATOS: Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - sgaul@attglobal.net • José Valter Martins de Almeida (Diretor Comercial) - srrating.sp@sti.com.br

COMITÊ EXECUTIVO DE CLASSIFICAÇÃO

Paulo Rabello de Castro - *Chairman* • Ernani Rodrigues Lopes - *Co-Chairman* • Rubens Branco da Silva • Sheila Sirota von O. Gaul • Walter Lee Ness Jr.

CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Rubens Branco da Silva - *Chairman* • Affonso Celso Pastore • Amaury de Souza • Carlos Alberto Protasio • Claudio Roberto Contador • Diogo de Figueiredo M. Neto • Fernando A. Albino de Oliveira • Hamilton Dias de Souza • Ives Gandra da Silva Martins • Júlio Henrique Neves • Maria Isabel Fernandes • Manoel Fernando Thompson Motta • Nelson Eizirick • Ney Roberto Ottoni de Brito • Paulo Oscar França • Sergio Tostes • Walder Tavares de Góes

DIRETORIA

Paulo Rabello de Castro - *Diretor Presidente* • Sheila Sirota von O. Gaul - *Diretora Executiva* • Walter Lee Ness Jr. - *Diretor Técnico* • Diogo de Figueiredo M. Neto - *Diretor Jurídico* • José Valter Martins de Almeida - *Diretor Comercial*

CLASSIFICAÇÃO SR RATING*

LONGO PRAZO - HORIZONTE DE 5 ANOS

AAA^{SR} - Garantias máximas, risco quase nulo

Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 0,5 em 100.

AA+^{SR} • **AA^{SR}** • **AA-^{SR}** - Garantias muito fortes, risco muito baixo
Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 1 em 100.

A+^{SR} • **A^{SR}** • **A-^{SR}** - Garantias fortes, risco baixo
Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 2 em 100.

BBB+^{SR} • **BBB^{SR}** • **BBB-^{SR}** - Garantias adequadas, risco módico
Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 5 em 100.

BB+^{SR} • **BB^{SR}** • **BB-^{SR}** - Garantias modestas, risco mediano
Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 15 em 100.

B+^{SR} • **B^{SR}** • **B-^{SR}** - Garantias insuficientes, risco alto
Chance de *default*, no prazo analisado, inferior a 30 em 100.

CCC^{SR} - Traços de *default*, risco muito alto
Chance de *default*, no prazo analisado, superior a 30 em 100.

CC^{SR} - *Default* provável, risco extremo
Chance de *default*, no prazo analisado, superior a 50 em 100.

C^{SR} - *Default* iminente, risco máximo
Chance de *default*, no prazo analisado, superior a 75 em 100.

D^{SR} - *Default*

CURTO PRAZO - HORIZONTE ATÉ 360 DIAS

srAA - Garantias muito fortes, risco muito baixo

srA - Garantias fortes, risco baixo

srB - Garantias suficientes, risco mediano

srC - Garantias insuficientes, risco alto

srD - Traços de *default*, risco muito alto

Limite de baixo risco de crédito, pela definição da Circular 2949 do BACEN.

*A classificação **SR Rating** é referida aos riscos de *default* numa escala internacional, apropriada à determinação de *spreads* de risco na formação dos juros de uma transação, não sendo distorcida por limitações de escalas "nacionais" ou "locais".



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.3. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ANUAIS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL UHESC S.A.	3 - CNPJ 03.748.077/0001-32
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL UHESC S.A.	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR 192. COM PARTICIPAÇÕES S.A.	6 - NIRE 33.3.0026492.2

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL 13 - Sala 205 - parte - DOWNTOWN						2 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA	
3 - CEP 22640-100	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO					5 - UF RJ	
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 493-7003	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 493-4746	13 - FAX -
14 - FAX -							
15 - E-MAIL -							

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME MAURO SERGIO DE OLIVEIRA						2 - CARGO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	
3 - ENDEREÇO COMPLETO AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL 13 - Sala 205 - parte - DOWNTOWN				4 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA		5 - CEP 22640-100	
6 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		7 - UF RJ	8 - DDD 21	9 - TELEFONE 493-7003	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -	12 - TELEX -
13 - DDD 21	14 - FAX 493-4746	15 - FAX -	16 - FAX -	17 - E-MAIL -			

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME MAURO SERGIO DE OLIVEIRA			2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL 13, sala 205 - parte - DOWNTOWN				
3 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA		4 - CEP 22640-100	5 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			6 - UF RJ	
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 493-7003	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 493-4746	
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -					

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 29/02/2000		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 01/03/2000					
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 02/03/2000		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2000					
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.			6 - CÓDIGO CVM 00315-8	7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JOSÉ BENDORAYTES		8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 063.629.238-04	

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO <input type="checkbox"/> [1] BVBAAL <input type="checkbox"/> [2] BVES <input type="checkbox"/> [3] BVMSB <input type="checkbox"/> [4] BVPP <input type="checkbox"/> [5] BVPR <input type="checkbox"/> [6] BVRG <input type="checkbox"/> [7] BVRJ <input type="checkbox"/> [8] BVSP <input type="checkbox"/> [9] BVST						2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO Balcão Organizado	
3 - TIPO DE SITUAÇÃO Pré-Operacional		4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1170000 - Participação e Administração			5 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO		

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional					
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. <input checked="" type="checkbox"/> [1] AÇÕES <input type="checkbox"/> [2] AÇÕES RESGATÁVEIS <input type="checkbox"/> [3] DEBÊNTURES SIMPLES <input type="checkbox"/> [4] DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES <input type="checkbox"/> [5] PARTES BENEFICIÁRIAS <input type="checkbox"/> [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO					

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFs.		2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFs.			
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFs.		4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF	1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	DIÁRIO OFICIAL	RJ			
02	MONITOR MERCANTIL	RJ			

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 25/09/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



Proibido a reprodução deste documento sem a autorização da Pefran

2.1 – COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Item	Nome do Administrador / CPF	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Código Tipo do Adminis- trador*	Função
01	Mauro Sergio de Oliveira 197.460.087-49	17/05/2000	1 Ano	3	Diretor de Relação com Investidores
02	Juarez Celio da Gama Dias Costa 006.078.117-30	17/05/2000	1 Ano	1	Diretor
03	Cesar Reinaldo Leal Pinto 371.893.797-20	17/05/2000	1 Ano	2	Conselheiro
04	Roberta de Albuquerque Vieira Coelho 080.558.757-82	17/05/2000	1 Ano	2	Conselheira
05	Carlos Alberto Bacha 606.744.587-53	17/05/2000	1 Ano	2	Conselheiro

* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

2.2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

CURRICULUM DO CORPO TÉCNICO

MAURO SERGIO DE OLIVEIRA*Conselheiro e Diretor*

Economista (UFF 1971), com pós-graduação em finanças pela PUC-RJ. Atua desde 1971 na área de mercado de capitais, com especialização em Debêntures. Atuou no Banco de Montreal (1972-74), no Banco Chase Manhattan (1974-81), no Banco Arbi (1981-88), no Banco Investcorp (1988-91), e desde então na Oliveira Trust Distribuidora como fundador e Sócio-Diretor.

Foi Diretor e Presidente da ABAMEC-RJ, Vice-Presidente da ABAMEC Nacional e Conselheiro do CODIMEC. Membro atual do Comitê Deliberativo do SND e da Comissão de Mercado de Capitais da ABRASCA. Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização – PUC/IAG Máster em Finanças - Mercado de Capitais.

CÉSAR REINALDO LEAL PINTO*Conselheiro*

Economista, com pós-graduação em finanças pelo IBMEC - RJ. Atuou no Banco Chase Manhattan e no Banco Arbi. Atua desde 1974 na área de mercado de capitais, com especialização na administração de carteiras de títulos de renda fixa e variável. Atua como Diretor-Administrativo da Oliveira Trust desde a sua fundação.

JUAREZ DIAS COSTA*Diretor*

Economista formado pela UERJ com pós-graduação em finanças pelo IBMEC - RJ. Trabalhou no BNDES efetuando análise de projetos e investimentos. Responsável e Supervisor do Departamento Técnico da Oliveira Trust Distribuidora desde sua criação em Outubro de 1991, englobando a Estruturação e Implantação das Operações Estruturadas de Recebíveis com Debêntures (Agente Fiduciário) e operações privadas (Trustee). Também é o responsável pelo desenvolvimento de novos produtos e pelo acompanhamento das operações em situação de "Default" (Avaliação ou Liquidação).

Membro do Comitê de padronização de Debêntures, organizado pela Andima - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto. Participante da elaboração do Código Operacional de Mercado da Andima, no tocante aos procedimentos de Debêntures.

Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização – PUC/IAG Máster em Finanças – Mercado de Capitais.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

ROBERTA DE ALBUQUERQUE VIEIRA COELHO**Conselheira**

Ingressou na Pavarini DTVM Ltda., em 1997. Economista formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1998 e pós-graduanda em Direito Empresarial pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – RJ.

Concluiu o Programa de Capacitação do Núcleo de Serviços Fiduciários da Pavarini DTVM Ltda., tendo desde então, participado da estruturação de emissão de debêntures e de todas as etapas de controle de eventos, garantias, cálculo de PU's e elaboração de relatórios destinados aos debenturistas.

Atualmente é Gerente do Núcleo de Serviços Fiduciários na Pavarini DTVM Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA**Conselheiro**

Ingressou na Pavarini DTVM Ltda. em 1993. Engenheiro civil, com pós-graduação em engenharia de produção pela PUC-RJ e em mercado de capitais pelo IBMEC, atua no mercado financeiro desde 1985. Foi Analista fundamentalista, Gerente do departamento de análise, Gerente de underwriting e Gerente da área de investimentos estrangeiros em mercado de capitais do Banco Econômico. Membro do Comitê da Andima para sistematização de cláusulas de escrituras de emissão de Debêntures.

Atualmente é Diretor do Núcleo de Serviços Fiduciários na Pavarini DTVM Ltda.

3.1 – EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

<u>Evento-Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>	<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Data do Último Acordo de Acionistas</u>
AGE	17/05/2000	6	-	Não	Sim/Não	PNA	-

3.2 – POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

<u>Item</u>	<u>Nome / Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Total de Ações (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição Capital Social</u>	<u>Part. no Acordo de Acionistas</u>	<u>Controlador</u>
01	Oliveira Trust Servicer Ltda. 02.150.453-0001/20 Brasileira / RJ	990	100,00	-	-	990	99,00	17/05/2000	-	Sim
98	Outros	-	-	10	100,00	10	1,00			
99	Total	990	100,00	10	100,00	1.000	100,00			

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>						
01	OLIVEIRA TRUST SERVICER LTDA.	17/05/2000						
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações/Preferenciais (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações/Cotas Total (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição do Capital Social</u>
0101	Mauro Sergio de Oliveira 197.460.087-49 Brasileira / RJ	900	90,00	-	-	900	90,00	
0102	Cesar Reinaldo Leal Pinto 371.893.797-20 Brasileira / RJ	100	10,00	-	-	100	10,00	
0199	Total	1.000	100,00	-	-	1.000	100,00	



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

4.1 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1) Data da Última Alteração: 17/05/2000

Item	Espécie das Ações	Nominativa ou Escritural	Valor Nominal (Reais)	Quantidade de Ações (Unidades)	Subscrito (Reais)	Integralizado (Reais)
01	Ordinárias	Nominativa	-	990	990	990
03	Preferenciais Classe A	Nominativa	-	5	5	5
04	Preferenciais Classe B	Nominativa	-	5	5	5
99	Totais	-	-	1.000	1.000	1.000

4.4 – CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

Quantidade (Unidades)	Valor (Reais)	Data da Autorização
20.000	20.000	01/03/2000

4.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

Item	Espécie	Classe	Quantidade de Ações Autorizadas à Emissão (Unidades)
01	ORDINÁRIAS	-	20.000

6.3 – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

Item	Espécie da Ação	Classe da Ação	% do Capital Social	% Tipo Dividendo Fixo	% Tipo Dividendo Mínimo	% Tipo Dividendo Cumulativo	Base de Cálculo	Prev. Reembolso de Capital	Prêmio	Direito a Voto
01	Ordinária		99,00	-	1,00	-	Baseado no Lucro	Não	Não	Sim
02	Preferencial	A	0,50	0,01	1,00	-	Baseado no Lucro	Sim	Não	Sim
03	Preferencial	B	0,50	0,01	1,00	0,01	Baseado no Lucro	Sim	Não	Sim

6.4 – MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

Data da Última Modificação do Estatuto	Dividendo Obrigatório (% do Lucro)
29/09/2000	1,00

7.1 – REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

Participação dos Administradores no Lucro	Valor da Remuneração Global dos Administradores (Reais)	Periodicidade
Não	12.000	Anual

7.2 – PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Não se aplica à Companhia.

9.1 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Companhia foi constituída em 01 de março de 2000, sob a denominação de 192.COM Participações S.A. Através de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/05/2000, foi alterada a denominação social da Companhia para UHESC S.A., bem como a sua sede social.

Seus atuais objetivos foram definidos na Assembléia supra mencionada, passando a ser, exclusivamente, a participação no capital social da sociedade que deterá, entre seus ativos, a UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Minas Gerais. A Companhia não é operacional, sendo constituída para servir de veículo de captação de recursos.

A UHESC S.A. é uma sociedade anônima, já tendo efetuado a integralização de 100% do capital subscrito.

Em Assembléia Geral e Especial Extraordinária dos acionistas da UHESC S.A., realizada em 30 de julho de 2000, foi aprovada a emissão, para colocação pública em série única, de 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho S.A. (a "Sá Carvalho"), objetivando a aquisição, por esta, dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, pertencentes à Acesita.

A Sá Carvalho é uma sociedade que tem por objeto social exercer atividades relativas e necessárias à manutenção especial de equipamentos movidos por energia elétrica, a prestação de serviços técnicos e de assessoria ligados a seu campo de atividade, praticando os demais atos necessários como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social, bem como, participar de outras sociedades ou empreendimentos, como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

9.2 – CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

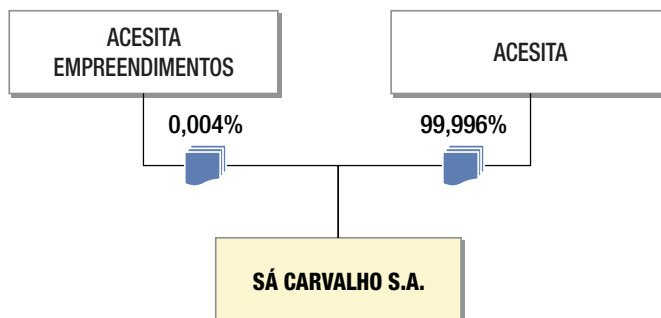
Empresa de Participação e Administração.

14.3 – OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DESCRIÇÃO DO PROJETO: DIAGRAMA BÁSICO DA OPERAÇÃO

A operação tem o objetivo de viabilizar a aquisição, pela CEMIG, da UHE Sá Carvalho, cuja proprietária original é a ACESITA. Esta estrutura pressupõe a criação de duas SPE e tem o seu fluxo operacional descrito abaixo:

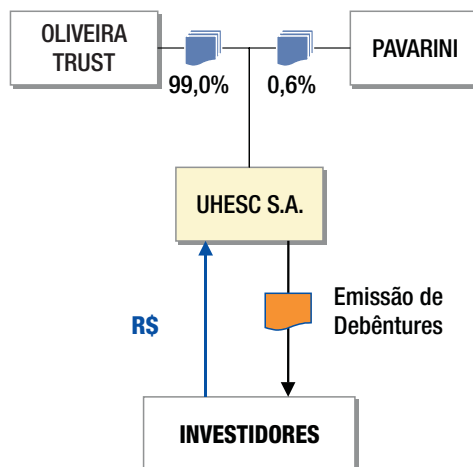
a) ACESITA cria a Sá Carvalho que, após ter seu controle acionário transferido para a CEMIG, adquirirá os ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.



Composição acionária

Composição Acionária	Ord.	%	Pref.	%	Total	%
Acesita S.A.	28.666	100,0%	57.333	100,0%	85.999	100,0%
Acesita Empreendimentos Ltda.	1	-	-	-	1	-
Total	<u>28.667</u>	<u>100,0%</u>	<u>57.333</u>	<u>100,0%</u>	<u>86.000</u>	<u>100,0%</u>

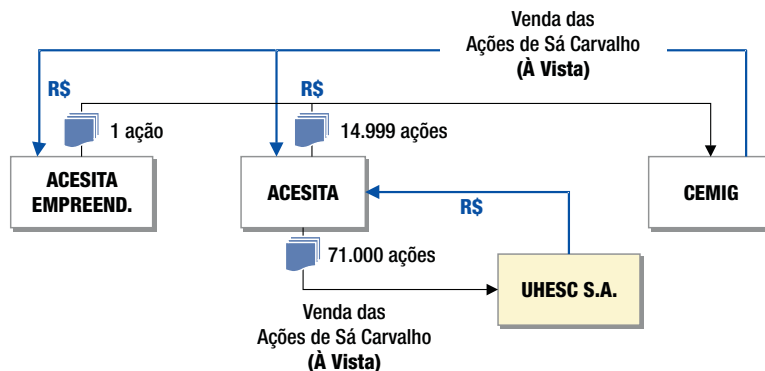
b) Constituição da UHESC, companhia constituída para servir de veículo de captação de recursos, controlada por um Trustee. A UHESC promoverá uma emissão pública de Debêntures simples.



Composição acionária

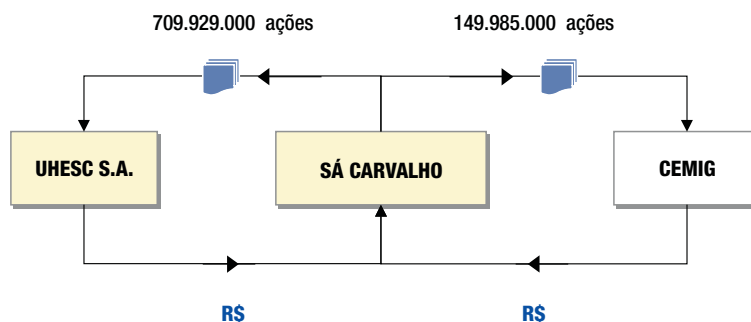
Composição Acionária	Ordinárias	Pref. Classe "A"	Pref. Classe "B"	Total
Oliveira Trust Servicer Ltda.	990	-	-	990
Pavarini DTVM Ltda.	-	5	1	6
Outros	-	-	4	4
Total	<u>990</u>	<u>5</u>	<u>5</u>	<u>1.000</u>

- c) A CEMIG e a UHESC adquirem a totalidade das ações da Sá Carvalho de propriedade da ACESITA e da Acesita Empreendimentos Ltda. A composição acionária da Sá Carvalho após a referida aquisição se encontra no quadro abaixo.

**Composição Acionária**

	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEMIG	15.000	52,3%	-	-	15.000	17,4%
UHESC	13.667	47,7%	57.333	100,0%	71.000	82,6%
Total	28.667	100,0%	57.333	100,0%	86.000	100,0%

- d) Após a integralização das Debêntures, a UHESC utilizará os recursos captados com a emissão de Debêntures para subscrever, em aumento de capital da Sá Carvalho, 136.656.333 ações ordinárias e 573.272.667 ações preferenciais e a CEMIG também subscreverá 149.985.000 ações ordinárias, nos montantes de R\$ 71.000.000,00 e R\$ 15.000.000,00, respectivamente, de acordo com o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças" firmado entre as partes.

**Aumento de Capital - Quadro de Subscrição**

	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEMIG	149.985.000	52,3%	-	-	149.985.000	17,4%
UHESC	136.656.333	47,7%	573.272.667	100,0%	709.929.000	82,6%
Total	286.641.333	100,0%	573.272.667	100,0%	859.914.000	100,0%

Aumento de Capital - Quadro Financeiro

	Ordinárias (R\$)	Preferenciais (R\$)	Total (R\$)
CEMIG	15.000.000,00	-	15.000.000,00
UHESC	13.667.000,00	57.333.000,00	71.000.000,00
Total	28.667.000,00	57.333.000,00	86.000.000,00

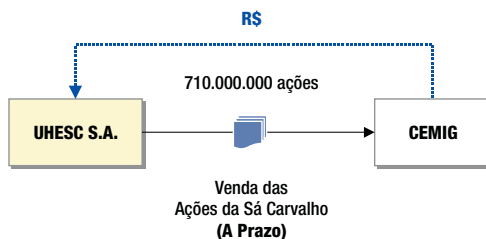
Composição Acionária Final

	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEMIG	150.000.000	52,3%	-	-	150.000.000	17,4%
UHESC	136.670.000	47,7%	573.330.000	100,0%	710.000.000	82,6%
Total	286.670.000	100,0%	573.330.000	100,0%	860.000.000	100,0%
% Ord. / Pref	33,33%		66,67%			



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Pefran

- e) Em operação simultânea à emissão de Debêntures e ao aumento de capital, a UHESC vende a prazo para a CEMIG, a totalidade das ações da Sá Carvalho de sua propriedade, de acordo com o "Contrato de Compra Venda de Ações".

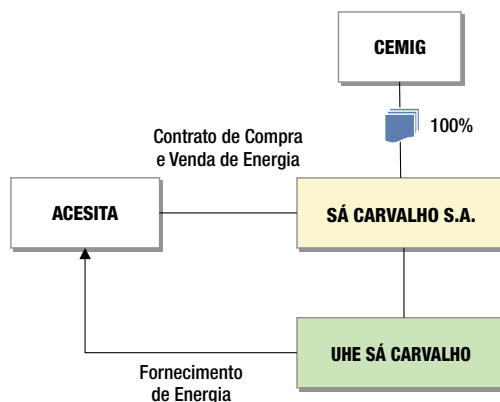


- f) A Sá Carvalho, agora subsidiária integral da CEMIG, utiliza integralmente os recursos captados com o aumento de capital (R\$ 86.000.000,00) para a aquisição dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, de propriedade da ACESITA, de acordo com o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças".

Composição Acionária da SÁ CARVALHO

	Ordinárias		Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEMIG	286.670.000	100,0%	573.330.000	100,0%	860.000.000	100,0%

- g) Em seguida, a ACESITA celebrará com a Sá Carvalho o "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica", onde se compromete a adquirir a energia produzida pela UHE Sá Carvalho nos termos acordados pelas partes.



BREVE HISTÓRICO DA CONCESSÃO

A origem da Concessão para aproveitamento industrial da energia hidráulica da UHE Sá Carvalho data de 3 de novembro de 1944, quando o então Presidente da República outorgou, através do Decreto nº 17.045, ao Sr. Amintas Jaques de Moraes e à Companhia Vale do Rio Doce (a "CVRD"), pelo prazo de 50 anos, uma concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da cachoeira do Salto.

A Concessão foi outorgada para uso exclusivo dos concessionários, e o potencial hidráulico da Cachoeira de Salto foi assim dividido entre estes: (i) à CVRD foi concedido o aproveitamento progressivo até 12.000 kW, com instalação inicial para aproveitamento de 8.000 kW; e (ii) ao Sr. Amintas Jaques de Moraes (ou a empresa que este viesse a organizar) foi concedido o aproveitamento progressivo correspondente à potência excedente àquela concedida à CVRD.

Mais tarde, a parcela da Concessão até então atribuível ao Sr. Amintas Jaques de Moraes foi transferida para a ACESITA através do Decreto nº 18.961, de 20 de junho de 1945. A parcela remanescente da Concessão (potência adicional de 12.000 kW) foi também, posteriormente, transferida para a ACESITA, pelo Decreto nº 23.219, de 20 de junho de 1947.

A UHE Sá Carvalho teve sua capacidade ampliada durante o prazo original da Concessão, concessão essa que, mediante solicitação da ACESITA, foi renovada por mais 30 (trinta) anos, através do Decreto de 1º de dezembro de 1994, com base no disposto no art. 80 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Posteriormente, foi aprovada a ampliação da capacidade geradora da UHE Sá Carvalho de 48 MW para 108 MW através da Portaria DNAEE nº 278 de 27.07.98 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. Essa ampliação seria realizada através da instalação de duas unidades geradoras de 30MW cada.

O Projeto Básico relativo à primeira ampliação da UHE Sá Carvalho foi aprovado através da Portaria DNAEE nº 286, de 15 de agosto de 1996. Essa ampliação já foi realizada pela ACESITA.

Assim, a UHE Sá Carvalho dispõe hoje de uma capacidade geradora instalada de 78 MW e autorização para ampliá-la até 108 MW, sendo que a Concessão vigorará por um prazo adicional de 25 (vinte e cinco) anos.

UHE SÁ CARVALHO

Os recursos obtidos através da presente emissão de Debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos relacionados à concessão da UHE Sá Carvalho, pertencentes à ACESITA.

Introdução

A Usina está localizada no curso d'água do Rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. A capacidade total instalada da usina é de 78 MW, sendo duas unidades de 15 MW, uma de 18 MW e uma de 30 MW.

Localização

Bacia Hidrográfica. Rio Doce
Curso D' Água Rio Piracicaba

Coordenadas Geográficas:

Barragem de Antônio Dias. Lat. 19° 38' S
Long. 42° 51' W
Barragem de Severo Lat. 19° 38' S
Long. 42° 49' W
Casa de Força Lat. 19° 38' S
Long. 42° 48' W

Municípios (Margens direita e esquerda)

Barragem de Antônio Dias. Antônio Dias – MG
Barragem de Severo Antônio Dias – MG
Casa de Força Antônio Dias – MG

Reservatórios**Reservatório de Antônio Dias:**

Área inundada máxima 1,5 km²
Volume total 1,20 x 106 m³
Volume útil 0,71 x 106 m³
N.A de Montante: Máximo Maximorum. 372,60 m
Máximo Normal 372,00 m
Mínimo Normal 371,00 m
Queda bruta máxima. 120,54 m
Reservatório de Severo:
Área inundada máxima -
Volume total 99.000 m³
Volume útil 50.000 m³
N.A de Montante: Máximo Maximorum. 370,50 m
Máximo Normal 369,50 m
Mínimo Normal 367,50 m
Queda bruta máxima. 116,00 m

Barragens**Reservatório de Antônio Dias:**

Tipo Concreto gravidade
Cota de Coroamento 373,00 m
Altura. 15,00 m
Comprimento da Crista 112,00 m

Reservatório de Severo:

Tipo Concreto gravidade
Cota de Coroamento 372,00 m
Altura. 14,00 m
Comprimento da Crista 34,00 m



Vertedouros

Reservatório de Antônio Dias:

Tipo	Superfície
Comportas: Tipo	Setor (vertedouro)
Número	5
Dimensões: Largura	16,0 m
Altura	2,25 m
Comportas: Tipo	Taipa (vertedouro)
Número	7 por vão de 16 m
Dimensões: Largura	2,30 m
Altura	1,10 x 1,00 m
	1 x 1,65 m
Comportas: Tipo	Setor (fundo)
Número	2
Dimensões: Largura	2,46 m
Altura	1,92 m
Capacidade Máxima de Descarga	1.650 m ³ /s

Barragem de Severo:

Tipo	Superfície
Comportas: Tipo	Taipas
Número	4 por vão de 9,3 m
Dimensões: Largura	2,30 m
Altura	2,70 m
Capacidade Máxima de Descarga	130 m ³ /s

Circuito de Adução

Reservatório de Antônio Dias/ Severo:

Tipo	Túnel
Número de tomadas	2
Comprimento	2.600,00 m
Seção	24 m ²
Desnível entre as Barragens	2 a 4 m
Capacidade de transferência de água entre as barragens em função do desnível (equação):	$H = K * Q^2 + 0,2$
Onde: $K = 8,16 * 10^{-4}$ (dois túneis abertos)	
$K = 32,80 * 10^{-4}$ (um túnel aberto)	

Severo/Casa de Força:

Tipo	Túnel
Número de tomadas	2
Comprimento	1.400,00 m
Seção	24 m ²
Desnível entre as Barragem e a Casa de Força	110 m

Conjunto Turbina-Gerador**Dados Comuns****Turbinas**

Tipo	Francis
Número de Unidades	4
Queda do Projeto (Líquida)	110,0 m
Velocidade Específica (ns)	ND

Gerador

Número de Unidades	4
Capacidade Total Instalada	78 MW
Tensão Nominal	13,8 Kv
Frequência Nominal	60 Hz
Fator de potência	0,80

Dados Específicos

Turbina	#1	#2	#3	#4
Capacidade Nominal (MW)	15,24	15,14	18,98	31,00
Velocidade Nominal (rpm)	400	400	400	400
Engolimento Máximo (m ³ /s)	16,95	16,95	16,95	16,95
Rendimento Máximo (%)	92,00	92,00	94,00	94,50
Rotação de Disparo (rpm)	715	715	725	590

Gerador

	#1	#2	#3	#4
Capacidade Nominal (MVA)	17,50	17,50	20,13	37,50
Rendimento Máximo (%)	97,00	97,00	97,00	98,00



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

18.1 – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A UHESC S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Av. das Américas, 500, Bl. 13, sala 205 – parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social exclusivo, participação no capital social da sociedade que deterá, entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias, 5 ações preferenciais Classe A e 5 ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - As ações preferenciais de ambas as classes:

- não gozarão do direito de voto, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º, e não poderão ser convertidas em ações ordinárias;
- terão direito a dividendo fixo cumulativo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, podendo ser pago à conta de reserva de capital;
- terão prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, participando da distribuição de lucros na forma da Lei.

Artigo 7º - Os acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, terão o direito de eleger em votação separada, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia e efetivo suplente.

Artigo 8º - Depende de aprovação da maioria dos titulares das ações preferenciais Classe A, em votação separada, nos termos do Parágrafo único do Artigo 18 da Lei nº 6.404/76, qualquer alteração estatutária relativa aos seguintes dispositivos estatutários:

- alteração do objeto social ou prazo de duração da Companhia;
- alteração nos direitos das ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida ou previsão de conversibilidade em ações preferenciais Classe A ou Classe B ou criação de ações preferenciais com direito de voto;
- estrutura e valor do capital social além do limite estipulado no artigo 11, inclusive em caso de incorporação, fusão ou cisão;
- transformação da Companhia;
- aumento do limite do capital autorizado (art. 11);
- restrições a aplicações das disponibilidades financeiras da Companhia e aos seus limites de endividamento (art. 26);
- distribuição de dividendos e formação de reservas (art. 38);
- contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente;
- o caput deste artigo e suas alíneas.

§ 1º - Das Assembléias Especiais de detentores de ações preferenciais serão lavradas atas em livro próprio. Aprovada a matéria, total ou parcialmente, deverá o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral para deliberação, nos termos da aprovação.

§ 2º - Cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto na votação em separado a que se refere o caput deste artigo 8º.

§ 3º - As ações preferenciais sem direito a voto ou com restrito poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Sociedade, podendo em sua emissão, ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 9º - O montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados por Lei, deverão corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97.

Artigo 10 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Artigo 11 - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo que as ações emitidas na forma deste artigo 11 deverão ser integralizadas à vista, mediante conferência de bens ou em moeda corrente.

§ 1º - Os acionistas sempre terão assegurado o direito de preferência para a subscrição de aumento de capital da Companhia, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das S.A., na proporção do número de ações que possuírem."



CAPÍTULO III Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas em Lei.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por dois conselheiros ou ainda por outra forma prevista em Lei através de avisos publicados na imprensa.

Artigo 16 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos, os quais poderão indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 18 - Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Artigo 19 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV Administração - Normas Gerais

Artigo 20 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 26, item "n", deste Estatuto Social.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais o Presidente do Conselho, todos acionistas, sendo 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e 2 (dois) membros eleitos em separado, pelos titulares de ações preferenciais Classe A e por eles destituíveis a qualquer tempo, na forma do art. 7º, todos com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 22 - O Conselho de Administração terá 1 (hum) Presidente que será eleito por maioria de votos da Assembléia Geral, devendo ser escolhido dentre os 4 (quatro) Conselheiros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, devendo estar presente, necessariamente, o Presidente do Conselho, e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 1º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seu respectivo voto pessoal, salvo nas deliberações constantes dos itens "a" a "k" e do § 2º do artigo 26 abaixo.

Artigo 25 - No caso de impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, caberá ao suplente eleito o preenchimento do cargo vago, até a próxima Assembléia Geral, ocasião em que será eleito o substituto que completará o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

§ 1º - As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente.



Artigo 26 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) aprovação do orçamento anual da Companhia e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução, o plano anual de negócios da Companhia, e o orçamento anual de investimentos e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios;
- b) emissão de bônus de subscrição e/ou notas promissórias comerciais;
- c) aquisição, oneração ou alienação de participação no capital de outras sociedades;
- d) concessão de garantias, pessoais ou reais, a terceiros;
- e) contratos de dívida ou financiamento de qualquer natureza em uma ou mais operações relacionadas, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) autorização de aquisição, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis;
- g) aprovação de quaisquer despesas correntes ou de investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses, mesmo que previstas no orçamento anual da Companhia, exceto às referentes à emissão de debêntures;
- h) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
- i) aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 (doze) meses, exceto para pagamento da emissão de debêntures;
- j) aquisição, oneração ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; (ii) bens imóveis de qualquer valor; e (iii) direitos de uso dos domínios e softwares, sendo que nos casos dos itens (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- k) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- l) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- m) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- n) distribuição entre os administradores da remuneração que for fixada em verba global pela Assembléia Geral;
- o) convocação das Assembléias Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- p) exame, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- q) fiscalização da gestão dos Diretores;
- r) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- s) submissão à Assembléia Geral do destino a ser dado ao lucro líquido;
- t) manifestação prévia sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- u) exercício das demais atribuições legais conferidas em Assembléia Geral ou por este Estatuto Social; e
- v) resolução dos casos omissos neste Estatuto Social e exercício de outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º - A manifestação de voto favorável de representantes da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembléias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção II Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria é composta de dois membros, sendo um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor sem designação especial, ambos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 28 - A Diretoria reúne-se uma vez a cada mês ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 29 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas, conjuntamente, pelo Diretor de Relações com Investidores e pelo Diretor sem designação especial, salvo a representação constante do item "b" do artigo 31 deste Estatuto, em que a representação caberá única e exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (hum) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria houver autorizado em cada caso.

Artigo 30 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, a Assembléia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observado os procedimentos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 31 - Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) prestar informações ao público investidor, à CVM e, caso a Companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como manter atualizado o registro de Companhia; e
- b) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Artigo 32 - Compete ao Diretor sem designação especial:

- a) elaborar o Relatório da Administração, assim como coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras e dos demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- b) coordenar a área contábil; e
- c) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia.

Artigo 33 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 34 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo caráter permanente, e somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato anual.

§ 1º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se instalado, poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra (a) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 1% (hum por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, sem prejuízo do dividendo fixo das ações preferenciais;
- c) o saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas demonstrações financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII**Liquidação**

Artigo 39 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembléia Geral que elegerá também, se assim solicitarem, acionistas que representem o número fixado em Lei, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII**Disposições Gerais**

Artigo 40 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados, caso existam, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.

Artigo 41 - É vedado à Companhia deliberar sobre a captação de recursos financeiros de qualquer outra forma que não pela emissão de debêntures, nos termos da deliberação da Assembléia Geral que aprovar os termos e condições da referida emissão.

Artigo 42 - É vedado à Companhia efetuar o resgate e amortização de ações, com ou sem direito a voto, de emissão da sociedade.

Artigo 43 - A Companhia não prestará garantias, de qualquer natureza, pessoais ou reais a quaisquer terceiros.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2000

Cesar Reinaldo Leal Pinto
Secretário



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.4. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL UHESC S.A.	3 - CNPJ 03.748.077/0001-32	4 - NIRE 33300264922
---------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-------------------------

1.2 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL. 13 - SALA 205 - PARTE						2 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA		
3 - CEP 22640-100	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO					5 - UF RJ		
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 493-7003	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 493-4746	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

1.3 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME MAURO SERGIO DE OLIVEIRA				2 - ENDEREÇO COMPLETO AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL. 13 - SALA 205 - PARTE				
3 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA			4 - CEP 22640-100	5 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			6 - UF RJ	
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 493-7003	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 493-4746		
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -						

1.4 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2000	31/12/2000	3	01/07/2000	30/09/2000	2	01/04/2000	30/06/2000
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.		10 - CÓDIGO CVM 00315-8	11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JOSÉ BENDORAYTES			12 - CPF DO RESP TÉCNICO 063.629.238-04	

1.5 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (UNIDADES)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2000	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2000	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/1999
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	990	990	-
2 - PREFERENCIAIS	10	10	-
3 - TOTAL	1.000	1.000	-
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

1.6 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO
7 - TIPO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES DISPENSADO	

1.7 - SOCIEDADES NÃO INCLuíDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

1.8 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	--------------------------------

1.9 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (REAIS)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (REAIS)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (UNIDADES)	7 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (REAIS)
----------	-----------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-------------------------	---	--------------------------------------

1.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 04/10/2000	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Pefran

2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/09/2000</u>	<u>30/06/2000</u>
1	Ativo Total	1.000	1.000
1.01	Ativo Circulante	1.000	1.000
1.01.01	Disponibilidades	1.000	1.000

2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/09/2000</u>	<u>30/06/2000</u>
2	Passivo Total	1.000	1.000
2.05	Patrimônio Líquido	1.000	1.000
2.05.01	Capital Social Realizado	1.000	1.000

4.1 – NOTAS EXPLICATIVAS**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE SETEMBRO DE 2000 (Valores expressos em reais)****1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A., constituída em 1 de março de 2000, tendo a razão social alterada para UHESC S.A., em 17 de maio de 2000, é uma sociedade anônima que tem por objeto social exclusivo participação no capital social da sociedade que deterá entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, localizada na Cachoeiro do Salto, Rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação societária.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 990 ações ordinárias, 5 ações preferenciais classe A e 5 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

5.1 – COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Pelo fato da Companhia ser recém-constituída, não tendo ainda efetivado sua participação no capital social da sociedade que deterá entre seus ativos a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, os comentários sobre o desempenho da Companhia no trimestre não se justificam.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.5. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL UHESC S.A.	3 - CNPJ 03.748.077/0001-32	4 - NIRE 33300264922
---------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-------------------------

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL. 13 - SALA 205 - PARTE						2 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA		
3 - CEP 22640-100	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO					5 - UF RJ		
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 493-7003	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 493-4746	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para correspondência com a Companhia)

1 - NOME MAURO SERGIO DE OLIVEIRA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. DAS AMÉRICAS Nº 500 - SALA 205 - PARTE				
3 - BAIRRO OU DISTRITO BARRA DA TIJUCA			4 - CEP 22640-100	5 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO			6 - UF RJ	
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 493-7003	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -		11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 493-4746	
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -						

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
1 - ÚLTIMO	01/01/2000	30/06/2000	
2 - PENÚLTIMO	-	-	
3 - ANTEPENÚLTIMO	-	-	
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.	5 - CÓDIGO CVM 00315-8	6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JOSÉ BENDORAYTES	7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 063.629.238-04

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (UNIDADES)	1 30/06/2000	2	3
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	990	-	-
2 - PREFERENCIAIS	10	-	-
3 - TOTAL	1.000	-	-
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
------------	---------------	--------------	------------------	---------------	--------------------------------

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

2 - ASSINATURA 26/09/2000



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Petran

2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/06/2000</u>
1	Ativo Total	1.000
1.01	Ativo Circulante	1.000
1.01.01	Disponibilidades	1.000

2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/06/2000</u>
2	Passivo Total	1.000
2.05	Patrimônio Líquido	1.000
2.05.01	Capital Social Realizado	1.000

3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/2000</u> <u>a 30/06/2000</u>
	Número Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	1.000

4.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/2000</u> <u>a 30/06/2000</u>
4.01	Origens	1.000
4.01.02	Dos Acionistas	1.000
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	1.000
4.04	Variação do Ativo Circulante	1.000
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	1.000

5.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2000 A 30/06/2000 (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Reservas de Capital</u>	<u>Reservas de Reavaliação</u>	<u>Reservas de Lucro</u>	<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total Patrimônio Líquido</u>
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	1.000	-	-	-	-	1.000
5.09	Saldo Final	1.000	-	-	-	-	1.000

9.1 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – SEM RESSALVA

Aos Administradores e Acionistas da
UHESC S.A. – Rio de Janeiro – RJ

- Examinamos o balanço patrimonial da UHESC S.A., levantado em 30 de junho de 2000, correspondente ao período findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1º, refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da UHESC S.A., em 30 de junho de 2000, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2000.

BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.
Auditores Independentes
CRC. RJ 0081/0-8

JOSÉ BENDORAYTES FILHO
Contador
CRC-RJ 40.693/0-9



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

10.1 – RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A UHESC S.A. (a “Companhia” ou a “Emissora”), anteriormente denominada 192.COM Participações, é uma sociedade anônima, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 500, Bl. 13, sala 205 - parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca. A Companhia foi constituída em 01 de março de 2000, já tendo efetuado a integralização de 100% do capital subscrito.

Seus atuais objetivos foram definidos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2000 e passaram a ser, exclusivamente, a participação no capital social da sociedade que deterá, entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho (a “UHE Sá Carvalho”), localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. Nesta mesma assembléia, deliberou-se entre outros, pela integralização de capital anteriormente subscrito, conversão de ações preferenciais em ordinárias, conversão de ações preferenciais em ações preferencias Classe A e ações preferenciais Classe B, abertura do capital da Companhia e pela reforma no Estatuto Social.

O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 ações, sendo 990 (novecentas e noventa) ações ordinárias, 5 (cinco) ações preferenciais Classe A e 5 (cinco) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

As ações preferenciais de ambas as classes não gozarão do direito de voto, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º do seu Estatuto Social, não poderão ser convertidas em ações ordinárias, terão direito a dividendo fixo cumulativo anual de R\$ 0,01 por ação e terão prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, participando da distribuição de lucros na forma da Lei.

Os acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, terão o direito de eleger em votação separada, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia e efetivo suplente. Depende de aprovação da maioria dos titulares das ações preferenciais Classe A, em votação separada, qualquer alteração estatutária relativa aos dispositivos estatutários previstos no artigo 8º de seu Estatuto Social. Cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto na votação em separado.

As ações preferenciais sem direito a voto ou com restrito, poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Sociedade, podendo em sua emissão, ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Em Assembléia Geral e Especial Extraordinária dos acionistas da UHESC S.A. realizada em 30 de julho de 2000, foi aprovada a emissão, para colocação pública em série única, de 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.

Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho S.A. (a “Sá Carvalho”), objetivando a aquisição, por esta, dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, pertencentes à Acesita.

A Sá Carvalho é uma sociedade que tem por objeto social exercer atividades relativas e necessárias à manutenção especial de equipamentos movidos por energia elétrica, a prestação de serviços técnicos e de assessoria ligados a seu campo de atividade, praticando os demais atos necessários como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social, bem como, participar de outras sociedades ou empreendimentos, como meio de realizar direta ou indiretamente seu objeto social.

A Administração.

11.1 – NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2000

(Valores expressos em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A., constituída em 1 de março de 2000, tendo a razão social alterada para UHESC S.A., em 17 de maio de 2000, é uma sociedade anônima que tem por objeto social exclusivo, participação no capital social da sociedade que deterá entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação societária.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 990 ações ordinárias, 5 ações preferenciais classe A e 5 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 2000

(Em Reais)

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE	
Disponível	
Banco	1.000
Total do Ativo	1.000
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	1.000
Total do Patrimônio Líquido	1.000
Total do Passivo	1.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 2000

(Valores expressos em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A 192.COM PARTICIPAÇÕES S.A., constituída em 1 de março de 2000, tendo a razão social alterada para UHESC S.A., em 17 de maio de 2000, é uma sociedade anônima que tem por objeto social exclusivo participação no capital social da sociedade que deterá entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, localizada na Cachoeiro do Salto, Rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação societária.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 990 ações ordinárias, 5 ações preferenciais classe A e 5 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
UHESC S.A.
Rio de Janeiro - RJ

1. Examinamos o balanço patrimonial da UHESC S.A., levantado em 30 de junho de 2000, correspondente ao período findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo 1º, refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da UHESC S.A., em 30 de junho de 2000, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.
Auditores Independentes
CRC RJ 0081/O-8

JOSÉ BENDORAYTES FILHO
Contador – CRC-RJ 40.693/O-9



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.7. ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS ACIONISTAS DA UHESC S.A.
REALIZADAS EM 30 DE JULHO DE 2000 E EM 29 SETEMBRO DE 2000



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2000

DATA, HORA E LOCAL: 30 de julho de 2000, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Av. das Américas, 500, Bl. 13, sala Gr. 205 – parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESENÇA: Presentes à Assembléia a totalidade dos acionistas com direito a voto e dos titulares das ações preferenciais classe A da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. MESA DIRETORA: Presidente – Mauro Sergio de Oliveira; Secretário – Cesar Reinaldo Leal Pinto/Roberta de Albuquerque Vieira Coelho. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: 1) 1ª emissão pública de debêntures simples em série única da espécie subordinada, no montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). DELIBERAÇÕES: Todas tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, tendo sido, inicialmente, aprovada a lavratura da presente Ata na forma de Sumário, como faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Os Acionistas da Companhia decidem o seguinte: I - Aprovar a 1ª emissão pública de debêntures, com o seguinte teor: 1.1. Número da Emissão - O Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A. (“Escritura”) constituirá a 1ª emissão de debêntures da Companhia (a “Emissora”, a “Companhia”). 1.2. Colocação e Procedimento - As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a “ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a “CETIP”), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador em ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. 1.3. Negociação - As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. 1.4. Valor Total da Emissão - O valor total da emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão. 1.5 Valor Nominal Unitário - O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão. 1.6. Número de Séries - A emissão terá série única. 1.7. Quantidade de Debêntures - Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures. 1.8. Data de Emissão - A data de emissão das debêntures será o dia 05 de junho de 2000. 1.9. Prazo e Data de Vencimento - O prazo das debêntures será de 12 (doze) anos, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2012, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda se encontrem em circulação pelo valor nominal atualizado acrescido da remuneração. 1.10. Forma - As debêntures serão da forma nominativa escritural. 1.11. Classe - As debêntures serão da classe simples, isto é, não conversíveis em ações. 1.12. Espécie - As debêntures serão da espécie subordinada. 1.13. Amortização - O valor nominal das debêntures da presente emissão não será amortizado. 1.14. Garantias Adicionais - Caução de Direitos Creditórios - Como garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, a CEMIG, quando controladora da Sá Carvalho S.A. se compromete a dar, conforme o “Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças” celebrado entre ACESITA e Sá Carvalho, em caução aos debenturistas, nos termos do “Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da UHESC S.A.”, que integra a Escritura como Anexo I, os direitos creditórios da Sá Carvalho decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, que será executado após a transferência dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho. 1.15. Atualização do Valor Nominal - O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (o “IGP-M”), apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos. O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNA = VN \times \left\{ \left(\frac{NI_1}{NI_0} \right)^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left(\frac{NI_2}{NI_1} \right)^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\} \text{ onde: se compromete a dar VNA = valor nominal atualizado, expresso em R\$ por debênture; VN = valor}$$

nominal na data de emissão, expresso em R\$ por debênture; NI_0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de maio/2000; NI_1 = valor do número-índice do mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de junho/2000; NI_2 = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de julho/2000; NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “n”; dcp = número de dias corridos da data-base anterior até a data de atualização; dct = número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base; Observações: 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M. 2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das debêntures em questão. 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento. 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês. O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado pro rata temporis por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia-Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice. 1.16. Remuneração - As debêntures renderão juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano) durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, incidentes sobre o valor nominal atualizado da debênture, conforme o item 1.15, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos. Define-se: a. Período de Vigência da Remuneração - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia-Geral Extraordinária da Emissora encerrando-se na data da correspondente repactuação; b. Período de Capitalização - intervalo de tempo que inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente no dia 05 de junho até a data da primeira repactuação sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2001. O cálculo dos juros

obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNA \times \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} - 1 \right]$ onde: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, expresso em R\$ por

debênture; VNA = valor nominal atualizado, na data de vencimento do último período de capitalização, expresso em R\$ por debênture; taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual ao ano; n = número de dias corridos entre a data de vencimento do período de capitalização anterior e a data de vencimento do próximo período de capitalização; N = número de dias corridos representativo da taxa, (365 dias ou 366, no caso de ano bisexto); 1.17. Repactuação - Deverá o Conselho de Administração da Emissora, deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas, pela Emissora, por intermédio de publicação, conforme item 1.31, até 15 (quinze) dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando: a) o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; b) as condições da remuneração e atualização monetária, se houver, a vigorar durante o próximo período de vigência da remuneração; e c) as datas de pagamento da remuneração. Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo "período de vigência da remuneração" ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 3º (terceiro) e o 10º (décimo) dias anteriores à data de repactuação, manifestar, através (i) da CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) da Emissora, ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures na hipótese de não publicação das condições repactuação a que se refere este item. A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente, condicionado ao recebimento dos valores a ela devidos pela CEMIG. As debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido. As debêntures dessa forma adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da remuneração das debêntures terá início em 05 de junho de 2000 e vencimento em 05 de junho de 2003, data da próxima repactuação. 1.18. Prazo de Subscrição - As debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública. 1.19. Preço de Subscrição - O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, apropriados desde a data de emissão até a data de subscrição. As debêntures serão subscritas ao par. 1.20. Integralização - A integralização será à vista, no ato da subscrição. As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas. 1.21. Forma de Pagamento - As debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional. 1.22. Local de Pagamento - Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) na sede da Companhia; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim. 1.23. Prorrogação dos Prazos - Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional. 1.24. Atraso Justificado - Prorrogação de Vencimento. 1.24.1. Caso a Emissora deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela Emissora, dos valores oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado entre a UHESC e a CEMIG que integra a Escritura como Anexo II (o "Contrato de Compra e Venda"), as obrigações relativas às debêntures, terão o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das obrigações relativas às debêntures para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o subitem 1.24.3 abaixo. A Emissora prestará ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do Contrato de Compra e Venda, que não tenham sido liquidados no vencimento. 1.24.2. O Agente Fiduciário comunicará aos debenturistas a ocorrência do evento e prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários e, após decorrido o prazo previsto no item 1.24.1, convocará assembleia dos debenturistas para que seja proposto e aprovado pelos titulares da maioria de todas as debêntures em circulação, um plano de ação a ser executado pela Emissora e monitorado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas, a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à Emissora. 1.24.3. Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 1.24.1, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do Contrato de Compra e Venda, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no Contrato de Compra e Venda, sejam devidos à Emissora, desde que tais procedimentos sejam previamente aprovados pelos debenturistas. A execução de quaisquer procedimentos visando o recebimento de créditos detidos pela Emissora ou a liquidação dos ativos da Emissora, depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Os valores recebidos pela Emissora referentes à execução do Contrato de Compra e Venda, respeitado o disposto no item 1.25, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem, nos limites estabelecidos na Escritura. 1.25. Utilização dos Recursos pela Emissora - No caso de atraso no recebimento, pela Emissora, dos valores oriundos do Contrato de Compra e Venda, os recursos recebidos pela Emissora provenientes de prestações em atraso deverão ser utilizados, obrigatoriamente nesta ordem, no pagamento das seguintes obrigações: a) despesas administrativas e legais da Emissora, bem como as despesas relativas a

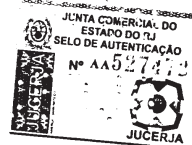


Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

eventuais procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, inclusive ônus sucumbenciais; b) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares da debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da Emissora; e c) havendo saldo em caixa, valor do principal e outros encargos relativos às debêntures, na forma da Escritura. 1.26. Atraso Injustificado - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 1.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos - Sem prejuízo ao disposto no item 1.23, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 1.28. Aquisição Facultativa - A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos), adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado. 1.29. Resgate Antecipado - A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão, promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 1.15 e 1.16, calculados *pro rata temporis*. 1.30. Vencimento Antecipado - Ressalvadas as hipóteses previstas no item 1.24 anterior, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos titulares das debêntures em circulação: a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência; b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) liquidação ou decretação de falência da Emissora; d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura. 1.31. Publicidade - Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico. 1.32. Certificados de Debêntures - A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures. Será reconhecido como comprovante da titularidade o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, e/ou o extrato da instituição financeira responsável pela custódia. II - Outras deliberações: Autorizar o Conselho de Administração da Companhia de praticar os seguintes atos: 1) deliberações a respeito de eventuais alterações e ajustes nas condições das debêntures, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/76, bem como celebração dos contratos com as instituições financeiras que prestarão os serviços de Banco Mandatário e Agente Escriturador na colocação das debêntures. 2) contratação da Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile nº 230, 9º andar, Centro, para intermediar a Emissão; 3) nomear a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 16º andar, para o cargo de Agente Fiduciário dos debenturistas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.

UHFSO S/A



00001098419

DATA : 29/08/2000


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

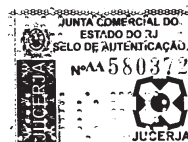
1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 de setembro de 2000, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. das Américas, 500, Bl. 13, Sala 205 – parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. PRESENÇA: Presentes à Assembleia a totalidade dos acionistas com direito a voto e dos titulares das ações preferenciais classe A da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”. 3. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 4. MESA: Presidente: Sr. Mauro Sérgio de Oliveira; e Secretário: Sr. César Reinaldo Leal Pinto. 5. DELIBERAÇÕES: Com a finalidade de cumprir as exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários através do ofício CVM/SEP/GEA-1/ nº142/00, referente ao pedido de registro como companhia aberta, bem como através do ofício CVM/SRE/GER-2/Nº807/2000, relativo ao pedido de registro de emissão pública de debêntures, por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1. Modificar o estatuto social da Companhia da seguinte forma: 5.1.2. Alterar a alínea “g” do Artigo 8º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “g) distribuição de dividendos e formação de reservas (art.38)”. 5.1.3. Modificar a alínea “i” do artigo 8º do estatuto social da Companhia, sendo a nova redação a seguinte: “i) alteração no caput deste artigo 8º e suas alíneas”. 5.1.4. Alterar a alínea “c” do artigo 8º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “c) estrutura e o valor do capital social além do limite estipulado no artigo 11, inclusive em caso de incorporação, fusão ou cisão;”. 5.1.5. Incluir o parágrafo 1º e alterar o caput do artigo 11 do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 11 – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de reforma estatutária até o limite de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo que as ações emitidas na forma deste artigo 11 deverão ser integralizadas à vista, mediante conferência de bens ou em moeda corrente. § 1º – Os acionistas sempre terão assegurado o direito de preferência para a subscrição de aumento de capital da Companhia, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das S.A., na proporção do número de ações que possuírem.” 5.1.6. Alterar o caput do artigo 30 do estatuto social da Companhia, sendo a nova redação a seguinte: “Artigo 30 – Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.” 5.1.7. Elidir os parágrafos 1º e 5º do artigo 35 do estatuto social da Companhia, renumerando os demais parágrafos. 5.1.8. Considerar a segunda parte do artigo 38 do estatuto social da Companhia como o §1º deste artigo e excluir do seu texto o termo “do”, passando a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:” 5.1.9. Alterar a redação da alínea “c” do artigo 38 do estatuto social da companhia, sendo a nova redação a seguinte: “c) o saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas Demonstrações Financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.” 5.1.10. Excluir o artigo 39 do estatuto social da Companhia. 5.1.11. Alterar o caput do artigo 42 do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 42 – É vedado à Companhia deliberar sobre a captação de recursos financeiros de qualquer outra forma que não pela emissão de debêntures, nos termos da deliberação da Assembleia Geral que aprovar os termos e condições da referida emissão.” 5.1.12. Consolidar o estatuto social da Companhia, refletindo as alterações ora deliberadas e, conseqüentemente, renumerando os artigos do estatuto social, passando este a ser o Anexo 1 a presente ata. 5.2. Rratificar as deliberações tomadas na Assembleia Geral e Especial Extraordinária dos Acionistas, realizada no dia 30 de julho de 2000, sobre a 1ª emissão pública de debêntures simples em série única da espécie subordinada (“AGE das Debêntures”), alterando a redação das deliberações da seguinte forma: 5.2.1. Inserir um parágrafo na deliberação constante do item 1.17 da ata da AGE das Debêntures, e alterar o terceiro parágrafo da referida deliberação, que passará a vigorar com a seguinte redação: “A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente, condicionado ao recebimento dos valores a ela devidos pela CEMIG, sendo certo que nesta hipótese, ocorrerá vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG, em conformidade com o item 5 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo II à Escritura de Emissão), de forma que o valor do vencimento antecipado seja o necessário ao resgate antecipado das debêntures. As debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido. Caso a repactuação venha a ser aceita apenas por parte dos titulares das Debêntures, o vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG será proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente em função da não aceitação da repactuação sobre o total das Debêntures.” 5.2.2. Alterar o primeiro parágrafo da deliberação constante no item 1.24.3 da ata da AGE das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 1.24.1, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, nos termos do item 1.26 e a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do Contrato de Compra e Venda, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no Contrato de Compra e Venda, sejam devidos à Emissora, desde que tais procedimentos sejam previamente aprovados pelos debenturistas.” 5.2.3. Alterar a deliberação constante do item 1.28 da ata AGE das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação: “A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.” 5.2.4. Alterar a deliberação constante do item 1.29 da ata AGE das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação: “A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 1.15 e 1.16, calculados *pro rata temporis*. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 1.31, inclusive no que concerne às regras do sorteio.” 5.2.5. Excluir a última frase da deliberação constante no item 1.32 da ata da AGE das Debêntures, passando a vigorar com a seguinte redação: “A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das



debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures." 5.2.6. Ratificar todas as demais deliberações tomadas na Assembléia Geral e Especial Extraordinária de Acionistas, realizada em 30 de julho de 2000, que não foram alteradas pela presente ata. 5.3. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral e Especial Extraordinária, em forma de sumário nos termos do Parágrafo 1º, artigo 130, Lei nº 6.404/76, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos da assembléia e suspendeu-os pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. 7. ASSINATURAS: Secretário: Sr. Cesar Reinaldo Leal Pinto; Presidente: Sr. Mauro Sérgio de Oliveira; Oliveira Trust Servicer Ltda. e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Marcus Venícius Pellinelo da Rocha e Carlos Alberto Bacha). Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2000. Cesar Reinaldo Leal Pinto - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.

UHESC S/A



C0001107798

DATA : 09/10/2000


Maria Cristind V. Contreiras
SECRETARIA GERAL



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.8. ESTATUTO SOCIAL DA UHESC S.A.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

CAPÍTULO I**Denominação, Objeto, Sede e Duração**

Artigo 1º - A UHESC S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Av. das Américas, 500, Bl. 13, sala 205 – parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social exclusivo, participação no capital social da sociedade que detará, entre os seus ativos, a Usina Hidrelétrica de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias, 5 ações preferenciais Classe A e 5 ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - As ações preferenciais de ambas as classes:

- a) não gozarão do direito de voto, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º, e não poderão ser convertidas em ações ordinárias;
- b) terão direito a dividendo fixo cumulativo anual de R\$ 0,01 (hum centavo de real) por ação, podendo ser pago à conta de reserva de capital;
- c) terão prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, participando da distribuição de lucros na forma da Lei.

Artigo 7º - Os acionistas titulares das ações preferenciais Classe A, terão o direito de eleger em votação separada, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia e efetivo suplente.

Artigo 8º - Depende de aprovação da maioria dos titulares das ações preferenciais Classe A, em votação separada, nos termos do Parágrafo único do Artigo 18 da Lei nº 6.404/76, qualquer alteração estatutária relativa aos seguintes dispositivos estatutários:

- a) alteração do objeto social ou prazo de duração da Companhia;
- b) alteração nos direitos das ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida ou previsão de conversibilidade em ações preferenciais Classe A ou Classe B ou criação de ações preferenciais com direito de voto;
- c) estrutura e valor do capital social além do limite estipulado no artigo 11, inclusive em caso de incorporação, fusão ou cisão;
- d) transformação da Companhia;
- e) aumento do limite do capital autorizado (art. 11);
- f) restrições a aplicações das disponibilidades financeiras da Companhia e aos seus limites de endividamento (art. 26);
- g) distribuição de dividendos e formação de reservas (art. 38);
- h) contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente;
- i) o caput deste artigo e suas alíneas.

§ 1º - Das Assembléias Especiais de detentores de ações preferenciais serão lavradas atas em livro próprio. Aprovada a matéria, total ou parcialmente, deverá o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral para deliberação, nos termos da aprovação.

§ 2º - Cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto na votação em separado a que se refere o caput deste artigo 8º.

§ 3º - As ações preferenciais sem direito a voto ou com restrito poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Sociedade, podendo em sua emissão, ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 9º - O montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada nos casos autorizados por Lei, deverão corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97.

Artigo 10 - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Artigo 11 - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo que as ações emitidas na forma deste artigo 11 deverão ser integralizadas à vista, mediante conferência de bens ou em moeda corrente.

§ 1º - Os acionistas sempre terão assegurado o direito de preferência para a subscrição de aumento de capital da Companhia, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das S.A., na proporção do número de ações que possuem.”



CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, previstas em Lei.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou por dois conselheiros ou ainda por outra forma prevista em Lei através de avisos publicados na imprensa.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos, os quais poderão indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 18 - Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Artigo 19 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV Administração - Normas Gerais

Artigo 20 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 26, item "n", deste Estatuto Social.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais o Presidente do Conselho, todos acionistas, sendo 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e 2 (dois) membros eleitos em separado, pelos titulares de ações preferenciais Classe A e por eles destituíveis a qualquer tempo, na forma do art. 7º, todos com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês do Conselho de Administração, com o propósito de examinar matérias específicas, cuja análise pressuponha conhecimentos técnicos peculiares de seus integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 22 - O Conselho de Administração terá 1 (hum) Presidente que será eleito por maioria de votos da Assembleia Geral, devendo ser escolhido dentre os 4 (quatro) Conselheiros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, devendo estar presente, necessariamente, o Presidente do Conselho, e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 1º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seu respectivo voto pessoal, salvo nas deliberações constantes dos itens "a" a "k" e do § 2º do artigo 26 abaixo.

Artigo 25 - No caso de impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, caberá ao suplente eleito o preenchimento do cargo vago, até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que será eleito o substituto que completará o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

§ 1º - As vagas de Conselheiro, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seus respectivos suplentes, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente.

Artigo 26 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) aprovação do orçamento anual da Companhia e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios (“business plan”) aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução, o plano anual de negócios da Companhia, e o orçamento anual de investimentos e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios;
- b) emissão de bônus de subscrição e/ou notas promissórias comerciais;
- c) aquisição, oneração ou alienação de participação no capital de outras sociedades;
- d) concessão de garantias, pessoais ou reais, a terceiros;
- e) contratos de dívida ou financiamento de qualquer natureza em uma ou mais operações relacionadas, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) autorização de aquisição, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, de ações de emissão da própria Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis;
- g) aprovação de quaisquer despesas correntes ou de investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses, mesmo que previstas no orçamento anual da Companhia, exceto às referentes à emissão de debêntures;
- h) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia);
- i) aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 (doze) meses, exceto para pagamento da emissão de debêntures;
- j) aquisição, oneração ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; (ii) bens imóveis de qualquer valor; e (iii) direitos de uso dos domínios e softwares, sendo que nos casos dos itens (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- k) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- l) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- m) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- n) distribuição entre os administradores da remuneração que for fixada em verba global pela Assembléia Geral;
- o) convocação das Assembléias Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- p) exame, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- q) fiscalização da gestão dos Diretores;
- r) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- s) submissão à Assembléia Geral do destino a ser dado ao lucro líquido;
- t) manifestação prévia sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- u) exercício das demais atribuições legais conferidas em Assembléia Geral ou por este Estatuto Social; e
- v) resolução dos casos omissos neste Estatuto Social e exercício de outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º - A manifestação de voto favorável de representantes da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembléias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção II Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria é composta de dois membros, sendo um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor sem designação especial, ambos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 28 - A Diretoria reúne-se uma vez a cada mês ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 29 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas, conjuntamente, pelo Diretor de Relações com Investidores e pelo Diretor sem designação especial, salvo a representação constante do item "b" do artigo 31 deste Estatuto, em que a representação caberá única e exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (hum) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria houver autorizado em cada caso.

Artigo 30 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, a Assembléia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observado os procedimentos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 31 - Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) prestar informações ao público investidor, à CVM e, caso a Companhia venha a ter registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como manter atualizado o registro de Companhia; e
- b) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Artigo 32 - Compete ao Diretor sem designação especial:

- a) elaborar o Relatório da Administração, assim como coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras e dos demais documentos a apresentar à Assembléia Geral;
- b) coordenar a área contábil; e
- c) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia.

Artigo 33 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 34 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo caráter permanente, e somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato anual.

§ 1º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Diretoria, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, se instalado, poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra (a) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 1% (hum por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, sem prejuízo do dividendo fixo das ações preferenciais;
- c) o saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela administração nas demonstrações financeiras no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII Liquidação

Artigo 39 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembléia Geral que elegerá também, se assim solicitarem, acionistas que representem o número fixado em Lei, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 40 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados, caso existam, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados em desacordo com o disposto nos mesmos acordos.

Artigo 41 - É vedado à Companhia deliberar sobre a captação de recursos financeiros de qualquer outra forma que não pela emissão de debêntures, nos termos da deliberação da Assembléia Geral que aprovar os termos e condições da referida emissão.

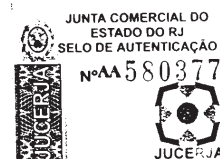
Artigo 42 - É vedado à Companhia efetuar o resgate e amortização de ações, com ou sem direito a voto, de emissão da sociedade.

Artigo 43 - A Companhia não prestará garantias, de qualquer natureza, pessoais ou reais a quaisquer terceiros.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2000

Cesar Reinaldo Leal Pinto
Secretário

JUCERJA
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE
DO REGISTRO Nº 00001107798 DE 09/10/2000 NÃO PODENDO
SER UTILIZADO SEPARADAMENTE



Marta Cristina V. Contreras
Marta Cristina V. Contreras



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

**7.9. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES
EM SÉRIE ÚNICA DA ESPÉCIE SUBORDINADA DA UHESC S.A.**



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES EM SÉRIE ÚNICA DA ESPÉCIE SUBORDINADA DA UHESC S.A.

Pelo presente instrumento particular: (i) UHESC S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 500 – Bl. 13 – Grupo 205 - Parte - Downtown, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 03.748.077/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “Emissora”; (ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99 – 16º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominado “Agente Fiduciário” e, (iii) como interveniente COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, concessionária federal de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, doravante simplesmente denominada “CEMIG”, vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão em Série Única de Debêntures (doravante denominada “Escritura”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é firmada com base em deliberação das Assembléias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 30 de julho de 2000 (a “AGE”) e em 29 de setembro de 2000 (“AGE de Retificação”)

A AGE delegou ao Conselho de Administração a competência para deliberar sobre eventuais alterações e ajustes nas condições das debêntures, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária

As Atas das AGEs que deliberaram sobre a presente emissão de debêntures serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil.

2.2. Registro da Presente Escritura de Emissão

A presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A emissão de debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada “CVM”, na forma das Leis nº 6.385, de 7/12/76; nº 6.404, de 15/12/76; nº 9.457, de 5/5/97; e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social exclusivo participação no capital social da Sá Carvalho que deterá, entre os seus ativos, a UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da SÁ CARVALHO, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos/ concessão relacionados à UHE SÁ CARVALHO, pertencentes à ACESITA.

3.4. Colocação e Procedimento

As debêntures serão objeto de distribuição pública no mercado de balcão organizado com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a “ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a “CETIP”), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente em ordem cronológica os clientes do Coordenador, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.5. Registro da Negociação

As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

3.6. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das debêntures.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

(Descrição das características das debêntures - artigo 61 da Lei nº 6.404/76)

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.

4.1.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão.

4.1.3. Número de Séries

A emissão terá série única.

4.1.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures.

4.1.5. Data de Emissão

A data de emissão das debêntures será o dia 05 de junho de 2000.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das debêntures será de 12 (doze) anos, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2012, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda se encontrem em circulação pelo valor nominal atualizado acrescido da remuneração.

4.1.7. Forma

As debêntures serão da forma nominativa escritural.

4.1.8. Classe

As debêntures serão da classe simples, isto é, não conversíveis em ações.

4.1.9. Espécie

As debêntures serão da espécie subordinada.

4.1.10. Amortização

O valor nominal das debêntures da presente emissão não será amortizado.

4.1.11. Garantias

Caução de Direitos Creditórios

Como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, a CEMIG, quando controladora da Sá Carvalho S.A. se compromete a dar, conforme o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças" celebrado entre ACESITA e Sá Carvalho, em caução aos debenturistas, nos termos do "Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A.", que integra a Escritura como Anexo I, os direitos creditórios da Sá Carvalho decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, que será firmado entre a ACESITA e a Sá Carvalho, logo após a transferência dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

4.1.12. Atualização do Valor Nominal

O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (o “IGP-M”), apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNA = VN \times \left\{ \left(\frac{NI_1}{NI_0} \right)^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left(\frac{NI_2}{NI_1} \right)^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:

VNA = valor nominal atualizado, expresso em R\$ por debênture;

VN = valor nominal na data de emissão, expresso em R\$ por debênture;

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de maio/2000;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de junho/2000;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de julho/2000;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “n”;

dcp = número de dias corridos da data-base anterior até à data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base;

Observações

- 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M.
- 2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.
- 3) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento.
- 4) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizado, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado pro rata temporis por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia-Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

4.1.13. Remuneração

As debêntures renderão juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano) durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, incidentes sobre o valor nominal atualizado da debênture, conforme o item 4.1.12 da Cláusula IV, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias corridos.

Define-se:

- a. Período de Vigência da Remuneração - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia-Geral Extraordinária da Emissora encerrando-se na data da correspondente repactuação;
- b. Período de Capitalização - intervalo de tempo que inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente no dia 05 de junho até a data da primeira repactuação, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2001.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, expresso em R\$ por debênture;

VNA = valor nominal atualizado, na data de vencimento do último período de capitalização, expresso em R\$ por debênture;

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual ao ano;

n = número de dias corridos entre a data de vencimento do período de capitalização anterior e a data de vencimento do próximo período de capitalização;

N = número de dias corridos representativo da taxa, (365 dias ou 366, no caso de ano bissexto);

4.1.14. Repactuação

Deverá o Conselho de Administração da Emissora, deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora, por intermédio de publicação, conforme item 4.4.1, da Cláusula IV, até 15 (quinze) dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando:

- o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente;
- as condições da remuneração e atualização monetária, se houver, a vigor durante o próximo período de vigência da remuneração; e
- as datas de pagamento da remuneração.

Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo "período de vigência da remuneração" ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os debenturistas poderão, entre o 3º (terceiro) e o 10º (décimo) dias anteriores à data de repactuação, manifestar, através (i) da CETIP; ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures, na hipótese de não publicação das condições de repactuação a que se refere este item.

A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subsequente, condicionado ao recebimento dos valores a ela devidos pela CEMIG, sendo certo que nesta hipótese, ocorrerá vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG, em conformidade com o item 5 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo II), de forma que o valor do vencimento antecipado seja o necessário ao resgate antecipado das debêntures. As debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração calculada pro rata temporis definida para o período vencido.

Caso a repactuação venha a ser aceita apenas por parte dos titulares das Debêntures, o vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG será proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente.

As debêntures dessa forma adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

Fica desde já definido que o primeiro período de vigência da remuneração das debêntures terá início em 05 de junho de 2000 e vencimento em 05 de junho de 2003, data da próxima repactuação.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

As debêntures desta emissão poderão ser subscritas, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública.

4.2.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, apropriados desde a data de emissão até a data de subscrição, de acordo com a Cláusula IV, itens 4.1.12 e 4.1.13 acima.

As debêntures serão subscritas ao par.

4.2.3. Integralização

A integralização será à vista, no ato da subscrição. As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

4.2.4. Forma de Pagamento

As debêntures serão integralizadas conforme item 4.2.3, em moeda corrente nacional.

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.

4.3.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

4.3.3. Atraso Justificado – Prorrogação de Vencimento

4.3.3.1. Caso a Emissora deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela Emissora, dos valores oriundos do “Contrato de Compra e Venda de Ações”, celebrado entre a UHESC e a CEMIG, que integra esta Escritura como Anexo II (“Contrato de Compra e Venda”) as obrigações relativas às debêntures, terão o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das obrigações relativas às debêntures para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o subitem 4.3.3.3 abaixo. A Emissora prestará ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do Contrato de Compra e Venda, que não tenham sido liquidadas no vencimento.

4.3.3.2. O Agente Fiduciário comunicará aos debenturistas a ocorrência do evento e prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários e, após decorrido o prazo previsto no item 4.3.3.1, convocará assembleia dos debenturistas para que seja proposto e aprovado pelos titulares da maioria de todas as debêntures em circulação, um plano de ação a ser executado pela Emissora e monitorado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas, a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à Emissora.

4.3.3.3. Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 4.3.3.1, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, nos termos do item 4.3.5 e a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do Contrato de Compra e Venda, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no Contrato de Compra e Venda, sejam devidos à Emissora, desde que tais procedimentos sejam previamente aprovados pelos debenturistas.

A execução de quaisquer procedimentos visando o recebimento de créditos detidos pela Emissora ou a liquidação dos ativos da Emissora depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Os valores recebidos pela Emissora referentes à execução do Contrato de Compra e Venda, respeitado o disposto no item 4.3.4, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem, nos limites estabelecidos nesta escritura.

4.3.4. Utilização dos Recursos pela Emissora.

Os valores recebidos pela Emissora oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações, recebidos em atraso ou não, deverão ser utilizados, obrigatoriamente nesta ordem, no pagamento das seguintes obrigações:

- a) despesas administrativas e legais da Emissora até a sua extinção, bem como as despesas relativas a eventuais procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, inclusive ônus sucumbenciais;
- b) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares da Debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da Emissora; e
- c) havendo saldo em caixa, valor do principal e outros encargos relativos às debêntures, na forma desta Escritura de Emissão.

4.3.5. Atraso Injustificado

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1 % (hum por cento) e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da remuneração devida nos termos desta Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.3.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item 4.3.2, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até à data do respectivo vencimento.

4.4. Comunicações

4.4.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico.

4.4.2. Endereçamento

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

UHESC S.A.

Av. das Américas nº 500 – Bl. 13 Sala 205 - Parte
CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 493-7003
Fac-símile: (21) 493-4746

Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro nº 99 – 16º andar
CEP: 20050-005 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 507-1949
Fac-símile: (21) 507-1773

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador das Debêntures:

BANCO ITAÚ S.A.

Superintendência de Ações e Debêntures
Rua Boa Vista nº 185 – 2º andar
CEP: 01014-001 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 237-5539
Fac-símile: (11) 237-5695

Para a SÁ CARVALHO S.A.

Av. Barbacena nº 1200 – 7º andar
CEP: 30161-970 - Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 299-3015
Fac-símile: (31) 299-3790

Para a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Departamento de Captação de Recursos
Av. Barbacena nº 1200 - 7º andar
CEP: 30161-970 - Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 299-3015
Fac-símile: (31) 299-3790

Para a CETIP

Av. República do Chile nº 230 – 11º andar
CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 276-7474
Fac-símile: (21) 276-7490

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio sob protocolo ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.



CLÁUSULA V - DA COMPRA OU RESGATE DOS TÍTULOS PELA EMISSORA

5.1. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado.

5.2. Resgate Antecipado

A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até à data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 4.1.12 e 4.1.13, calculados *pro rata temporis*.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 4.4.1, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

5.3. Vencimento Antecipado

Ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.3.3 da Cláusula IV, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos titulares das debêntures em circulação:

- a) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- c) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- a) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
 - a.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
 - a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, nos prazos ali previstos;
 - a.4) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais, bem como a data e ordem do dia da assembleia a realizar, e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - a.5) na mesma data em que forem publicados, os avisos aos debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos debenturistas;
 - a.6) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente emissão de debêntures que lhe venha a ser solicitada;
 - a.7) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, imediatamente após o seu recebimento;
 - a.8) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
 - a.9) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens 6.5, imediatamente após a sua ocorrência.
- b) proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- d) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão nos termos da Cláusula VIII desta Escritura caso o Agente Fiduciário não o faça;
- e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- f) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado;
- h) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- j) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- k) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às debêntures objeto desta escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora; e
- l) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

CLÁUSULA VII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da emissão objeto desta Escritura, PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante à Emissora a comunhão dos titulares das debêntures.

7.2. Declaração

O Agente Fiduciário dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:

- a) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 9º e 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) Aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- d) Estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil.

A Emissora também declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Substituição

Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura, devendo o mesmo ser averbado no Registro de Imóveis no qual será registrada a presente Escritura.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até à efetiva substituição.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

7.4. Deveres

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) Proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) Verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, em função de garantia real ou privilégio geral oferecido;
- e) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) Promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- g) Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das debêntures;
- i) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- j) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- k) Convocar, quando necessário, a assembléia de debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- l) Comparecer à assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) Elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - m. 1) Eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - m. 2) Alterações estatutárias ocorridas no período;
 - m. 3) Comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - m. 4) Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;
 - m. 5) Resgate e pagamento de juros das debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - m. 6) Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - m. 7) Relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - m. 8) Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;
 - m. 9) Declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
 - m.10) Declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures da presente emissão.
- n) Colocar o relatório de que trata o inciso " m " à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - n.1) na sede da Emissora;
 - n.2) no seu escritório ou, quando Instituição Financeira, no local por ela indicado;
 - n.3) na CVM;
 - n.4) nas Bolsas de Valores, quando for o caso;
 - n.5) na Instituição que liderou a colocação das debêntures.



- o) Publicar, nos órgãos da Imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "n";
- p) Manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- q) Coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas;
- r) Administrar os recursos da emissão na ocorrência da hipótese prevista no § 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76;
- s) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- t) Notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - t.1) à CVM;
 - t.2) às Bolsas de Valores, quando for o caso;
 - t.3) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

7.5. Atribuições Específicas

O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- a) Declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas;
- c) Representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (b) do caput deste item se, convocada a Assembléia dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das debêntures em circulação, bastando porém a deliberação da maioria dos titulares das debêntures em circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (c) do caput deste item.

7.6. Remuneração

Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Taxa de implantação de serviços no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida no primeiro dia útil após a aceitação da proposta de serviços, dedutível do valor da primeira parcela anual e não restituível à Emissora em caso de cancelamento da operação e/ou não concessão do registro pela CVM;
- b) Parcelas anuais antecipadas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira devida no primeiro dia útil subsequente ao da obtenção do registro junto à CVM e as demais na mesma data dos anos seguintes. Do valor da primeira parcela anual será descontado o valor referente à taxa de implantação de serviços mencionada no item (a);
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da taxa de implantação de serviços, até às datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, conforme descrito no item 6 desta Cláusula. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- f) O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões;



- g) Todas as despesas com procedimentos legais, em caso de inadimplência da Emissora, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- h) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas nesta Escritura;
- i) As remunerações serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), de acordo com a alíquota vigente nas datas de cada pagamento.

7.7. Despesas

A Emissora ressarcirá ao Agente Fiduciário todas as despesas que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.

O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado imediatamente após na realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozar das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

A assembléia de debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.2. Quorum de Instalação

A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

Nas deliberações da assembléia, a cada debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das debêntures, que deverá ser deliberada por debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação.



CLÁUSULA IX - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 30 de setembro de 2000

UHESC S.A.

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Nome: Juarez Celio da Gama Dias Costa
Cargo: Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: Gerente

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: Djalma Bastos de Moraes
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor de Finanças e Comercialização

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur José Fernandes Braz
CPF: 379.179.276-87 - RG: MG-19.905

Nome: Marcelo Leitão da Silveira
CPF: 021.590.957-70 - RG: 08.555.585-2

90 R\$ 1 -- Recolimento de Cuentas Tabela V

Letra Z	R\$	111285,55	Lei 3217/99	R\$	11159,36
Guias	R\$	1110,00	Averbacao	R\$	1110,00
Mutua	R\$	1113,63	Microfilmagem	R\$	1114,26
Protocolo	Numero: 802571		Total	R\$	111353,00

219 OFICIO DE NOTAS

SUBSTITUTO

PAULO

Trav. do O. de J. de Barra

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA RJ SELO DE FISCALIZACAO Nº BPP 48501

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA RJ SELO DE FISCALIZACAO Nº BPP 48501

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do Sr. CARLOS ALBERTO DE SAUS, inscrita em Matrícula nº 46870, emitida em Barra, RJ, em 11 de outubro de 2000.

Assinatura: [assinatura]

Matrícula: 46870

189 Ofício de Notas - BARRA - Notário: LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA
 Av. Armando Lombardi, 949 11 218 - RJ - Tel. 493-1320 - Nº 244037

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
8º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS Nº BPP 16069

ELFO DA SILVA JUNIOR - Matrícula nº 46870 - Barra, RJ - 11 de outubro de 2000

Em Testemunho

JORGE FONSECA - Notário - JFM - 1º Oficial Substituto - Barra, RJ - Matrícula nº 46870 - Barra, RJ - 11 de outubro de 2000

Assinatura: [assinatura]

Matrícula: 46870

8º OFICIO DE NOTAS

Substituto Sucursal Barra

Mat. 06/0712

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA RJ SELO DE FISCALIZACAO Nº BPP 16069

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA RJ SELO DE FISCALIZACAO Nº BPP 16070

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do Sr. CARLOS ALBERTO DE SAUS, inscrita em Matrícula nº 46870, emitida em Barra, RJ, em 11 de outubro de 2000.

Assinatura: [assinatura]

Matrícula: 46870

- ESTE TÍTULO FOI REGISTRADO COM O Nº(S) 0981 NA(S) MATRÍCULA(S) 0981 Em Barra
- Sr. ADILSON ALVES MENDES - Matr. 06/0667 - RJ
 - Sr. CESAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Matr. 06/3069 - RJ
 - AVELINO DA CUNHA MENDES - 2º Oficial Substituto - CTPS 04728/007 - RJ
 - VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 3º Oficial Substituto - Matr. 06/3083 - RJ
 - GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 4º Oficial Substituto - Matr. 06/3174 - RJ
 - JOAQUIM SOARES - 5º Oficial Substituto - CTPS 65910/110 - RJ
 - FABIO VALDEVINO GOMES - 6º Oficial Substituto - CTPS 40463/062 - RJ
 - EUANE A. DA SILVA BOMFIM - 7º Oficial Substituto - CTPS 93231/0039 - RJ

SERVICO NOTARIAL DO 8º OFICIO

TRIGINELLI - Av. Augusto de Lima, 385 - Tel. (031) 271-5744

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do Sr. CARLOS ALBERTO DE SAUS, inscrita em Matrícula nº 46870, emitida em Barra, RJ, em 11 de outubro de 2000.

Assinatura: [assinatura]

Matrícula: 46870

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CAUÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÁ CARVALHO S.A. PARA OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA UHESC S.A.

Pelo presente instrumento particular,

Sá Carvalho S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte à Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala A2 (parte), bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.799/0001-92, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social (SÁ CARVALHO);

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeado no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A., datado de 30 de setembro de 2000, da qual este instrumento é parte integrante como Anexo I, e nela interveniente, de acordo com a Lei nº 6.404/76, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, para todos os fins de direito, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados ("AGENTE FIDUCIÁRIO");

UHESC S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 500 Bloco 13 – sala 205 - parte, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.748.077/0001-32 ("UHESC");

SÁ CARVALHO, AGENTE FIDUCIÁRIO E UHESC, em conjunto, doravante denominados Partes; e

Como intervenientes:

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, concessionária federal de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av Barbacena, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/001-64 ("CEMIG");

Banco Itaú S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 176, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("TRUSTEE");

Banco Itaú S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 176, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("BANCO MANDATÁRIO").

CONSIDERANDO:

- i) que a ACESITA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida João Pinheiro nº 580, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.170/0001-89 ("ACESITA"), é titular da concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da Usina de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais ("UHE Sá Carvalho"), outorgada ao Sr. Arintias Jacques de Moraes e à Companhia Vale do Rio Doce pelo prazo de 50 anos através do Decreto nº 17.045, de 3 de novembro de 1944, posteriormente transferida à ACESITA pelos Decretos nº 18.961 e nº 23.219, respectivamente de 20 de junho de 1.945 e 20 de junho de 1947, e finalmente prorrogada por um prazo adicional de 30 anos pelo Decreto s/ nº de 1º de dezembro de 1994;
- ii) que a CEMIG adquiriu, com recursos próprios, 15.000 ações ordinárias, representativas de 17,4% do capital social da SÁ CARVALHO;
- iii) que a UHESC adquiriu, com recursos próprios, 13.667 ações ordinárias e 57.333 ações preferenciais, representativas de 82,6% do capital social da SÁ CARVALHO;
- iv) que a UHESC realizou a emissão pública de debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC ("Debêntures"), datado de 30 de setembro de 2000 ("Escritura"), utilizando os recursos provenientes da emissão das Debêntures para subscrever e integralizar o aumento do capital social da SÁ CARVALHO conforme Considerando (v);
- v) que o capital da SÁ CARVALHO foi aumentado em R\$ 86.824.780 (oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais), sendo que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) foram subscritos e integralizados à vista pela CEMIG e R\$ 71.824.780 (setenta e um milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais), foram subscritos e integralizados à vista pela UHESC;
- vi) que no aumento de capital referido no Considerando (v), a UHESC subscreveu 136.656.333 ações ordinárias e 573.272.667 ações preferenciais, integralizando à vista e a CEMIG subscreveu 149.985.000 ações ordinárias, integralizando à vista;
- vii) que por força das integralizações referidas nos Considerandos (iii), (iv) e (vi), (1) a UHESC é titular de 136.670.000 ações ordinárias e 573.330.000 ações preferenciais, representativas de 82,6% do capital social da SÁ CARVALHO e (2) a CEMIG é titular de 150.000.000 de ações ordinárias, representativas de 17,4% do capital social da SÁ CARVALHO;
- viii) que a UHESC alienou a totalidade das ações de emissão da SÁ CARVALHO de sua titularidade para a CEMIG, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato CEMIG-UHESC"), tornando-se assim a CEMIG devedora da UHESC em decorrência das obrigações acordadas no Contrato CEMIG-UHESC ("Débito CEMIG");
- ix) que a SÁ CARVALHO na qualidade de subsidiária integral da CEMIG adquiriu os ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças, celebrado entre a SÁ CARVALHO e a ACESITA;
- x) que após a transferência de ativos referida no Considerando (ix), a SÁ CARVALHO e a ACESITA celebraram Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, por meio do qual ficou contratado o fornecimento pela SÁ CARVALHO de energia elétrica gerada na UHE Sá Carvalho ("Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica");
- xi) que a SÁ CARVALHO manifestou sua prévia e expressa concordância com a constituição de caução dos direitos creditórios que tenha contra a ACESITA por conta da obrigação de fornecimento de energia elétrica referida no Considerando (ix) ("Créditos"), exclusivamente aos debenturistas da 1ª emissão da UHESC em garantia das obrigações assumidas pela UHESC na Escritura;



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, com a expressa anuência dos Intervinentes, celebrar o presente Instrumento de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A. ("Instrumento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A SÁ CARVALHO, neste ato, dá em caução aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Créditos, nos termos da Escritura e do presente Instrumento.
- 1.2. Os Créditos ora caucionados tem como finalidade garantir, na hipótese de a CEMIG não efetuar os pagamento relativos ao Débito CEMIG (conforme definido no Considerando "viii"), o cumprimento das seguintes obrigações, nesta ordem: (i) despesas administrativas e legais da UHESC; (ii) remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares da Debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da UHESC; e (iii) pagamento do principal e encargos das Debêntures, a qualquer tempo e até a sua liquidação.

CLÁUSULA SEGUNDA – MECANISMO DA CAUÇÃO

- 2.1. O produto decorrente da realização dos Créditos será depositado pela ACESITA na conta corrente de titularidade da SÁ CARVALHO, de nº 01721-5, mantida no TRUSTEE, na Agência nº 2001, na Rua Boa Vista 185 Térreo – São Paulo - SP ("Conta de Arrecadação"), de acordo com o disposto no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.
- 2.2. Os recursos necessários ao pagamento das Debêntures serão disponibilizados pela UHESC, nos termos do item 2.3 abaixo, na conta nº 01424-2, mantida no BANCO MANDATÁRIO, na Agência 2971, na Av das Américas nº 500 – bloco 2 Lojas 101- 115, Rio de Janeiro – RJ ("Conta de Pagamento").
- 2.3. Os recursos destinados ao pagamento das debêntures deverão ser colocados à disposição do BANCO MANDATÁRIO, pela UHESC (na conta prevista em 2.2. acima), até às 12:00 (doze) horas do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo vencimento dos pagamentos das debêntures, com instruções para que o BANCO MANDATÁRIO utilize tais recursos para efetuar, em favor dos Debenturistas, o pagamento que então estiver se vencendo, diretamente aos Debenturistas ou através da CETIP.
- 2.4. Caso, no dia 2 de cada mês, a UHESC constate o não recebimento da parcela do Débito CEMIG, cuja fatura vence no 1º dia de cada mês, conforme o Contrato CEMIG-UHESC:
 - (i) a UHESC deverá informar, imediatamente, o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre o inadimplemento da CEMIG; e
 - (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO, por sua vez, solicitará ao TRUSTEE imediatamente, a indisponibilização para a SÁ CARVALHO, a partir daquela data, dos recursos depositados na Conta de Arrecadação.
- 2.5. Sem prejuízo e em decorrência do disposto no item 2.4. acima, deixando a UHESC de disponibilizar ao BANCO MANDATÁRIO os valores referentes aos pagamentos das Debêntures, na forma do item 2.3:
 - (i) O BANCO MANDATÁRIO deverá informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sobre a falta de disponibilização dos valores pela UHESC, no 1º dia útil seguinte à data em que os valores deveriam ter sido disponibilizados; e
 - (ii) Após ter sido informado pelo BANCO MANDATÁRIO, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá, através de requisição formal e por escrito, solicitar ao TRUSTEE a transferência dos recursos constantes na Conta de Arrecadação para Conta de Pagamento.
 - 2.5.1. Não tendo sido os valores para o pagamento das Debêntures disponibilizados pela UHESC, nos termos deste item 2.5, a Conta de Pagamento somente poderá ser debitada para o cumprimento das obrigações previstas em 1.2 acima, sendo que a transferência de recursos aos Debenturistas pelo BANCO MANDATÁRIO será feita diretamente aos Debenturistas ou através da CETIP, conforme item 2.3 acima.
- 2.6. A qualquer tempo até o cumprimento integral das obrigações assumidas na Escritura pela UHESC, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá solicitar (i) ao TRUSTEE, por escrito, a proceder à indisponibilização e transferência dos Créditos da Conta de Arrecadação para a Conta de Pagamento, bem como (ii) ao BANCO MANDATÁRIO o repasse para os Debenturistas dos Créditos a serem pagos, com a finalidade de quitar obrigações vencidas e não pagas pela UHESC relativas às Debêntures, conforme item 2.3.
- 2.7. Uma vez constatado o depósito dos recursos decorrentes da realização dos Créditos na Conta de Pagamento, a UHESC, com a anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO, deverá criar evento de pagamento, para que possa estar repassando o dinheiro recebido aos debenturistas. O BANCO MANDATÁRIO, após ser notificado por escrito pela UHESC sobre tal evento, deverá proceder ao pagamento dos debenturistas, conforme item 2.3.
- 2.8. Até 2 (dois) dias antes de cada uma das datas de pagamento das Debêntures, o BANCO MANDATÁRIO informará à UHESC e esta ao AGENTE FIDUCIÁRIO, através de comunicação escrita, o valor a ser pago pela UHESC aos Debenturistas, devendo esse valor ser confirmado pela UHESC e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO por escrito para que, então, a UHESC possa informar o valor correto à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
- 2.9. A retenção dos recursos depositados no TRUSTEE e a correspondente transferência desses recursos para a Conta de Pagamento e posterior transferência aos Debenturistas serão feitos na proporção de recebimento do produto decorrente da realização dos Créditos, pelo prazo necessário à obtenção de recursos suficientes ao pagamento dos Debenturistas, que será feito proporcionalmente às Debêntures.
- 2.10. Caso ocorra atraso no recebimento pela UHESC dos valores correspondentes ao Crédito CEMIG, o pagamento das obrigações relativas às Debêntures poderá ser feito até a data em que forem liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das Debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias contatos do dia seguinte a data de vencimento das obrigações relativas às Debêntures ("Atraso Justificado"), para fazer com que se cumpra o item 4.3.3.3 da Escritura. A UHESC prestará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do Débito CEMIG, que não tenham sido liquidadas nas suas datas de vencimento.



- 2.11. A SÁ CARVALHO, neste ato, outorga ao TRUSTEE e ao BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes necessários para tanto, na forma do artigo 1317, inciso II do Código Civil.
- 2.12. Fica desde logo entendido que, se a dívida da UHESC decorrente da emissão de Debêntures tiver seu vencimento antecipado declarado por qualquer razão, nos termos da Escritura, ou se a UHESC deixar de honrar qualquer uma de suas obrigações assumidas na Escritura, de acordo com o item 4.3.3 (referente ao Atraso Justificado), os procedimentos aqui referidos continuarão sendo aplicáveis "mutatis mutandis", o que significa que o AGENTE FIDUCIÁRIO notificará o TRUSTEE, que desde então, passará a reter, segundo instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO, os valores creditados na Conta de Arrecadação, posteriormente transferir esses recursos para a Conta de Pagamento e repassar aos Debenturistas, através do BANCO MANDATÁRIO para o fim de liquidar as obrigações da UHESC que estiverem antecipadamente vencidas junto aos Debenturistas, sem prejuízo da faculdade do AGENTE FIDUCIÁRIO de tomar quaisquer outras medidas que lhe forem autorizadas por lei, pela Escritura ou por este Instrumento.
- 2.13. Em face dos procedimentos e condições aqui estabelecidas, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do BANCO MANDATÁRIO ou do TRUSTEE pelo pagamento das obrigações assumidas pela UHESC, nos termos da Escritura, cabendo ao BANCO MANDATÁRIO e ao TRUSTEE apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos na Escritura e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SÁ CARVALHO

- 3.1. A SÁ CARVALHO declara e garante que:
- (i) é uma sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando na livre administração de seus bens;
 - (ii) está autorizada, nos termos da lei, de seu Estatuto Social, e demais órgãos da Administração Pública, a conferir a garantia outorgada neste instrumento, bem como a cumprir com as disposições contidas neste instrumento;
 - (iii) a celebração e a execução do presente instrumento não violam nenhuma disposição de seu Estatuto Social, ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
 - (iv) a caução dos Créditos contemplada neste instrumento não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em avença de que a SÁ CARVALHO seja parte;
 - (v) os Créditos encontram-se desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames, exceção feita, única e exclusivamente do comprometimento decorrente das obrigações assumidas pela SÁ CARVALHO no Contrato de Energia Elétrica, cuja cópia ficará a disposição dos Debenturistas junto a UHESC e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 3.2. As declarações e garantias prestadas pela SÁ CARVALHO subsistirão ao prazo da Escritura e deste Instrumento, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela UHESC, ficando a UHESC responsável por eventuais prejuízos aos Debenturistas que decorram da inverdade ou da inexistência das declarações e garantias aqui reveladas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DAS PARTES E INTERVENIENTES

- 4.1. Além das demais obrigações previstas na Escritura, neste instrumento ou em lei, a SÁ CARVALHO também obriga-se:
- (i) a manter o TRUSTEE como agente centralizador da arrecadação dos recursos provenientes do fornecimento do excedente de energia elétrica da UHE SÁ CARVALHO faturadas pela SÁ CARVALHO; e
 - (ii) a praticar todos os atos necessários ou convenientes à efetivação, ao aperfeiçoamento e bem como à manutenção da garantia ora prestada.
- 4.2. Além das demais obrigações previstas na Escritura, neste instrumento ou em lei, a UHESC também obriga-se:
- (i) a tomar todas as providências necessárias, dentro das limitações legais e da Escritura, ou convenientes para que, a todo tempo, a garantia ora constituída mantenha-se íntegra e exigível; e
- 4.3. Além das demais obrigações previstas na Escritura, e seus anexos, neste instrumento ou em lei, o AGENTE FIDUCIÁRIO também obriga-se:
- (i) a tomar todas as providências necessárias, dentro das limitações legais e da Escritura, ou convenientes para que, a todo tempo, a garantia ora constituída mantenha-se íntegra e exigível; e
 - (ii) gerir os recursos provenientes da eventual execução da garantia ora prestada em proveito de todos os Debenturistas, ficando entendido ainda que, na eventualidade de se verificar insuficiência de recursos para o pagamento de Debêntures, os respectivos titulares receberão pagamentos parciais proporcionalmente à quantidade de Debêntures que detiverem.
- 4.4. Além das demais obrigações previstas na Escritura, e seus Anexos, neste instrumento ou em lei, o TRUSTEE obriga-se:
- (i) a acatar e cumprir todas as instruções que tiver recebido do AGENTE FIDUCIÁRIO, no que tange a retenção, a bloqueio e a forma de aplicação de recursos, para o pagamento dos Debenturistas;
 - (ii) a fornecer, com a periodicidade solicitada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor dos recursos depositados na Conta de Arrecadação;
 - (iii) a fornecer, com a periodicidade solicitada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, o valor dos recursos depositados na Conta de Pagamento;
 - (iv) a não renunciar e nem tampouco delegar a terceiros a função que ora desempenha como agente repassador dos recebimentos dos Créditos da SÁ CARVALHO; e



- (v) a somente acatar ordens de mudanças dos números da Conta de Arrecadação, mediante autorização prévia e por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 4.5. Além das demais obrigações previstas na Escritura, e seus Anexos, neste instrumento ou em lei, o BANCO MANDATÁRIO obriga-se:
- (i) a acatar e cumprir todas as instruções que tiver recebido do AGENTE FIDUCIÁRIO para o pagamento dos Debenturistas;
 - (ii) solicitar à UHESC o depósito dos recursos necessários ao pagamento das debêntures, até 12:00 do dia útil anterior a data de vencimento do pagamento das debêntures;
 - (iii) informar ao AGENTE FIDUCIÁRIO sobre a falta de disponibilização por parte da UHESC dos recursos necessários ao pagamento das debêntures, no 1º dia útil seguinte à data em que os valores deveriam ter sido disponibilizados; e
 - (iv) Informar à UHESC, até 2 (dois) dias antes de cada uma das datas de pagamento das Debêntures, o valor a ser pago pela UHESC aos Debenturistas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O presente instrumento vigorará até a integral liquidação das obrigações assumidas pela UHESC, na Escritura, sendo certo que, uma vez cumpridas todas as obrigações contraídas pela UHESC, conforme o disposto na Escritura, este instrumento ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial, a menos que o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha informado previamente a UHESC e ao BANCO MANDATÁRIO a respeito da existência de obrigações da UHESC ainda pendentes de liquidação relativamente às Debêntures, ocasião em que o presente instrumento ficará prorrogado até a efetiva e integral quitação das obrigações da UHESC perante os Debenturistas, nos termos da Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO

- 6.1. O presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido, transferido ou ter seus direitos e/ou obrigações onerados sem a prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENÚNCIA

- 7.1. A renúncia de qualquer das partes, relativamente ao exercício de qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste instrumento, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste instrumento prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco impedirá tal parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes deste instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, [-]

SÁ CARVALHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

UHESC S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Folha Integrante do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CAUÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÁ CARVALHO S.A. PARA OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA UHESC S.A."



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO ITAÚ S.A. (TRUSTEE)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BANCO ITAÚ S.A. (BANCO MANDATÁRIO)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

RG:

Nome:
CPF:

RG:



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.10. CONTRATOS QUE REGULAM A OPERAÇÃO



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.10.1. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES,

na forma abaixo:

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, concessionária federal de serviço público de energia elétrica, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Barbacena nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, ("CEMIG"), neste ato representada por seu Presidente, Djalma Bastos de Moraes, e por seu Diretor de Finanças e Comercialização, Cristiano Corrêa de Barros;

UHESC S.A. – sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500 Bloco 13, Sala 205-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.748.077/0001-32, ("UHESC") e em conjunto com a CEMIG ("PARTES"), neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social;

Com interveniência de

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A com sede no Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99/16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-050, ("Pavarini"), na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª emissão de debêntures da UHESC, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social,

Considerando:

- i) que ACESITA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida João Pinheiro nº 580, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.170/0001-89 ("ACESITA"), é titular da concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da Usina de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, outorgada ao Sr. Amintas Jacques de Moraes e à Companhia Vale do Rio Doce pelo prazo de 50 anos através do Decreto nº 17.045, de 3 de novembro de 1944, posteriormente transferida à ACESITA pelos Decretos nº 18.961 e nº 23.219, respectivamente de 20 de junho de 1945 e 20 de junho de 1947, e finalmente prorrogada por um prazo adicional de 30 anos pelo Decreto s/ nº de 1º de dezembro de 1994 ("UHE Sá Carvalho");
- (ii) em 03 de agosto de 2000, a ACESITA e a CEMIG, requereram a aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") da transferência da UHE Sá Carvalho para a Sá Carvalho, a modificação do contrato de concessão de exploração de potencial hidráulico sob o regime de autoprodução para concessão de serviço público, bem como a transferência desse contrato de concessão para a Sá Carvalho ("Autorização da ANEEL")
- (iii) que a CEMIG, após a publicação da Autorização da ANEEL e até o dia 08 de outubro de 2000, adquirirá, com recursos próprios, 15.000 ações ordinárias, representativas de 17,4% do capital social da Sá Carvalho;
- (iv) que a UHESC, após a publicação da Autorização da ANEEL e até o dia 08 de outubro de 2000, adquirirá, com recursos próprios, 13.667 ações ordinárias e 57.333 ações preferenciais, representativas de 82,6% do capital social da Sá Carvalho;
- (v) que a UHESC, após obtenção do devido registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), realizará emissão pública de debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC ("Debêntures"), que constitui o Anexo 4 do presente Contrato, utilizando os recursos provenientes da emissão das Debêntures para subscrever e integralizar o aumento do capital social da Sá Carvalho conforme Considerando (vi);
- (vi) que até 8 de outubro de 2000, o capital da Sá Carvalho deverá ser aumentado em R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), sendo que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão subscritos pela CEMIG e integralizados à vista e R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) serão subscritos pela UHESC e integralizados à vista. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- (vii) que no aumento de capital referido no Considerando (vi), a UHESC subscreverá 136.656.333 ações ordinárias e 573.272.667 ações preferenciais e a CEMIG subscreverá 149.985.000 ações ordinárias em conjunto, representativas da totalidade do citado aumento;
- (viii) que, por força das aquisições referidas nos Considerandos (iii) e (iv) e da integralização referida no Considerando (vi), (1) a UHESC será titular de 136.670.000 ações ordinárias e 573.330.000 ações preferenciais, representativas de 82,6% do capital social da Sá Carvalho e (2) a CEMIG será titular de 150.000.000 de ações ordinárias ("Ações do Controle"), representativas de 17,4% do capital social da Sá Carvalho;
- (ix) que após a Autorização da ANEEL, e após a concretização das operações previstas nos considerandos anteriores, a Sá Carvalho, já na qualidade de subsidiária integral da CEMIG, adquirirá da ACESITA os ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho, conforme previsto no Anexo 2 – Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças.
- (x) que a CEMIG compromete-se desde já que, após assumir o controle da Sá Carvalho, tomará as medidas necessárias para que a sociedade manifeste sua expressa concordância com a constituição de caução de direitos creditórios que tenha contra a ACESITA por conta da obrigação de fornecimento de energia elétrica, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica ("Contrato de Energia Elétrica"), que constitui o Anexo 1 a este contrato, por meio do qual ficou contratado o fornecimento pela Sá Carvalho da energia elétrica gerada na UHE Sá Carvalho para a ACESITA ("Créditos"), em garantia das obrigações assumidas pela UHESC aos debenturistas conforme disposto no Considerando (v) supra;
- (xi) que a CEMIG deseja adquirir, e a UHESC deseja vender, 136.670.000 ações ordinárias representativas de 47,7% do capital votante e 573.330.000 ações preferenciais representativas de 100% do capital preferencial, totalizando 710.000.000 ações ("Ações") que representam 82,6% do capital social da Sá Carvalho;

Têm as PARTES, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato"):

1. OBJETO

O Objeto do presente Contrato é regular às condições sob as quais a UHESC neste ato vende, e a CEMIG compra, as Ações, observados os termos e disposições abaixo.

2. DECLARAÇÕES DA UHESC e da CEMIG

2.1. UHESC declara e garante que as declarações abaixo são verdadeiras e precisas:

- 2.1.1. o capital social da Sá Carvalho, após o aumento de capital previsto no Considerando (vi), será dividido em 286.670.000 ações ordinárias e 573.330.000 ações preferenciais, sem direito a voto, sem dividendos fixos ou mínimos, nominativas e sem valor nominal, e as quais se encontram regularmente emitidas e totalmente integralizadas;
- 2.1.2. a UHESC, após o aumento de capital previsto no Considerando (vi), será titular de 710.000.000 ações, representativas de 82,6% do capital social da Sá Carvalho, as quais se encontram inteiramente livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não havendo qualquer restrição legal, judicial, contratual ou administrativa que impeça ou crie qualquer espécie de restrição às operações contempladas à venda avençada no presente Contrato;
- 2.1.3. a UHESC tem plena capacidade e autorização para celebrar e cumprir o presente Contrato e quaisquer outros instrumentos relacionados a este Contrato a serem assinados e cumpridos por ela, e consumir as obrigações neste ou naqueles contempladas.

2.2. A CEMIG declara e garante que as declarações abaixo são verdadeiras e precisas:

- 2.2.1. A CEMIG declara e garante que é devidamente constituída, validamente existente e em boa situação e regular funcionamento de acordo com as leis brasileiras.
- 2.2.2. A CEMIG tem plena capacidade e autorização para celebrar e cumprir o presente Contrato e quaisquer outros instrumentos relacionados a este Contrato a serem assinados e cumpridos por ela, e consumir as obrigações neste ou naqueles contempladas.
- 2.2.3. A CEMIG declara que a celebração e execução do presente Contrato não viola qualquer lei, regulamento, sentença, despacho ou mandado que a obrigue.

3. PREÇO E FORMA

3.1. O preço de compra das Ações será pago pela CEMIG à UHESC, em moeda corrente do País, em 12 parcelas anuais e sucessivas, sem prejuízo de eventual ajuste previsto no item 5.1, na seguinte forma:

<u>Nº da Parcela</u>	<u>Data de Vencimento</u>	<u>Valor</u>
(1)	1 de junho de 2001	R\$ 10.500.000,00
(2)	1 de junho de 2002	R\$ 10.500.000,00
(3)	1 de junho de 2003	R\$ 10.500.000,00
(4)	1 de junho de 2004	R\$ 10.500.000,00
(5)	1 de junho de 2005	R\$ 10.500.000,00
(6)	1 de junho de 2006	R\$ 10.500.000,00
(7)	1 de junho de 2007	R\$ 10.500.000,00
(8)	1 de junho de 2008	R\$ 10.500.000,00
(9)	1 de junho de 2009	R\$ 10.500.000,00
(10)	1 de junho de 2010	R\$ 10.500.000,00
(11)	1 de junho de 2011	R\$ 10.500.000,00
(12)	1 de junho de 2012	R\$ 85.500.000,00

3.2. As parcelas do preço serão corrigidas anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir do dia primeiro de junho de 2000, calculado de forma *pro rata tempore* por dias corridos, ou por outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

3.3. O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

3.4. No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada, em sua substituição, a última variação do índice divulgada, calculado *pro rata tempore* por dias corridos.

4. GARANTIAS DE PAGAMENTO

4.1. Em garantia do pagamento das parcelas do preço referidas no item 3.1 e 3.2 supra, assim como quaisquer outras obrigações decorrentes deste Contrato, bem como os valores da tabela de custos do Anexo 3, a CEMIG, neste ato, constitui em favor da UHESC, caução sobre todas as Ações objeto deste Contrato, bem como sobre a totalidade das Ações do Controle (em conjunto "Ações Cauçionadas"), mediante averbação deste instrumento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sá Carvalho.

- 4.2. Observado o disposto abaixo, as Ações Caucionadas permanecerão caucionadas em favor da UHESC, enquanto perdurar qualquer obrigação estabelecida neste Contrato.
- 4.3. A CEMIG, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a UHESC a realizar a venda da totalidade ou parte das Ações Caucionadas, observadas as disposições legais aplicáveis a que se sujeita enquanto empresa estatal, a fim de aplicar o preço nas quantias que lhe forem devidas na forma deste Contrato, utilizando a quantia apurada nesta venda, para pagar o valor a ela devido, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à CEMIG depois de integralmente pago o valor devido e encerradas as obrigações acima descritas, outorgando à CEMIG à UHESC todos os direitos previstos no artigo 774, III, do Código Civil Brasileiro.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens precedentes deste instrumento, a CEMIG, neste ato, nomeia a UHESC, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, como sua mandatária, para promover a transferência das Ações Caucionadas dadas em caução ao terceiro comprador podendo a UHESC, para tanto, representar a mandante junto à Companhia e/ou fonte pagadora e para a prática de todos os demais atos necessários à alienação e/ou transferência das Ações Caucionadas dadas em caução, podendo ajustar preço, termos e condições, receber e dar quitação, podendo substabelecer o presente, no todo ou em parte.
- 4.5. A CEMIG desde já manifesta a sua anuência que a UHESC transfira ou caucione em favor dos debenturistas da emissão de Debêntures, a garantia representada pela caução das Ações Caucionadas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 762 e 954 do Código Civil, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo relacionadas, a dívida da CEMIG decorrente do preço de aquisição das Ações será considerada automaticamente vencida, tornando-se desde logo exigível de pleno direito o crédito da UHESC, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial:

- (i) a falta de pagamento de qualquer parcela devida à UHESC nos termos do disposto no item 3.1;
 - (ii) a não repactuação das Debêntures, respeitado o disposto nos itens 5.1 e 5.1.1;
 - (iii) o vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 5.3, da Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A.;
 - (iv) a inobservância ou o inadimplemento, injustificado, pela CEMIG, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, ou que dele seja conseqüente ou derivada, desde que, notificada para sanar a irregularidade, nenhuma providência seja tomada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação;
 - (v) o protesto legítimo e reiterado de títulos da CEMIG, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sem que a CEMIG tome as medidas cabíveis objetivando a sua sustação ou cancelamento, ou se não forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, quando judicialmente exigidas.
 - (vi) a CEMIG tiver sua concordata impetrada ou falência requerida ou decretada ou se contra ela for promovida intervenção judicial ou extrajudicial;
 - (vii) manifestação contrária dos debenturistas da 1ª emissão de Debêntures, devidamente formalizada e fundamentada, à transferência de controle direto ou indireto da CEMIG ou sua fusão, cisão ou incorporação por qualquer outra sociedade, que venham a comprometer, substancialmente, as obrigações assumidas no presente contrato, desde que não seja determinada pelo órgão regulador;
 - (viii) a cassação da concessão outorgada à CEMIG ou a Sá Carvalho, para operar como concessionária de energia elétrica.
- 5.1. As condições de repactuação das Debêntures só se tornarão eficazes mediante prévia manifestação favorável da CEMIG, obrigando-se esta a se manifestar até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao limite do prazo de publicação das condições de repactuação. A UHESC obriga-se a comunicar previamente à CEMIG as condições que serão propostas aos titulares das Debêntures, nos termos da escritura de emissão. Caso os debenturistas concordem com as novas condições das Debêntures, as parcelas referidas no item 3.1 sob os números (1) a (12) serão ajustadas, para mais ou para menos, na mesma proporção do ajuste sofrido pela remuneração das Debêntures.
- 5.1.1. Caso a repactuação das Debêntures seja parcial (i.e, caso venha a ser aceita apenas por uma parcela dos titulares das Debêntures), o vencimento antecipado das parcelas referidas no item 3.1 será proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente em função da não aceitação da repactuação sobre o total das Debêntures, de forma que o valor do vencimento antecipado seja o necessário ao resgate antecipado destas debêntures, aplicando-se no mais o disposto no item 5.1, notadamente quanto à prévia manifestação favorável da CEMIG e ao ajuste das parcelas do preço referidas nos itens 3.1(1) a 3.1(12).

6. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

Caso ocorra a repactuação parcial das Debêntures, conforme disposto no item 5.1.1 acima, e o conseqüente vencimento antecipado das parcelas referidas no item 3.1 proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente, as Ações Caucionadas serão liberadas da caução na proporção das Debêntures resgatadas antecipadamente.

7. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

A UHESC, após concedida a Autorização da ANEEL e após o efetivo aumento de capital previsto no Considerando (vi) com recursos decorrentes das Debêntures após o registro obtido na CVM, previsto no Considerando (v), transferirá as Ações à CEMIG, através da assinatura do competente termo de transferência em favor da CEMIG no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sá Carvalho, autorizando o respectivo registro das Ações em nome da CEMIG no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sá Carvalho, com a referência à caução referida na Cláusula 4 deste Contrato.

8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente contrato está subordinado a esta condição suspensiva e somente se tornará eficaz após à publicação da Autorização da ANEEL, conforme disposto no Considerando (ii) deste Contrato e da realização do previsto nos Considerandos (iii), (iv), (v) e (vi) deste Contrato; caso contrário será considerado desfeito de pleno direito, retomando as Partes ao seu status quo ante, restituindo-se as parcelas já pagas, e ficando as Partes liberadas das obrigações assumidas no presente Contrato.

9. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DA UHESC

- 9.1. A CEMIG reconhece e concorda de forma irrevogável que a UHESC não presta, nem prestará qualquer garantia, inclusive de passivo, bem como que não se responsabiliza, nem se responsabilizará, por qualquer insuficiência ativa ou superveniência passiva que possa existir ou ser apurada na Sá Carvalho ou ainda, no caso de não obtenção de registro na CVM para as Debêntures, qualquer obrigação, inclusive de solidariedade originada no Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças, Anexo 2 deste Contrato.
- 9.2. A eventual existência de superveniências passivas de qualquer natureza, efetivas ou contingentes, atuais ou futuras, ou de insuficiências ativas na Sá Carvalho, ainda que relativas a período anterior a esta data, não será causa de rescisão ou desistência do negócio jurídico ora avençado por parte da CEMIG. Por esta razão, o preço das Ações referido no item 3 supra não será objeto de desconto, ajuste, abatimento ou redução, seja a que título for, devendo ser pago integralmente e na sua totalidade pela CEMIG à UHESC.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.1 e 9.2, a CEMIG, a partir desta data, sub-roga-se em todos os direitos e obrigações da UHESC decorrentes da propriedade das Ações, assumindo total responsabilidade pelas Ações, nada mais podendo reclamar da UHESC, a qualquer título, e renunciando expressamente a qualquer direito de regresso contra à UHESC que porventura tenha ou venha a ter em razão da compra e venda ou a qualquer outro título.

10. OBRIGAÇÕES DE FAZER DA CEMIG

A CEMIG desde já se obriga com a UHESC que, efetuada a transferência de ativos prevista no Considerando (IX) e efetuada a assinatura do Contrato de Energia previsto no Considerando (X):

- (i) a Sá Carvalho estará devidamente constituída, validamente existente e em regular funcionamento, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Sá Carvalho irrevogavelmente manifestará sua expressa concordância com a constituição de caução dos Créditos, em garantia das obrigações assumidas pela UHESC com os debenturistas da 1ª emissão de Debêntures; e
- (iii) os Créditos se encontrarão e serão mantidos livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, judicial ou extrajudicial, ou gravames de qualquer espécie.

11. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e solicitações exigidas ou permitidas de acordo com este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e entregues pessoalmente ou enviadas por fac-símile, registradas, postagem paga, para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

12. DESPESAS

As Partes deste instrumento serão responsáveis, cada uma individualmente, pelas despesas por elas incorridas, com exceção das despesas relacionadas no Anexo 3 que serão de responsabilidade da CEMIG, inclusive impostos e taxas, juntamente com as despesas extraordinárias, desde que necessárias ao funcionamento da UHESC, e aprovadas previamente pela CEMIG, sendo todas relativas a este Contrato e às operações aqui contempladas, inclusive as debêntures. Porém, fica certo desde já que, caso a UHESC possua recursos suficientes para o pagamento de tais compromissos, os mesmos serão pagos pela UHESC.

Fica certo também desde já que, caso este contrato tenha seu vencimento antecipado decretado nos termos do item 5, a CEMIG poderá solicitar um desconto no pagamento de sua dívida, vencida antecipadamente, desconto este limitado ao valor dos recursos que porventura sejam disponíveis na UHESC.

13. TOLERÂNCIA

A eventual omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, com relação aos termos deste contrato, valerá tão somente de forma isolada e não será entendido como renúncia aos direitos dele decorrentes nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas, nem isentará a outra parte do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.

14. SUCESSORES

Este Contrato obrigará e beneficiará suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

15. ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste contrato será válida apenas mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.

16. NOMENCLATURA

A nomenclatura utilizada como título das cláusulas tem apenas fins de referência, não definindo nem limitando seus termos e condições.

17. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

A inexecutabilidade ou a invalidade de qualquer cláusula ou disposição deste instrumento não afetará a executabilidade ou a validade das demais cláusulas e disposições.

18. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos, 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. A CEMIG e a UHESC renunciam desde já a pleitear em juízo ou fora dele a rescisão ou resilição deste contrato por quaisquer razões.

19. FORO

É eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem certos e ajustados, as PARTES assinam este contrato em 3 (três) vias, de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2000

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: Djalma Bastos de Moraes
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor de Finanças e Comercialização

UHESC S.A.

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Nome: Juarez Celio da Gama Dias Costa
Cargo: Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: Gerente de Operações

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Arthur José Fernandes Braz
CPF: 379.179.276-87 - RG: MG-19.905

Nome: Marcelo Leitão da Silveira
CPF: 021.590.957-70 - RG: 08.555.585-2



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.10.2. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, a saber:

- (a) ACESITA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro nº 580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Vendedor"); e
- (b) SÁ CARVALHO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, na BR 381 - km 171, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.799/0001-92, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Comprador");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (c) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("CEMIG");
- (d) UHESC S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13 – sala 205 - Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.748.077/0001-32, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("UHESC");
- (e) ACESITA EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro nº 580, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.374.779/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Acesita Empreendimentos");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Vendedor é titular da concessão para o aproveitamento industrial de energia hidráulica da Usina de Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, outorgada ao Sr. Amintas Jacques de Moraes e à Companhia Vale do Rio Doce pelo prazo de 50 anos através do Decreto nº 17.045, de 3 de novembro de 1944, posteriormente transferida ao Vendedor pelos Decretos nº 18.961 e nº 23.219, respectivamente de 20 de junho de 1945 e 20 de junho de 1947, e finalmente prorrogada por um prazo adicional de 30 anos pelo Decreto s/ nº de 1º de dezembro de 1994 ("UHE Sá Carvalho");
- (ii) o Vendedor e a CEMIG celebraram em 08 de março de 2000 memorando de entendimentos ("Memorando") contendo os termos e condições (1) para a transferência da UHE Sá Carvalho para a CEMIG e (2) do contrato de compra e venda de energia elétrica entre o Vendedor e a CEMIG ("Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica");
- (iii) em 03 de agosto de 2000, o Vendedor e a CEMIG, requereram a aprovação, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), da transferência da UHE Sá Carvalho para o Comprador, a modificação do contrato de concessão de exploração de potencial hidráulico sob o regime de autoprodução para concessão de serviço público, bem como a transferência desse contrato de concessão para o Comprador ("Autorização da ANEEL");
- (iv) o Comprador deseja adquirir os ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho listados no laudo de avaliação integrante do Anexo 1 deste Contrato ("Ativos"), e o Vendedor deseja vender os Ativos ao Comprador;
- (v) o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), através da Mensagem nº FAX DPP 083/2000 de 11 de abril de 2000, manifestou-se favorável ao despacho centralizado da UHE Sá Carvalho, contudo, ainda se manifestará relativamente às normas, procedimentos e requisitos para integração da UHE Sá Carvalho ao sistema integrado de energia elétrica ("Requisitos para Integração").

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças ("Contrato") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1 - OPERAÇÕES PRÉVIAS À VENDA DOS ATIVOS

- 1.1. *DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE EMISSÃO DO COMPRADOR:* Após a publicação da Autorização da ANEEL, a formalização dos Requisitos para Integração e até o dia 08 de outubro de 2000, o Vendedor e a Acesita Empreendimentos deverão transferir a totalidade das atuais 28.667 (vinte e oito mil seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e das atuais 57.333 (cinquenta e sete mil trezentas e trinta e três) ações preferenciais de emissão do Comprador (em conjunto "Ações") para a CEMIG e a UHESC, pelo preço de R\$ 1,00 (hum real) por lote de mil ações, totalizando R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), sendo que a CEMIG adquirirá 14.999 (quatorze mil novecentas e noventa e nove) ações ordinárias do Vendedor e 1 (uma) ação ordinária da Acesita Empreendimentos e a UHESC adquirirá 13.667 (treze mil seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 57.333 (cinquenta e sete mil trezentas e trinta e três) ações preferenciais detidas pelo Vendedor. Apenas 10% (dez por cento) do preço de emissão das Ações, equivalente a R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), foi integralizado, devendo a CEMIG e a UHESC integralizar os 90% (noventa por cento) remanescentes. As Ações deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer gravame, ônus, pretensão, condição, penhor, opção, direito de preferência ou restrição de qualquer natureza, incluindo restrições em sua utilização, no exercício do direito de voto, em sua transferência, no recebimento de frutos (dividendos, juros sobre o capital próprio e qualquer outra remuneração devida aos titulares de ações de emissão do Comprador), ou no exercício de qualquer dos direitos de propriedade.
- 1.2. *DO AUMENTO DE CAPITAL DO COMPRADOR:* Observado o disposto no item 3.5 abaixo, após a publicação da Autorização da ANEEL, a formalização dos Requisitos para Integração e até o dia 08 de outubro de 2000, com vistas a viabilizar a aquisição dos Ativos pelo Comprador, a CEMIG e a UHESC obrigam-se a aumentar o capital do Comprador em R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), sendo que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão subscritos pela CEMIG e integralizados à vista e R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) serão subscritos pela UHESC e integralizados à vista.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

- 1.2.1. *CORREÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL*: A parcela do aumento de capital a ser subscrita e integralizada pela UHESC será corrigida da seguinte forma: (1) uma parcela correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será corrigida em 103% (cento e três por cento) do Certificado de Depósito Interbancário – CDI – CETIP (“CDI”) a partir desta data até a data da efetiva integralização e (2) uma parcela correspondente a R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) será corrigida em 103% (cento e três por cento) do CDI, a partir da data da publicação da Autorização da ANEEL até a data da efetiva integralização.
- 1.2.2. *DO CAPITAL SOCIAL DO COMPRADOR*: Após o aumento de capital referido no item 1.2 supra, o capital social do Comprador ficará composto por 286.670.000 ações ordinárias e 573.330.000 ações preferenciais, sendo a CEMIG proprietária de 150.000.000 de ações ordinárias e a UHESC proprietária de 136.670.000 ações ordinárias e 573.330.000 ações preferenciais.
- 1.3. *DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DETIDAS PELA UHESC*: Após a integralização do aumento de capital previsto no item 1.2 acima, a UHESC alienará para a CEMIG a totalidade das ações emitidas pelo Comprador, por ela detida, nos termos e condições convencionados entre UHESC e CEMIG.
- 1.4. *PRORROGAÇÃO*: O prazo máximo de 08 de outubro de 2000 estipulado nos itens 1.1 e 1.2 acima poderá ser prorrogado, mediante acordo, por escrito, entre as partes.

Cláusula 2 - CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS ENTRE O VENDEDOR, O COMPRADOR E A CEMIG SIMULTANEAMENTE À TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS

Simultaneamente à transferência dos Ativos, o Vendedor e o Comprador celebrarão o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica substancialmente na forma do Anexo 2. O Vendedor e a CEMIG deverão ainda celebrar um Contrato de Fornecimento Complementar de Energia Elétrica, substancialmente na forma do Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 3 - DA COMPRA E VENDA DE ATIVOS

- 3.1. *DA COMPRA E VENDA*: Sujeito à satisfação das condições previstas nas Cláusulas 1 e 4 deste Contrato, o Vendedor vende e cede para o Comprador, e o Comprador adquire do Vendedor, os Ativos, livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus, pretensão, condição, penhor, opção, direito de preferência ou restrição de qualquer natureza, ou outra restrição a qualquer dos direitos de propriedade, exceto pelas restrições oriundas da regulamentação aplicável à produção de energia elétrica.
- 3.2. *DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS*: A transferência dos Ativos ocorrerá imediatamente após a realização das operações previstas na Cláusula 1 e simultaneamente (1) à celebração dos contratos previstos na Cláusula 2 acima e (2) ao pagamento da Segunda Parcela do Preço definido no item 3.3 abaixo. A partir da transferência dos Ativos, conforme aqui previsto, o Comprador, novo titular do contrato de concessão relativo a UHE Sá Carvalho passará a faturar diretamente para o Vendedor a venda de energia elétrica, conforme estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica previsto na Cláusula 2 e no Memorando.
- 3.3. *DO PREÇO*: O preço total de compra dos Ativos (“Preço”) será de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), pago da seguinte forma: (1) uma primeira parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pagos na assinatura deste Contrato diretamente pela CEMIG por conta do Comprador, ao Vendedor, valor esse que será utilizado pela CEMIG na subscrição e integralização do aumento de capital do Comprador, conforme item 1.2 supra (“Sinal”), (2) uma segunda parcela de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) a ser paga pelo Comprador até o dia 08 de outubro de 2000, com os recursos provenientes do aumento de capital a ser subscrito e integralizado pela UHESC, conforme item 1.2 supra (“Segunda Parcela”).
- 3.4. *REAJUSTE DO PREÇO*: Uma parte da Segunda Parcela correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será corrigida em 103% (cento e três por cento) do CDI a partir desta data até a data do seu efetivo pagamento, e o restante da Segunda Parcela correspondente a R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais) será corrigida em 103% (cento e três por cento) do CDI a partir da data da publicação da Autorização da ANEEL até a data do seu efetivo pagamento, observada a data limite referida no item 3.5 abaixo.
- 3.5. *DEVOLUÇÃO DO PREÇO TOTAL DE COMPRA*: Se, até o dia 08 de outubro de 2000 ou: (i) não ocorrer a transferência dos Ativos, (ii) uma das partes se manifestar, por escrito, contrariamente às condições técnico-econômicas associadas aos Requisitos para Integração, (iii) a ANEEL se pronuncie contrariamente à realização da operação regulada pelo presente Contrato, ou aprove impondo restrições que alterem significativamente as condições negociais originalmente pactuadas, a presente compra e venda será desfeita, devendo o Vendedor devolver ao Comprador o Sinal sem reajuste ou correção e também os valores da Segunda Parcela que já tiverem sido pagos pelo Comprador corrigidos em 103% (cento e três por cento) do CDI desde as respectivas datas de pagamento até a data da devolução.
- 3.5.1. A devolução dos valores pagos se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento que deu causa ao desfazimento do presente Contrato, independentemente de notificação.
- 3.6. *MULTA COMPENSATÓRIA*: A desistência, por motivo injustificado, da realização do negócio sujeitará a parte desistente ao pagamento de uma multa compensatória em valor correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, sem prejuízo da devolução de qualquer valor que porventura tenha sido pago nos termos deste Contrato.
- 3.7. *SOLIDARIEDADE*: O Comprador, a CEMIG e a UHESC são solidariamente obrigadas a pagar o Preço.

Cláusula 4 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A transferência dos Ativos prevista neste Contrato está sujeita à publicação da Autorização da ANEEL.

Cláusula 5 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO VENDEDOR

O Vendedor declara e garante ao Comprador, à CEMIG e à UHESC o quanto segue:

- 5.1. **PODERES E AUTORIZAÇÃO:** O Vendedor detém o poder e a autoridade necessários à celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para praticar todas as operações aqui contempladas. A celebração e execução deste Contrato pelo Vendedor e o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizados pelos órgãos societários competentes. O Vendedor está devidamente autorizado a celebrar e executar o presente Contrato.
- 5.2. **NÃO VIOLAÇÃO:** A celebração deste Contrato e a transferência dos Ativos para o Comprador e das Ações para a CEMIG e para UHESC (1) não violam qualquer lei, regulamento, sentença, despacho ou mandado que obrigue o Vendedor; e (2) exceto pela Autorização da ANEEL e a submissão ao CADE, não estão sujeitas a qualquer restrição ou aprovação, de qualquer pessoa, física ou jurídica. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Vendedor, exequível contra ele, de acordo com seus termos.
- 5.3. **CONCESSÃO E TITULARIDADE DOS ATIVOS VINCULADOS À CONCESSÃO:** O Vendedor é titular da concessão da UHE Sá Carvalho e dos Ativos livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus, pretensão, condição, penhor, opção, direito de preferência ou restrição de qualquer natureza, ou outra restrição a qualquer dos direitos de propriedade, exceto pelas restrições oriundas dos derivados da regulamentação aplicável à produção de energia elétrica.
- 5.4. **EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DE SITUAÇÃO:** O Comprador (1) é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em situação regular de acordo com a legislação aplicável, (2) tem todos os poderes e autoridade necessários para ter e possuir suas propriedades e bens e para conduzir seus negócios e operações na forma como atualmente os conduz e (3) com a transferência das ações prevista no item 1.1 acima, a integralidade de seu capital social será detida pela CEMIG e UHESC.
- 5.5. **CAPITAL SOCIAL:** Exceto pelas ações a serem transferidas para a CEMIG e UHESC nos termos do item 1.1 acima, o Comprador não possui qualquer valor mobiliário conversível em ações, emitido ou em circulação e não tem pendente qualquer subscrição, opção ou outra obrigação de qualquer tipo (sendo ou não materializada em valores mobiliários) que a obrigue a emitir ações de seu capital ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações ou passíveis de aquisição de direito de voto.
- 5.6. **OBRIGAÇÕES:** Exceto pelas obrigações previstas neste Contrato, por todos os contratos necessários à implementação das operações aqui previstas, e pelo contrato de empreitada entre o Comprador e a Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda., entre a data de sua constituição e a data de transferência das ações para a CEMIG e para a UHESC, prevista no item 1.1 acima, o Comprador não assumiu ou contraiu pessoalmente ou assumirá ou contrairá na qualidade de sucessora do Vendedor, qualquer obrigação de natureza cível, comercial, tributária e previdenciária, com terceiros que possa gerar qualquer custo relevante para o Comprador, declarando ainda que entre a data de sua constituição e a data da transferência de suas ações para a CEMIG e para a UHESC, o Comprador recolheu ou recolherá nas datas e nos montantes devidos, todos os tributos e contribuições sociais incidentes sobre ela, sua atividade ou suas operações.
- 5.7. **EMPREGADOS:** Os empregados do Vendedor utilizados na manutenção e operação da UHE Sá Carvalho que serão transferidos ao Comprador terão seus contratos de trabalho rescindidos e serão pagas as respectivas verbas rescisórias.
- 5.8. **MEIO AMBIENTE:** (1) A UHE Sá Carvalho obteve e manterá em vigor até a transferência dos Ativos, a Licença de Operação Ambiental emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM ("LOA") necessária à sua operacionalização. O Vendedor declara também que todas as condicionantes da LOA foram e continuarão sendo cumpridas até a transferência dos Ativos. Cópia dessa licença forma o Anexo 4 deste Contrato. (2) Durante a auditoria realizada pela CEMIG na UHE Sá Carvalho, o Vendedor revelou todas as informações que eram de seu conhecimento e poderiam ter um impacto negativo relevante nas operações da UHE Sá Carvalho.
- 5.9. **OBRIGAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:** Exceto pelas obrigações previstas neste Contrato, entre a data de sua constituição e a data de transferência de suas ações à CEMIG e à UHESC, conforme previsto no item 1.1 acima, o Comprador não celebrou ou celebrará, qualquer contrato ou acordo com o Vendedor ou seus administradores.
- 5.10. **LIMITE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS:** O Vendedor não faz qualquer declaração ou garantia quanto (1) ao estado de conservação dos ativos vinculados à Concessão, observado o disposto no item 5.3 acima, ou (2) contingências, obrigações ou responsabilidades ambientais relacionadas à UHE Sá Carvalho ou à sua operação, exceto se resultante da falta de veracidade da declaração contida no item 5.8 acima.

Cláusula 6 - INDENIZAÇÃO

O Vendedor deverá indenizar o Comprador pelos custos, danos sofridos, incorridos ou pagos pelo Comprador relativamente à inexistência ou falta de veracidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 7 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEMIG

A CEMIG declara e garante ao Vendedor o quanto segue:

- 7.1. **PODERES E AUTORIZAÇÃO:** A CEMIG detém o poder e a autoridade necessários à celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, bem como praticar todas as operações aqui contempladas. A celebração e execução deste Contrato pela CEMIG e o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizados pelos órgãos societários competentes. A CEMIG está devidamente autorizada a celebrar e executar o presente Contrato.
- 7.2. **NÃO VIOLAÇÃO:** A celebração deste Contrato, a realização das operações previstas na Cláusula 1 e a transferência dos Ativos (i) não violam qualquer lei, regulamento, sentença, despacho ou mandado que obrigue a CEMIG; e (ii) exceto pela Autorização da ANEEL, não estão sujeitas a qualquer autorização ou aprovação, de qualquer pessoa, física ou jurídica. O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da CEMIG, exequível contra ela de acordo com seus termos.

Cláusula 8 - OBRIGAÇÃO DO VENDEDOR


O Vendedor garantirá ao Comprador, sem cobrar tarifa associada ao transporte da energia, o uso de suas instalações de transmissão necessárias à operação integrada da UHE Sá Carvalho no âmbito do Sistema Interligado, enquanto durar a concessão da UHE Sá Carvalho, incluindo eventuais prorrogações. O Vendedor e o Comprador deverão celebrar contrato específico estabelecendo todas as condições de utilização e compartilhamento dessas instalações de transmissão.

Cláusula 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas partes.
- 9.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 9.3. O presente Contrato obrigará e beneficiará suas partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.
- 9.4. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado por qualquer uma das partes independentemente de protesto.
- 9.5. Este Contrato representa o acordo completo das partes substituindo todos acordos anteriores, sejam escritos ou verbais, existentes entre as partes, relacionados à operação objeto deste Contrato.
- 9.6. As partes concordam que a operação objeto deste Contrato deverá ser submetida à apreciação do Conselho Administrativo de Direito Econômico - CADE. Todas as taxas e emolumentos, devidamente comprovados, e relativos ao procedimento administrativo respectivo serão suportados pela CEMIG. Caso o CADE determine o desfazimento da operação estabelecida neste Contrato, ou a aprobe impondo restrições que alterem significativamente as condições negociais originalmente pactuadas, a presente compra e venda será desfeita, caso em que as partes desde já se comprometem a praticar todas as medidas necessárias à retornar ao status quo ante, devendo, inclusive, proceder na forma prevista no item 3.5 do presente Contrato. Eventuais custos adicionais ocorridos em função do desfazimento desta operação serão suportados em igual proporção entre o Vendedor e a CEMIG.
- 9.7. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer disputa ou questão relativa a este Contrato, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2000.



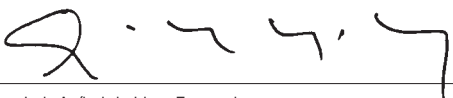
 Nome: Jean Yves Gilet
 Cargo: Diretor Presidente

ACESITA S.A.



 Nome: Luis Aníbal de Lima Fernandes
 Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

SÁ CARVALHO S.A.



 Nome: Luiz Aníbal de Lima Fernandes
 Cargo: Diretor

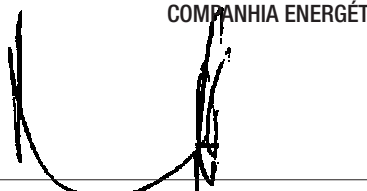


 Nome: Guilherme de Alencar Amado
 Cargo: Diretor



Proibida a reprodução
 deste documento sem a
 autorização da Pefran

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG



Nome: Djalma Bastos de Morais
Cargo: Diretor-Presidente



Nome: Guy Maria Villela Paschoat
Cargo: Diretor de Planejamento, Projetos e Construções

UHESC S.A.



Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Diretor de Relações com Investidores



Nome: Juarez Celio da Gama Dias Costa
Cargo: Diretor

ACESITA EMPREENDIMENTOS LTDA.

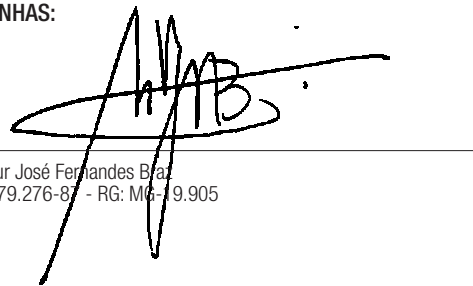


Nome: Hugo Roberto Gruppioni Côrtes
Cargo: Diretor

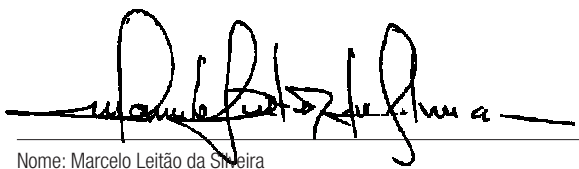


Nome: Maunio Lustosa de Castro
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Arthur José Fernandes Braz
CPF: 379.179.276-87 - RG: MG-19.905



Nome: Marcelo Leitão da Silveira
CPF: 021.590.957-70 - RG: 08.555.585-2



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, a saber:

- (a) ACESITA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro nº 580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Vendedor"); e
- (b) SÁ CARVALHO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, na BR 381 - km 171, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.799/0001-92, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Comprador");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (c) COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("CEMIG");
- (d) UHESC S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13 – sala 205 - Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.748.077/0001-32, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("UHESC");
- (e) ACESITA EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro nº 580, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.374.779/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Acesita Empreendimentos").

CONSIDERANDO:

- (i) o previsto no item 1.4 da Cláusula 1 do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças firmado em 23 de agosto de 2000 ("Contrato"), e
- (ii) que é interesse das partes em proceder à prorrogação de prazos previstos no Contrato.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças ("Aditivo") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1 - ALTERAÇÕES

- 1.1. A data-limite de 08 de outubro de 2000 prevista nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula 1 e itens 3.3 e 3.5 da Cláusula 3 fica alterada para 17 de novembro de 2000.


Cláusula 2 - RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente alteradas pela Cláusula 1 acima.



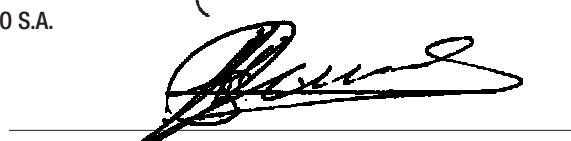
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 06 de outubro de 2000.


 Nome: Jean Yves Gillet
 Cargo: Diretor Presidente

ACESITA S.A.

 Nome: Sérgio Augusto Cardoso Mendes
 Cargo: Diretor de Negócios

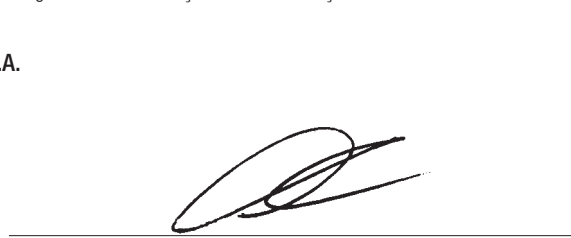

 Nome: Hugo Roberto Gruppioni Côrtes
 Cargo: p.p.

SÁ CARVALHO S.A.

 Nome: Guilherme de Alencar Amado
 Cargo: Diretor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

 Nome: Djalma Bastos de Moraes
 Cargo: Diretor Presidente

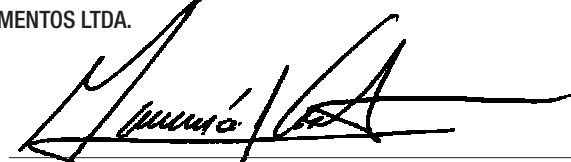

 Nome: Cristiano Correa de Barros
 Cargo: Diretor de Finanças e Comercialização



 Nome: Mauro Sergio de Oliveira
 Cargo: Diretor de Relações com Investidores

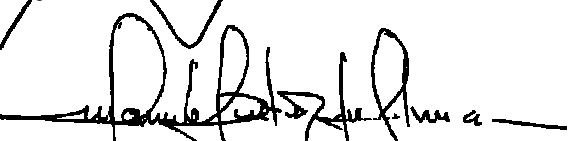
UHESC S.A.

 Nome: Juarez Célio da Gama Dias Costa
 Cargo: Diretor

ACESITA EMPREENDIMENTOS LTDA.

 Nome: Hugo Roberto Gruppioni Côrtes
 Cargo: Diretor


 Nome: Márcio Lustosa de Castro
 Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

 Nome: Arthur José Fernandes Braz
 CPF: 379.179.276-87 - RG: MG-9.905


 Nome: Marcelo Leitão da Silveira
 CPF: 021.590.957-70 - RG: 08.555.585-2



Proibida a reprodução deste documento sem a autorização da Petran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

7.10.3. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A SÁ CARVALHO S.A. – SÁ CARVALHO,
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E A ACESITA S.A - ACESITA**

A **SÁ CARVALHO S.A.**, sociedade de economia por ações, concessionária de geração de energia elétrica destinada a serviço público, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.799/0001-92, doravante denominada **SÁ CARVALHO**; a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, concessionária federal de serviço público de energia elétrica, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, doravante denominada **CEMIG**; e a **ACESITA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. João Pinheiro, 580, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, doravante denominada **ACESITA**; em conjunto denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o Decreto nº 2.665, de 2 de julho de 1998, determinaram, dentre outras coisas, que o CONSUMIDOR LIVRE poderá estabelecer contratos de compra de energia livremente negociados junto a agentes autorizados e que o livre acesso ao uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO de energia está assegurado mediante pagamento dos encargos de uso, serviços e conexão envolvidos;
- b) a Resolução ANEEL nº 264, de 13 de agosto de 1998, estabelece que a comercialização de energia a CONSUMIDORES LIVRES implicará a celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica, de CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA e do uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO;
- c) as Resoluções ANEEL nº 281, nº 282 e nº 286, todas de 01/10/1999, estabelecem as condições de acesso ao uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO;
- d) os contratos específicos de CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA e de USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO deverão ser firmados pela **SÁ CARVALHO** e a **ACESITA** com o ONS e a CEMIG, no que couber;
- e) as condições gerais de fornecimento de energia elétrica são regidas pela Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000;
- f) a **SÁ CARVALHO** detém a concessão para aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Piracicaba, visando à exploração da USINA HIDRELÉTRICA SÁ CARVALHO, no município de Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais, destinada a produzir energia elétrica em conformidade com a Resolução ANEEL nº 466, de 29 de novembro de 2000 e respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) a UHE SÁ CARVALHO está interligada ao sistema elétrico através de instalações de propriedade da **ACESITA**, devendo ser operada como USINA INTEGRADA ao SISTEMA INTERLIGADO de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo ONS;
- h) a **SÁ CARVALHO** deverá possuir representação no ONS e no MAE, operando e comercializando a energia elétrica produzida na UHE SÁ CARVALHO de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos por essas entidades;
- i) o gerenciamento operacional da UHE SÁ CARVALHO será executado pela CEMIG mediante acordo específico, a ser firmado com a **SÁ CARVALHO**;
- j) a **SÁ CARVALHO** realizou investimento para aquisição dos ativos pertencentes à UHE SÁ CARVALHO;
- k) a **ACESITA**, como consumidora livre, deseja comprar da **SÁ CARVALHO**, e a **SÁ CARVALHO** deseja vender à **ACESITA**, os valores de ENERGIA e POTÊNCIA ASSEGURADOS associados à UHE SÁ CARVALHO, necessários ao desenvolvimento das atividades industriais da **ACESITA**;
- l) a **ACESITA** contratará com a **CEMIG** fornecimento complementar de energia elétrica para atender às necessidades adicionais aos montantes de ENERGIA e DEMANDA ASSEGURADOS pela **SÁ CARVALHO**, visando atender todas as suas necessidades para o seu processo industrial;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Este CONTRATO tem por objeto regular a venda de energia elétrica pela **SÁ CARVALHO** exclusivamente associada aos valores de ENERGIA e POTÊNCIA ASSEGURADOS da UHE SÁ CARVALHO, para atender à parcela das necessidades de energia das instalações industriais da **ACESITA**, localizadas no Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 2ª - NOMENCLATURA TÉCNICA

- 2.1. Neste CONTRATO as palavras, termos e expressões grafadas em letras maiúsculas terão seus significados definidos no Anexo I, salvo se o contexto indicar claramente que se deseja atribuir-lhes significado diverso.
- 2.2. Nos documentos que fazem parte deste CONTRATO as palavras designando apenas o singular incluem o plural e vice-versa, quando o contexto assim o exigir.
- 2.3. A nomenclatura utilizada tem apenas fins de referência, não limitando os termos e condições desse CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO E INÍCIO DO FORNECIMENTO

- 3.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o término da concessão outorgada à **SÁ CARVALHO**, previsto para 1º de dezembro de 2024, podendo ser renovado em comum acordo entre as **PARTES** na hipótese de renovação ou prorrogação da citada concessão.
- 3.2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente CONTRATO terá início à zero hora do dia [-].

CLÁUSULA 4ª - DESTINAÇÃO DOS VALORES DE ENERGIA E POTÊNCIAS ASSEGURADOS DA UHE SÁ CARVALHO

- 4.1. A **SÁ CARVALHO** disponibilizará, a cada hora, durante todo o prazo deste CONTRATO, no PONTO DE CONEXÃO, os valores de POTÊNCIA e ENERGIA ASSEGURADAS associados à UHE SÁ CARVALHO, que serão destinados ao suprimento de energia às instalações industriais da **ACESITA**.
- 4.2. O valor da POTÊNCIA ASSEGURADA da UHE SÁ CARVALHO é de 72,8 MW e o valor da ENERGIA ASSEGURADA é de 58,0 MW-médios, conforme estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3. Será de responsabilidade da **ACESITA** a compensação das PERDAS ELÉTRICAS atribuídas à TRANSAÇÃO DE ACESSO e do CONSUMO PRÓPRIO da UHE SÁ CARVALHO.
- 4.4. Os valores das PERDAS ELÉTRICAS adotadas neste CONTRATO e associadas à POTÊNCIA e ENERGIA ASSEGURADAS e ao PONTO DE CONEXÃO correspondem a 3% (três por cento), relativas ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, e a 4% (quatro por cento), relativas ao sistema elétrico da ACESITA e às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO. Tais valores poderão ser revistos em função de legislação específica ou dos critérios emanados pelo ONS, devendo este CONTRATO refletir tais revisões.
- 4.5. O valor do CONSUMO PRÓPRIO adotado neste CONTRATO corresponde a 100 kW, podendo ser revisto em função de novas medições, devendo este CONTRATO refletir tal revisão.
- 4.6. Os montantes a serem fornecidos à **ACESITA**, para fins de contabilização e contratação de fornecimento complementar junto à **CEMIG**, serão os valores de POTÊNCIA e ENERGIA ASSEGURADAS da UHE SÁ CARVALHO, deduzidas as PERDAS ELÉTRICAS e o CONSUMO PRÓPRIO, denominadas assim como DEMANDA ASSEGURADA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADA, seguindo a modulação mostrada a seguir:

Horário de Ponta		Horário Fora de Ponta	
Demanda Assegurada (kW)	Energia Assegurada (kWh/ano)	Demanda Assegurada (kW)	Energia Assegurada (kWh/ano)
67.698	67.698 x NP	52.569	52.569 x NF

onde:

NP = número de horas de ponta durante o ano civil;

NF = número de horas fora de ponta durante o ano civil.

- 4.7. O HORÁRIO DE PONTA corresponde a 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados.
- 4.7.1. Para fins de contabilização, o HORÁRIO DE PONTA estabelecido neste CONTRATO e no CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELÉTRICA deverão ser coincidentes.
- 4.7.2. O intervalo de tempo e ou os dias em que se define o HORÁRIO DE PONTA poderão ser alterados em função de necessidades do sistema elétrico e desde que haja prévio acordo entre as **PARTES**.
- 4.8. Ocorrendo a revisão dos valores de ENERGIA e POTÊNCIA ASSEGURADAS, na forma da legislação, os mesmos serão aplicados automaticamente a este CONTRATO, respeitando-se o disposto neste CLÁUSULA.
- 4.9. Em situação de racionamento de energia no SISTEMA INTERLIGADO deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos, em especial no que se refere à variação dos montantes de ENERGIA e POTÊNCIA ASSEGURADAS. O eventual racionamento não desobriga a ACESITA dos pagamentos citados na CLÁUSULA 6ª.

CLÁUSULA 5ª - PONTO DE CONEXÃO

- 5.1. O PONTO DE CONEXÃO, para fins deste CONTRATO, será a subestação de Timóteo, parte integrante da REDE BÁSICA.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. O preço a ser faturado mensalmente pela SÁ CARVALHO à ACESITA será correspondente à:
- 6.1.1. Da zero hora do dia..... às vinte e quatro horas do dia 31/12/2002 (dois primeiros anos!!!!), o preço mensal será de R\$ 1.744.422,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 20.933.069,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e três mil, e sessenta e nove reais).
- 6.1.2. Da zero hora do dia..... às vinte e quatro horas do dia 1º de dezembro de 2024 (do terceiro ano até o fim da concessão!!!!), o preço mensal será de R\$ 1.905.306,00 (um milhão, novecentos e cinco mil, trezentos e seis reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 22.863.672,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais):



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

- 6.2. As faturas mensais serão corrigidas monetariamente em bases anuais, ou com a menor periodicidade que a legislação vier a permitir no futuro, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$VFA_i = VFA_0 \times (IGP-M_i / IGP-M_0)$$

$$VFM_{ki} = (1/12) \times VFA_i$$

onde:

VFA_i = Valor da fatura anual para ano “i”;

VFA_0 = Valores constantes dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta Cláusula;

$IGP-M_i$ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

$IGP-M_0$ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M relativo ao mês anterior à data de assinatura deste CONTRATO.

VFM_{ki} = Valor da fatura mensal relativa ao mês “k” do ano “i”.

- 6.3. As Faturas/ Contas de Energia Elétrica mensais serão apresentadas à **ACESITA** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as **PARTES** sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida nos faturamentos mensais subsequentes.
- 6.4. As Faturas/ Contas de Energia Elétrica entregues à **ACESITA** por força do presente Contrato serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, até o 5º (quinto) dia contado da data de sua apresentação, mediante crédito na conta bancária mantida pela **SÁ CARVALHO** com as seguintes especificações:

BANCO ITAÚ

Conta nº 01.721-5 - Agência 2.001

Rua Boa Vista, 185 – Térreo

São Paulo - SP

- 6.5. Sobre os valores indicados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 incidirá o ICMS.
- 6.6. Caberá à **ACESITA** a responsabilidade e os custos decorrentes pela operação e manutenção das instalações de sua propriedade.
- 6.7. Respeitado o disposto nos itens 6.5 e 6.6, os preços estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 já incluem os impostos, taxas e contribuições referentes à geração, transmissão e comercialização da DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADAS e ao uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO referentes à UHE SÁ CARVALHO e à carga atendida na ACESITA vigentes na data de assinatura deste CONTRATO.
- 6.7.1. Se durante o prazo de vigência do presente CONTRATO forem criadas novas despesas, encargos ou tributos, ou majoradas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pela ACESITA, na forma definida na legislação e naquilo que incidirem sobre a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO.
- 6.8. O atraso no pagamento de qualquer Fatura/Conta de Energia Elétrica, acarretará a incidência de encargos sobre os valores em atraso, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme se segue:
- multa de 2% (dois por cento);
 - juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”; e
 - atualização monetária com base na legislação vigente.
- 6.9. A **SÁ CARVALHO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, na hipótese da **ACESITA** deixar de liquidar qualquer Fatura/Conta de Energia Elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação por escrito, conforme legislação pertinente.
- 6.9.1. Ocorrendo suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica pela **SÁ CARVALHO**, em razão de falta de pagamento, a DEMANDA e a ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADA serão faturadas mensalmente à **ACESITA** durante o período de tal suspensão, observando-se ainda o disposto no “CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELÉTRICA”.

CLÁUSULA 7ª - FATOR DE POTÊNCIA

- 7.1. A **ACESITA** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja o mais próximo possível da unidade, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2. Cabe à **ACESITA** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos de que necessitar, para melhoria do FATOR DE POTÊNCIA.
- 7.3. Excepcionalmente, para fins de faturamento, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, e em não havendo conflitos com as regras emanadas pelo ONS, a apuração do FATOR DE POTÊNCIA será realizada considerando-se a totalidade do consumo da ACESITA, em conformidade com o estabelecido no “CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELÉTRICA”.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

CLÁUSULA 8ª - COMERCIALIZAÇÃO DA DEMANDA E ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADAS COM TERCEIROS

- 8.1. Poderá ser comercializada com terceiros o valor total ou parcial da DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADA que, previsivelmente à luz do planejamento de seus processos produtivos, não puder ser consumida na unidade industrial da **ACESITA**.
- 8.2. Fica assegurado à **SÁ CARVALHO** o direito de preferência para a comercialização ou aquisição dos valores de DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADA referidos no item 8.1 acima.
- 8.3. A **SÁ CARVALHO**, após devidamente notificada com antecedência de 15 (quinze) dias pela **ACESITA**, negociará a comercialização da DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADAS junto a outras concessionárias, ao SISTEMA INTERLIGADO ou outros consumidores, a preços a definir, que reflitam a situação do mercado e em condições a serem acordadas à época.
- 8.4. A **SÁ CARVALHO**, considerando a contabilização mensal das vendas efetuadas, promoverá acerto de contas com a **ACESITA** referente aos valores DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA que forem comercializados junto a terceiros.
- 8.5. A comercialização eventual referida nesta Cláusula não desobriga a **ACESITA** dos pagamentos citados na CLÁUSULA 6ª.

CLÁUSULA 9ª - COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA SECUNDÁRIA ASSOCIADA À UHE SÁ CARVALHO

- 9.1. A **SÁ CARVALHO** é proprietária e será responsável pela comercialização da ENERGIA SECUNDÁRIA associada à UHE SÁ CARVALHO, devendo auferir das eventuais receitas dessa comercialização.

CLÁUSULA 10 - EXPANSÃO DA CAPACIDADE DA USINA

- 10.1. Fica assegurado à **ACESITA** o direito de preferência para aquisição da totalidade ou parcela dos valores de ENERGIA e POTÊNCIA ASSEGURADOS associados à eventual expansão da capacidade de geração da UHE SÁ CARVALHO.

CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA À ACESITA

- 11.1. O fornecimento complementar de energia firme à **ACESITA**, para atender às suas necessidades de demanda e energia além dos montantes da DEMANDA e ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADAS para o PONTO DE CONEXÃO, será efetuado conforme contrato específico, doravante denominado "CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELÉTRICA", a ser firmado entre a **CEMIG** e a **ACESITA**, simultaneamente com esse CONTRATO.

CLÁUSULA 12 - FORÇA MAIOR

- 12.1. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 1.058 do Código Civil, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada, assim como a correspondente contraprestação, ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- 12.2. Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a diminuição de energia disponibilizada pela **SÁ CARVALHO** ou consumida pela **ACESITA**, as **PARTES** procederão à revisão dos montantes contratados, a fim de adequá-los às conseqüências do referido evento.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES LEGAIS E CASOS OMISSOS

- 13.1. As condições gerais deste CONTRATO serão regidas pelas normas vigentes. Quaisquer alterações na legislação específica que venham a ser estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE ou órgãos competentes, serão aplicadas a este CONTRATO, mediante negociação das **PARTES**, no que lhes couber.
- 13.2. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recurso à ANEEL, conforme CLÁUSULA 21ª.

CLÁUSULA 14 - COMUNICAÇÕES E AVISOS

- 14.1. As comunicações e avisos entre as **PARTES** a respeito do presente CONTRATO deverão ser dirigidas aos seguintes endereços:

ACESITA:

Atenção de: Gerência de Utilidades e Meio Ambiente
Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro
35 180-018 - Timóteo - MG
Fone: + 31 849-7120 / Fax: + 31 849-7009
e-mail:

SÁ CARVALHO:

Atenção de: Sá Carvalho S.A.
Av. Barbacena, 1200 – 12º andar – Ala A2 - Santo Agostinho
30 190-131 - Belo Horizonte - MG
Fone: + 31 3299-4192 / Fax: + 31 3299-3766
e-mail: sacarvalho@cemig.com.br



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

CLÁUSULA 15 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

- 15.1. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativos a este CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito das outras **PARTES**.
- 15.2. Contudo, nenhum consentimento será exigido da **SÁ CARVALHO** ou da **CEMIG** para a constituição de caução dos direitos creditórios que tenha contra a ACESITA por conta da obrigação de fornecimento de energia elétrica estabelecida neste CONTRATO, em garantia da compra de ações da própria **SÁ CARVALHO** ou de ativos da UHE SÁ CARVALHO.

CLÁUSULA 16 - AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

- 16.1. O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **PARTES** neste CONTRATO são cumulativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 17 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1. Quaisquer alterações ao presente CONTRATO somente serão válidas se efetuadas por meio de instrumento escrito, devidamente firmado pelas **PARTES** e, se necessário, aprovado pela ANEEL.

CLÁUSULA 18 - CONFIDENCIALIDADE

- 18.1. Este CONTRATO e toda a informação, " know-how " e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelados às **PARTES**, no curso da execução do CONTRATO, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e, a menos que de outra forma venha por uma das **PARTES** a ser autorizada por escrito, a outra **PARTE** deverá manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto aos seus empregados que dela necessitem para permitir que a **PARTE** se conduza adequadamente diante do presente CONTRATO. Ademais, as **PARTES** não poderão usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, exceto na forma aqui prevista.

18.1.1. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará, entretanto, nos seguintes casos:

- a) quando a informação for de conhecimento público;
- b) a informação for do prévio conhecimento de uma das **PARTES**, ou seja, esta a conheça antes do primeiro contato feito com a outra **PARTE**, e desde que essa possa evidenciar este prévio conhecimento;
- c) informação recebida por uma das **PARTES** em boa-fé, de um terceiro que não sua controladora, subsidiária ou coligada, e desde que a **PARTE** recebedora não tenha violado qualquer obrigação junto a terceiros com respeito a essa informação confidencial;
- d) quando a informação tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

18.2. O sigilo previsto nesta cláusula deverá ser mantido durante a vigência deste CONTRATO e, ainda após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem causas de rescisão deste CONTRATO:

- a) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, por qualquer uma das **PARTES**, sem que tenha havido acordo prévio entre as mesmas, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior, desde que tais motivos não persistam por mais de 12 (doze) meses;
- b) atraso no pagamento de qualquer Fatura/Conta de Energia Elétrica devidas pela ACESITA, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) se qualquer uma das partes ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio consentimento da outra parte, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 15ª;
- d) a dissolução, liquidação ou reorganização da **ACESITA** ou a transferência da totalidade de seus ativos ou obrigações (por uma ou mais transações, relacionadas ou não), exceto para fins de fusão, cisão, incorporação ou reorganização que não afete a capacidade da entidade resultante de cumprir as obrigações da **ACESITA** de acordo com este CONTRATO e desde que a referida entidade resultante ou sucessora expressa e incondicionalmente assumam as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- e) resolução dos acionistas da **SÁ CARVALHO** para a dissolução da **SÁ CARVALHO**; ou decisão judicial determinando a dissolução da **SÁ CARVALHO**, exceto para a proposta de reestruturação societária, desde que, como consequência dessa operação, a propriedade, os ativos e os compromissos da **SÁ CARVALHO** sejam transferidos, observada a legislação pertinente, para a entidade sucessora e a sucessora assumam expressa e incondicionalmente as obrigações da **SÁ CARVALHO** decorrentes desse CONTRATO;
- f) encerramento das atividades industriais da **ACESITA** em sua planta siderúrgica localizada no Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais;
- g) decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial de qualquer uma das **PARTES**.

- 19.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item anterior autoriza a PARTE inocente a rescindir o CONTRATO, observadas as seguintes condições:
- 19.2.1. A PARTE prejudicada deverá notificar ("Notificação De Inadimplemento") à outra PARTE sobre as circunstâncias do evento que lhe é imputado, estabelecendo prazo de até 90 (noventa) dias ("Período De Cura") para que a irregularidade seja sanada; para o disposto na letra b, do item 19.1 (atraso de pagamento), o Período De Cura será reduzido para 30 (trinta) dias.
- 19.2.2. Sanada a irregularidade no Período De Cura, considerar-se-á satisfeita a condição contratual infringida, tornando-se sem efeito a Notificação De Inadimplemento, e cessando o motivo da rescisão, sem prejuízo dos direitos das PARTES relativos a futuros inadimplementos.
- 19.2.3. Caso a irregularidade não seja sanada, a PARTE prejudicada poderá declarar rescindido o presente CONTRATO mediante o encaminhamento de notificação escrita ("Notificação de Rescisão"), considerando-se rescindido o CONTRATO na data aposta na referida Notificação De Rescisão.
- 19.3. Se a rescisão do CONTRATO for motivada com base nas alíneas "a" até "f" do item 19.1, a PARTE infratora pagará à outra o valor correspondente ao preço vigente à época da rescisão (conforme CLÁUSULA 6ª) multiplicado pelo número de meses que faltarem para a expiração deste CONTRATO, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos causados à PARTE inocente.

CLÁUSULA 20 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 20.1. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 20.2. As PARTES reconhecem e concordam que os direitos, obrigações e relações entre as mesmas decorrentes deste CONTRATO não constituem qualquer PARTE como agente ou mandatário da outra PARTE.
- 20.3. Este CONTRATO e seu Anexo constituem a íntegra do acordo entre as PARTES em relação a matéria aqui versada, e revoga todo e qualquer acordo prévio, verbal ou escrito, relativo à mesma. O Anexo deste CONTRATO é parte integrante do mesmo como se tivesse sido transcrito no corpo deste CONTRATO.
- 20.4. Os contratos específicos de CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA, de USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO e o CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELÉTRICA, bem como outros que se fizerem necessários ao bom cumprimento deste CONTRATO, deverão ser entendidos como parte integrante do mesmo.
- 20.5. A SÁ CARVALHO e a ACESITA desde já se comprometem a elaborar em conjunto acordo que regule as condições operacionais da UHE SÁ CARVALHO e o uso compartilhado das instalações do sistema elétrico da ACESITA utilizadas para acessar o SISTEMA INTERLIGADO.
- 20.6. Este CONTRATO será interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 21 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

- 21.1. Compete à ANEEL dirimir, no âmbito administrativo, as controvérsias oriundas deste CONTRATO, não resolvidas amigavelmente entre as PARTES; não obstante, as partes poderão recorrer à arbitragem, a ser levada a cabo de acordo com as regras de conciliação e arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais.
- 21.2. O foro da Comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, fica desde já eleito pelas PARTES, que expressamente renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, tendo jurisdição sobre qualquer disputa que possa surgir deste CONTRATO caso o processo de arbitragem venha a se tornar ineficaz por qualquer motivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte,

ACESITA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Petran

SÁ CARVALHO S.A.

Nome: Stalin Amorim Duarte
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: Djalma Bastos de Moraes
Cargo: Presidente

Nome: Aloísio Marcos Vasconcelos Novais
Cargo: Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome: Arthur José Fernandes Braz
CPF: 379.179.276/87

Nome: Hugo Roberto Gruppioni Côrtes
CPF:



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

ANEXO I

NOMENCLATURA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e constituída pelo Decreto 2.335, de 06 de outubro de 1997, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SÁ CARVALHO ou USINA HIDRELÉTRICA DE SÁ CARVALHO ou UHE SÁ CARVALHO: aproveitamento do potencial hidráulico de trecho do rio Piracicaba, localizado no município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, destinado à produção de energia. É também o nome genérico dado à UHE SÁ CARVALHO, incluindo a casa de força, subestação, sistemas extravasores e as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo entre o dia de leitura de medidores para fins de faturamento do fornecimento complementar de energia elétrica à ACESITA, definido pela CEMIG, do mês anterior e o dia de leitura do mês em referência.

CONCESSIONÁRIO: empresa detentora da concessão para explorar a prestação de serviço público de energia elétrica.

CONSUMIDOR: para fins deste contrato é a ACESITA S.A. (ACESITA).

CONSUMIDOR LIVRE: consumidor que, em consonância com o disposto na Lei 9.074/95, possa contratar fornecimento de energia elétrica independentemente.

CONSUMO PRÓPRIO: Consumo de energia da usina, escritórios, oficinas, almoxarifado e demais instalações agregadas à usina, diretamente ligadas à prestação de serviços de eletricidade ou exigidas pelo processo de licenciamento ambiental da usina.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: instrumento onde são firmadas as condições técnicas e comerciais a serem consideradas no relacionamento entre a SÁ CARVALHO, a CEMIG e a ACESITA.

CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato entre o PODER CONCEDENTE e a SÁ CARVALHO, visando disciplinar a concessão que lhe foi outorgada para exploração do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SÁ CARVALHO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPLEMENTAR: contrato que regulará o fornecimento de energia firme a cada unidade industrial da ACESITA pela CEMIG, em substituição ao Contrato de Fornecimento de Energia Firme vigente entre as partes, para atender às necessidades de demanda e energia à sua unidade industrial, no que exceder aos montantes de DEMANDA ASSEGURADA definidos pelo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATO DE CONEXÃO COM A REDE ELÉTRICA: instrumento legal estabelecido entre o USUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA, em cujo sistema se estabelecerá o PONTO DE CONEXÃO, no qual constarão todas as especificações e requisitos técnicos que viabilizam a interligação do USUÁRIO à rede e, quando for o caso, as condições de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: contrato firmado entre as empresas proprietárias das instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS definindo as condições de uso e de repartição das receitas oriundas desse uso.

DEMANDA: é a POTÊNCIA média, medida por aparelho integralizador durante intervalos de 15 (quinze) minutos.

DEMANDA ASSEGURADA: DEMANDA de POTÊNCIA em kW, correspondente ao valor de POTÊNCIA ASSEGURADA deduzidas as perdas elétricas e o CONSUMO PRÓPRIO da UHE SÁ CARVALHO.

DEMANDA CONTRATADA ou RESERVA DE DEMANDA: DEMANDA de POTÊNCIA em kW, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, em cada SEGMENTO HORO-SAZONAL, correspondente à capacidade de SISTEMA DE TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO da CEMIG contratada pelo CONSUMIDOR, para possibilitar a transmissão de energia elétrica até as suas instalações industriais, também definida como Reserva de Capacidade de Sistema.

DEMANDA REGISTRADA: é a POTÊNCIA média máxima, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos no SEGMENTO HORO-SAZONAL, no CICLO DE FATURAMENTO.

DEMANDA RENTÁVEL: valor de DEMANDA considerado para cálculo do limite de investimento da CEMIG e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do CONSUMIDOR, relativo aos valores do investimento necessários à realização das obras para atendimento de novos fornecimentos ou acréscimo de carga.

DNAEE: nome dado ao extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, órgão do PODER CONCEDENTE que era encarregado da regulamentação, controle e fiscalização do serviço de energia elétrica.

ENERGIA ASSEGURADA: é a quantidade de energia, em kWh, assegurada pela ANEEL à UHE SÁ CARVALHO.

ENERGIA ATIVA: é a energia elétrica capaz de produzir trabalho. A unidade de medida usada é quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA LÍQUIDA ASSEGURADA: é a quantidade de energia, em kWh correspondente ao valor de ENERGIA ASSEGURADA deduzidas as perdas elétricas e o CONSUMO PRÓPRIO da UHE SÁ CARVALHO.

ENERGIA REATIVA: é a energia solicitada por alguns equipamentos elétricos, necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho. A unidade de medida é o quilovar-hora (kVArh).

ENERGIA SECUNDÁRIA: energia ocasionalmente disponível nos sistemas interligados, em decorrência de situação hidrológica favorável.

HORÁRIO DE PONTA: período diário composto por 3 (três) horas consecutivas, ajustado entre a concessionária e o consumidor, situado no intervalo compreendido entre as 17 (dezessete) e as 22 (vinte e duas) horas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

HORÁRIO FORA DE PONTA: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares ao HORÁRIO DE PONTA, acrescido do total das horas dos sábados e domingos.

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO - o conjunto de instalações destinadas ao transporte da energia de interesse exclusivo do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

MAE: Mercado Atacadista De Energia Elétrica, conforme estabelece a Lei 9.648/98, ambiente organizado e regido por regras claramente estabelecidas no qual se processam a compra e a venda de energia entre seus participantes, tanto através de contratos bilaterais como em um mercado de curto prazo.

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, órgão responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão da energia elétrica nos sistemas interligados, criado nos termos da Lei No 9.648/98, função exercida pelo GCOI.

OPERAÇÃO INTEGRADA: É aquela que busca assegurar através do despacho centralizado, a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, sendo as regras definidas pelo ONS, órgão responsável, nos termos da legislação, pela operação coordenada otimizada dos SISTEMAS INTERLIGADOS.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: é a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinados ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

PODER CONCEDENTE: A União, nos termos do artigo 20, inciso VIII, artigo 21, inciso XII, alínea B e Artigo 176 da Constituição Federal.

PONTO DE CONEXÃO: Instalação da REDE ELÉTRICA onde se conecta a UNIDADE GERADORA ou de consumo do USUÁRIO que efetuará a TRANSAÇÃO DE TRANSMISSÃO.

PONTO DE ENTREGA: é o PONTO DE CONEXÃO do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento..

POTÊNCIA ou POTÊNCIA ATIVA: é a quantidade de energia solicitada na unidade de tempo. A unidade usada é o quilowatt (kW).

POTÊNCIA ASSEGURADA: é a POTÊNCIA, em kW, assegurada pela ANEEL à UHE SÁ CARVALHO.

POTÊNCIA REATIVA: ENERGIA REATIVA na unidade de tempo, expressa em volt. ampére - reativo (VAr) ou seus múltiplos.

PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado no ONS e aprovado pela ANEEL que descreve as regras e requisitos técnicos relacionados com o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, substituindo as NORMAS DO GCOI quando de sua implantação.

PULSOS: sinais elétricos/ eletrônicos fornecidos pelo sistema de medição da CEMIG. Podem ser utilizados para a supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR.

REDE BÁSICA: conjunto de linhas de transmissão em tensão igual ou superior a 230kV e as de 138kV que excepcionalmente forem inseridas nesse conjunto, a critério da ANEEL.

REDE ELÉTRICA OU SISTEMA ELÉTRICO: conjunto integrado pelo SISTEMA DE TRANSMISSÃO e pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

RESERVA DE POTÊNCIA OPERATIVA: Parcela da potência da usina, função do consumo próprio da mesma, dos suprimentos / recebimentos e da maior máquina do sistema ao qual a usina está eletricamente interligada, destinada à regulação primária e secundária de frequência e à cobertura de saída não programada de UNIDADES GERADORAS do SISTEMA INTERLIGADO.

SEGMENTOS HORÁRIOS E SAZONAIS ou SEGMENTOS HORO-SAZONAIS: são formados pela composição dos PERÍODOS ÚMIDO e SECO com HORÁRIOS DE PONTA e FORA DE PONTA e determinados conforme abaixo:

(PS) - HORÁRIO DE PONTA em PERÍODO SECO

(PU) - HORÁRIO DE PONTA em PERÍODO ÚMIDO

(FS) - HORÁRIO FORA DE PONTA em PERÍODO SECO

(FU) - HORÁRIO FORA DE PONTA em PERÍODO ÚMIDO.

SISTEMA CEMIG: é o sistema de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO da CEMIG.

SISTEMA DE GERAÇÃO: é um conjunto de UNIDADES GERADORAS.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran

SISTEMA INTERLIGADO: é o sistema de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO resultante da interligação dos sistemas elétricos dos diversos concessionários das regiões Sul/Sudeste/Centro Oeste ou Norte/Nordeste.

SISTEMA DE TRANSMISSÃO: conjunto de linhas de transmissão e subestações integrantes da REDE BÁSICA, conforme Portaria DNAEE nº 244, de 28.06.96, e suas revisões, bem como as adições planejadas e previstas.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o SISTEMA DE TRANSMISSÃO ou GERAÇÃO e as instalações dos consumidores finais.

TARIFA AZUL: modalidade tarifária estruturada para aplicação de preços diferenciados de DEMANDA de POTÊNCIA e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano.

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais do MWh de energia utilizada, em um determinado SEGMENTO HORO-SAZONAL.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais do kW de DEMANDA, em um determinado SEGMENTO HORO-SAZONAL.

TARIFA FISCAL: quociente do valor em moeda nacional do total da energia elétrica vendida aos consumidores, em todo o País, pelo correspondente consumo de MWh (megawatt-hora), em determinado período.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: tarifa a ser aplicada ao valor de DEMANDA REGISTRADA que supere o valor da DEMANDA CONTRATADA, observado o limite de tolerância legal.

TRANSAÇÃO DE ACESSO: operação caracterizada pela utilização da REDE ELÉTRICA por USUÁRIOS, regida por CONTRATOS DE CONEXÃO e USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

UNIDADE GERADORA ou UNIDADE: conjunto formado pela turbina e seu sistema de regulação de velocidade/potência, gerador e seu sistema de excitação, barramento blindado de fases isoladas.

USINA INTEGRADA: usina cuja regra de operação é a OPERAÇÃO INTEGRADA.

USUÁRIOS: geradores, consumidores livres e CONCESSIONÁRIOS que firmarem contratos de compra e venda de energia elétrica, que venham a utilizar a REDE ELÉTRICA. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores.



Proibida a reprodução
deste documento sem a
autorização da Pefran